ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Guerra

PARA O

EXERCICIO DE 1922

Papel..................................	128.220:468$998
Ouro..................................	1.700:000$000

Lei n. 4.555 e decreto n. 4.570, de 10 e 26 de agosto de 1922

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Guerra

PARA O

EXERCICIO DE 1922

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1922

MINISTERIO DA GUERRA

Orçamento da despeza para o exercicio de 1922

NUMEROS	RUBRICAS	FIXADA PARA 1922	
		Ouro	Papel
1	Administração Central	....	3.299:932$500
2	Estado-Maior do Exercito	....	337:027$500
3	Justiça Militar	....	958:980$000
4	Instrucção Militar	....	5.910:370$496
5	Arsenaes, Intendencias e Fortalezas	....	2.600:736$765
6	Fabricas	....	1.379:967$500
7	Serviço de Saúde	....	1.227:145$000
8	Soldos e gratificações de officiaes	....	32.048:832$922
9	Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	34.762:050$600
10	Classes inactivas	....	13.538:667$715
11	Ajudas de custo	....	500:000$000
12	Empregados addidos	....	92:284$000
13	Obras militares	....	1.015:000$000
14	Material	....	29.049:474$000
15	Commissão em paiz estrangeiro	200:000$000	—
16	Reorganização do Exercito	1.500:000$000	1.500:000$000
	Total	1.700:000$000	128.220:468$998

Tabella explicativa do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra no exercicio de 1922

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

1ª

Administração Central

Leis ns. 1.860, do 4 de janeiro de 1908, e 2.092, do 31 de agosto de 1909; decretos ns. 7.388, do 20 de abril, 7.397, do 14 de maio, 7.460, do 15 de julho, 7.469, do 22 de julho, 7.482, do 29 do julho, 7.537, de 9 de setembro, 7.558, de 28 de setembro e 7.635, de 30 do outubro de 1909; decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro, aviso n. 96, de 14 de abril, leis ns. 2.290 e 2.356, art. 81, n. 35, de 13 e 31 de dezembro de 1910; decreto n. 8.816, de 5 de julho e aviso de 6 de novembro de 1911; decretos n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915 e n. 12.708, de 9 de novembro de 1917; lei n. 3.674, de 7 de janeiro, art. 66 e decretos n. 13.470, de 12 de fevereiro, 13.703, de 21 de julho e legislativo n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

PESSOAL

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Ministro de Estado	Gratificação...	....	24:000$000	
	Representação	....	18:000$000	42:000$000
Gabinete do Ministro				
1 Chefe, official superior	Verba 8ª.			
4 Officiaes de gabinete				
4 Ajudantes de ordens				
2 Continuos	Ordenado......	1:600$000		
	Gratificação...	800$000		
	Diaria........	2$000	6:260$000	
2 Serventes	Diaria........	6$000	4:380$000	10:640$000
Conducção do Ministro	....	....	....	12:000$000
Secretaria de Estado da Guerra				
1 Director	Ordenado.....	12:000$000		
	Gratificação...	6:000$000	18:000$000	
Auxiliar de gabinete	Gratificação...	....	2:400$000	
2 Chefes de secção	Ordenado.....	8:000$000		
	Gratificação...	4:000$000	24:000$000	
6 Primeiros officiaes	Ordenado.....	6:400$000		
	Gratificação...	3:200$000	57:600$000	
8 Segundos ditos	Ordenado.....	4:800$000		
	Gratificação...	2:400$000	57:600$000	
10 Terceiros ditos	Ordenado.....	3:600$000		
	Gratificação...	1:800$000	54:000$000	
1 Porteiro	Ordenado.....	4:000$000		
	Gratificação...	2:000$000		
Aluguel de casa		1:200$000	7:200$000	
4 Continuos	Ordenado.....	1:920$000		
	Gratificação...	960$000	11:520$000	
4 Serventes	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação...	1:200$000	14:400$000	
4 Ordenanças	Diaria........	1$000	1:460$000	248:180$000
				312:820$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte				312:820$000
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra				
1 Director Geral	Ordenado....	12:000$000		
	Gratificação..	6:000$000	18:000$000	
Auxiliar de gabinete	Gratificação..	....	2:400$000	
3 Sub-directores	Ordenado....	8:000$000		
	Gratificação..	4:000$000	36:000$000	
12 Primeiros officiaes	Ordenado....	6:400$000		
	Gratificação..	3:200$000	115:200$000	
17 Segundos ditos	Ordenado....	4:800$000		
	Gratificação..	2:400$000	122:400$000	
17 Terceiros ditos	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	91:800$000	
19 Quartos ditos	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	68:400$000	
1 Guarda-livros	Ordenado....	6:400$000		
	Gratificação..	3:200$000	9:600$000	
1 Pagador	Ordenado....	6:400$000		
	Gratificação..	3:200$000		
Para quebras	....	3:000$000	12:600$000	
3 Fieis	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000		
Para quebras	....	1:800$000	21:600$000	
Escrivão do cofre	Gratificação..	....	2:400$000	
1 Porteiro	Ordenado....	4:000$000		
	Gratificação..	2:000$000	6:000$000	
5 Continuos	Ordenado....	1:800$000		
	Gratificação..	900$000	13:500$000	
8 Serventes	Ordenado....	1:440$000		
	Gratificação..	720$000	17:280$000	537:180$000
Departamento do Pessoal da Guerra				
Verbas 3ª, 8ª e 10ª: 1 Chefe do Departamento, general de brigada				
2 Ajudantes de ordens, subalternos				
1 Chefe de gabinete, official superior				
1 Auxiliar, capitão ou subalterno				
1 Intendente, capitão				
8 Chefes de divisão, officiaes superiores, sendo 1 medico e 1 auditor				
2 Ditos de secção, idem, sendo 1 intendente				
21 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 1 intendente, 2 medicos e 3 auditores				
1 Bibliothecario archivista				
1 Porteiro				
25 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª				
4 Continuos	Ordenado....	1:800$000		
	Gratificação..	900$000	10:800$000	
9 Serventes	Ordenado....	1:440$000		
	Gratificação..	720$000	19:440$000	30:240$000
				880:240$000

NATUREZA DA DESPESA			Total	PAPEL
Transporte			....	8[illegible]0$000
Gabinete de Identificação da Guerra				
1 Director	Ordenado.... Gratificação..	4:800$000 2:400$000	....	7:200$000
2 Photographos, sargentos 3 Auxiliares de escripta, idem 4 Identificadores, idem 1 Servente 1 Ordenança	Verba 9ª.			
Departamento Central				
1 Chefe do departamento, coronel 2 Ditos de secção, officiaes superiores 5 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Archivista 1 Intendente, capitão 1 Encarregado do Museu Militar	Verbas 8ª e 10ª.			
18 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
1 Encarregado do serviço telephonico	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
3 Auxiliares	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	7:200$000	
1 Electricista	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
2 Aprendizes	Diaria.......	2$500	1:825$000	
1 Encarregado do elevador	Diaria.......	4$000	1:460$000	
1 Porteiro, pela verba 8ª.				
1 Continuo	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	2:400$000	
3 Serventes	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 600$000	5:400$000	30:285$000
Directoria de Engenharia				
1 Director, general de brigada 1 Ajudante de ordens, subalterno 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 2 Auxiliares, majores ou capitães 3 Chefes de divisão, officiaes superiores 8 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Intendente, subalterno	Verbas 8ª e 10ª.			
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.				
1 Desenhista-photographo	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Encarregado dos apparelhos de resistencia dos materiaes 1 Encarregado dos instrumentos de engenharia	Verba 8ª.			
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.			8:400$000	917:725$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			8:400$000	917:725$000
1 Porteiro	Ordenado	2.000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
2 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
2 Serventes	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000	3:600$000	19:800$000
Directoria do Material Bellico				
1 Director, general	Verbas 8ª e 10ª			
1 Ajudante de ordens, subalterno				
1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel				
2 Auxiliares, majores ou capitães				
3 Chefes de divisão, officiaes superiores				
9 Auxiliares, capitães ou subalternos				
1 Intendente, subalterno				
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.				
1 Desenhista-photographo	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Preparador chimico	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
1 Porteiro	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
2 Continuos	Ordenado	1:920$000		
	Gratificação	960$000	5:760$000	18:360$000
2 Serventes, destacados do Arsenal de Guerra.				
Deposito Central				
1 Carpinteiro	Diaria	9$000	3:285$000	
1 Ferreiro	»	9$000	3:285$000	
1 Pedreiro	»	7$000	2:555$000	
12 Serventes	»	4$000	17:520$000	
5 Trabalhadores	»	4$500	8:212$500	
19 Ditos	»	4$000	27:740$000	62:597$500
Directoria de Administração				
1 Director, general de brigada	Verbas 8ª e 10ª			
1 Ajudante de ordens, subalterno				
1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel				
2 Auxiliares, majores ou capitães				
3 Chefes de divisão, officiaes superiores				
3 Auxiliares, capitães ou subalternos				
1 Intendente, subalterno				
1 Archivista, sargento amanuense	Verba 9ª.			
4 Amanuenses, sargentos				
1 Porteiro	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	
2 Continuos	Ordenado	1:800$000		
	Gratificação	900$000	5:400$000	
2 Serventes	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação	720$000	4:320$000	15:120$000
Intendencia da Guerra				
1 Intendente da Guerra, coronel	Verba 8ª.			
3 Chefes de divisão, sendo dois intendentes				
2 Auxiliares technicos, subalternos				
8 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo quatro intendentes				
				1.033:602$500

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			....	1.033:6[illegible]2$500
4 Primeiros officiaes	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	24:000$000	
4 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	19:200$000	
10 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	36:000$000	
4 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
2 Despachantes	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	12:000$000	
8 Guardas	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	24:000$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Ajudante de porteiro	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000	
3 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	7:200$000	
1 Apontador	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Feitor	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
3 Serventes de divisão	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	6:480$000	
80 Serventes braçaes	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000	129:600$000	
1 Patrão mór	Diaria	12$000	4:380$000	
10 Patrões	Diaria	10$000	36:500$000	
7 Machinistas	Diaria	10$000	25:550$000	
7 Foguistas	Diaria	8$000	20:440$000	
48 Remadores	Diaria	5$000	87:600$000	447:350$000
Gratificação addicional de 25 % sobre os vencimentos de 4 1ºs officiaes, 4 2ºs ditos, 12 3ºs ditos, 2 despachantes, 8 guardas e 3 continuos			....	32:[illegible]0$000

Officina de alfaiates

NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	PAPEL
1 Mestre	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000		6:000$000	
1 Contra-mestre	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000		5:400$000	
6 Serventes	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000		9:720$000	21:120$000
10 Operarios de córte sob medida	Diaria	11$000	Pela rubrica 1ª [illegible] — 2ª [illegible] equipamento e arreios		
1 Dito encarregado do córte geral	»	11$000			
10 Ditos de 1ª classe	»	9$000			
12 Ditos de 2ª dita	»	8$000			
12 Ditos de 3ª dita	»	7$000			
15 Ditos de 4ª dita	»	6$000			
25 Ditos de 5ª dita	»	5$000			
6 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500			
8 Ditos de 2ª dita	»	2$500			
10 Ditos de 3ª dita	»	1$500			
10 Amanuenses para o serviço de escripta	»	6$000			1 53[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte				1.534:472$500

Officina de correeiros

1 Mestre	Diaria..	11$000
11 Operarios de 1ª classe	» ..	9$000
15 Ditos de 2ª dita	» ..	8$000
17 Ditos de 3ª dita	» ..	7$000
19 Ditos de 4ª dita	» ..	6$000
23 Ditos de 5ª dita	» ..	5$000
10 Aprendizes de 1ª dita	» ..	3$500
15 Ditos de 2ª dita	» ..	2$500
20 Ditos de 3ª dita	» ..	1$500
1 Mecanico	» ..	9$000
2 Pintores	» ..	7$000
7 Serventes..... Ordenado.. 1:080$000		
Gratificação 540$000		11:340$000

Officina de carpintaria

1 Mestre, diaria	11$000	4:015$000
3 Operarios de 1ª classe, diaria	9$000	9:885$000
4 Operarios de 2ª classe, diaria	8$000	11:680$000
4 Operarios de 3ª classe, diaria	7$000	10:220$000
2 Aprendizes de 1ª classe, diaria	3$500	2:555$000
2 Aprendizes de 2ª classe, diaria	2$500	4:825$000
12 Encaixotadores:		
Ordenado	1:440$000	
Gratificação	720$000	25:920$000
		66:070$000

Pela rubrica 14ª Material — 28. Fardamento, equipamento e arreios

MATERIAL NAVAL

OFFICINAS

Construcção naval

			TOTAL	PAPEL
1 Mestre	Diaria	11$000	4:015$000	
3 Operarios de 1ª classe	»	9$000	9:855$000	
4 Ditos de 2ª dita	»	8$000	11:680$000	
5 Ditos de 3ª dita	»	7$000	12:775$000	
6 Ditos de 4ª dita	»	6$000	13:140$000	
2 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500	2:555$000	
2 Ditos de 2ª dita	»	2$500	1:825$000	55:845$000

Mecanica

			TOTAL	PAPEL
1 Mestre	Diaria	11$000	4:015$000	
6 Operarios de 1ª classe	»	9$000	19:710$000	
3 Ditos de 2ª dita	»	8$000	8:760$000	
3 Ditos de 3ª dita	»	7$000	7:665$000	
2 Ditos de 4ª dita	»	6$000	4:380$000	
1 Elecricista	»	9$000	3:285$000	
1 Ajudante	»	7$000	2:555$000	
4 Aprendizes de 1ª classe	»	3$500	5:110$000	
4 Ditos de 2ª classe	»	2$500	3:650$000	59:130$000

GUARNIÇÕES DO REBOCADOR «MARECHAL VASQUES» E DA CABREA «MARECHAL DE FERRO»

				TOTAL	PAPEL
1 Mestre do rebocador	Vencimento	mensal	390$000	4:680$000	
1 Machinista do rebocador	»	»	390$000	4:680$000	
1 Mestre da cabrea	»	»	360$000	4:320$000	
1 Machinista chefe das machinas da cabrea	»	»	420$000	5:040$000	
1 Ajudante do machinista da cabrea	»	»	300$000	3:600$000	
6 Foguistas	»	»	240$000	17:280$000	
2 Contramestres	»	»	195$000	4:680$000	
22 Marinheiros	»	»	150$000	39:600$000	83:880$000
Etapa pela verba ...					
					1.733:327$500

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	PAPEL
Transporte		....	1.733:327$500
Directoria de Saúde			
1 Director, general de brigada, medico... 1 Ajudante de ordens, subalterno, idem.. 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel, idem..................... 2 Auxiliares, majores ou capitães, idem 2 Chefes de divisão, coronel ou tenente-coronel, medico e official superior pharmaceutico......................... 2 Chefes de secção, majores, medicos.... 6 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 4 medicos e 2 pharmaceuticos.. 1 Intendente, subalterno................ } Verbas 8ª e 10ª.			
1 Archivista, official reformado pelas verbas 8ª e 10ª.			
2 Primeiros officiaes......................... Ordenado..... Gratificação...	4:000$000 2:000$000	12:000$000	
2 Segundos ditos.......................... Ordenado..... Gratificação...	3:200$000 1:600$000	9:600$000	
2 Terceiros ditos.......................... Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	7:200$000	
1 Porteiro................................. Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
2 Continuos................................ Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	4:800$000	
4 Serventes................................ Ordenado..... Gratificação...	1:200$000 600$000	7:200$000	44:400$000
Estação de Assistencia e Prophylaxia			
1 Chefe, official superior................... 1 Director da Polyclinica, major ou capitão............. 6 Clinicos.................................. } Verba 8ª			
1 Machinista............................. Diaria........	7$000	2:555$000	
2 « Chauffeurs »......................... »	5$000	3:650$000	
2 Desinfectadores........................ »	4$000	2:920$000	
2 Serventes.............................. Ordenado..... Gratificação...	1:440$000 720$000	4:320$000	
4 serventes.............................. Diaria........	6$000	8:760$000	22:205$000
Para pagamento da gratificação provisoria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, ao pessoal civil		....	1.500:000$000
			3.299:932$500

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

2ª
Estado Maior do Exercito

Decretos ns. 7.389, de 29 de abril, 7.511, de 26 de agosto, 7.636, de 30 de outubro, 7.665, de 18 de novembro de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos ns. 9.338, de 17 de janeiro, e 9.547, de 2 de maio de 1912; decreto n. 12.876, de 14 de fevereiro e lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 60, e decretos ns. 13.703, de 21 de julho de 1919 e 14.104, de 17 de março de 1920.

PESSOAL

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Chefe, general de divisão				
2 Sub-chefes, generaes de brigada				
1 Chefe de gabinete, coronel				
5 Chefes de secção, coroneis				
1 Adjunto do gabinete, major				
12 Auxiliares idem, capitães ou subalternos				
1 Assistente, capitão				
4 Ajudantes de ordens, 1os tenentes (dois do chefe e um de cada sub-chefe)				
11 Chefes de sub-secção, tenentes-coroneis				
24 Ajudantes, sendo 10 majores e 14 capitães				
1 Subalterno do quadro de intendentes				
1 Archivista, official reformado				
1 Ajudante do mesmo, idem				
22 Sargentos dactylographos		Verbas 8ª, 9ª e 10ª.		
Serviço de Estado Maior nas regiões:				
3ª região:				
1 Coronel, chefe				
4 Majores, chefes de secção				
3 Capitães, adjuntos				
1ª, 2ª e 4ª regiões:				
1 Coronel, chefe				
2 Majores e um capitão, chefes de secção				
4 Capitães, adjuntos				
5ª, 6ª e 7ª regiões, 1ª e 2ª circumscripções e tres divisões de cavallaria:				
1 Tenente-coronel, chefe				
1 Major e dois capitães, chefes de secção				
1 Mecanico technico	Ordenado	5:200$000		
	Gratificação	2:600$000	7:800$000	
1 Desenhista de 1ª classe	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
3 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	10:800$000	
1 Porteiro, ex-sargento	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	6:000$000	
1 auxiliar de porteiro	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
(Quando official reformado, pelas verbas 8ª e 10ª)				
3 Continuos, praças reformadas ou ex-praças	Ordenado	1:920$000	3:600$000	
	Gratificação	960$000	8:640$000	
5 Serventes	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação	720$000	10:800$000	52:440$000
Gabinete Photographico				
1 Encarregado do gabinete (technico)	Ordenado	7:200$000		
	Gratificação	3:600$000	10:800$000	
1 Desenhista cartographo	Ordenado	4:400$000		
	Gratificação	2:2000$000	6:600$000	
			17:400$000	52:440$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PARCIAL
	Transporte		17:400$000	52:440$000
1 Desenhista lithographo	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	6:000$000	
1 Desenhista de 1ª classe	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Dito de 2ª classe	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Photographo	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Dito ajudante	Ordenado.... Gratificação..	1:440$000 720$000	2:160$000	
1 Transportador lithographo	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
2 Impressores lithographos	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	7:200$000	
2 Margeadores	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 600$000	3:600$000	
1 Photo-gravador	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Montador de clichés	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 600$000	1:800$000	
1 Impressor photo-lithographo	Ordenado.... Gratificação..	1:440$000 720$000	2:160$000	
1 Archivista	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	2:400$000	
2 Fonçadores de pedra	Ordenado.... Gratificação..	1:440$000 720$000	4:320$000	
1 Ponçador de zinco	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 600$000	1:800$000	
4 Aprendizes de 1ª classe, diaria		3$000	4:380$000	
4 Aprendizes de 2ª classe, diaria		2$000	2:920$000	
1 Servente	Ordenado.... Gratificação..	1:440$000 720$000	2:160$000	79:900$000
Imprensa Militar				
1 Encarregado	Ordenado.... Gratificação..	5:600$000 2:800$000	8:400$000	
1 Chefe das officinas	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
3 Revisores	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	10:800$000	
2 Conferentes	Diaria.......	7$000	5:110$000	
2 Paginadores	»	12$000	8:760$000	
4 Compositores de 1ª classe	»	10$000	14:600$000	
13 Compositores de 2ª classe	»	7$000	33:215$000	
1 Linotypista de 1ª classe	»	14$000	5:110$000	
2 Linotypistas de 2ª classe	»	12$000	8:760$000	
2 Linotypistas de 3ª classe	»	10$000	7:300$000	
1 Ajudante de mecanico para linotypos	....	7$000	2:555$000	
7 Encadernador de 1ª classe	»	10$000	3:650$000	
7 Encadernadores de 2ª classe	»	[illegible]	17:885$000	
3 Impressores de 1ª classe	»	9$000	9:855$000	
3 Impressores de 2ª classe	»	7$000	7:665$000	
10 Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	10:9[illegible]	
10 Aprendiles de 2ª classe	»	1$500	5:475$000	
2 Serventes	»	6$000	4:380$000	169:870$000
				302:210$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte......................................			....	302:210$000
Directoria Geral do Tiro de Guerra				
1 Chefe, official superior da activa, de infantaria..	Verbas 8ª e 10ª			
1 Sub chefe, major ou capitão de infantaria da activa ou reformado..............				
2 Auxiliares, 1ºs tenentes de infantaria, da activa..				
1 Secretario geral, civil.................	Ordenado	4:000$000	6:000$000	
	Gratificação..	2:000$000		
1 Gerente da « Revista », civil...........	Ordenado	3:200$000	4:800$000	
	Gratificação..	1:600$000		
1 Porteiro, civil..........................	Ordenado....	2:400$000	3:600$000	
	Gratificação..	1:200$000		
1 Continuo civil..........................	Ordenado....	1:600$000	2:400$000	
	Gratificação..	800$000		
2 Serventes, civis.........................	Ordenado....	1:200$000	3:600$000	20:400$000
	Gratificação..	600$000		
2 Amanuenses, sargentos..................	Verba 9ª			
2 Ordenanças.............................				
«STAND» DO TIRO NACIONAL				
1 Director, 1º tenente....................	Verba 8ª			
1 Ajudante, 2º tenente....................				
1 Amanuense, sargento....................	Verba 9ª			
1 Guarda geral............................	Diaria.........	4$000	1:460$000	
1 Porteiro................................	»	3$000	1:095$000	
1 Carpinteiro.............................	»	4$000	1:460$000	
2 Encarregados de «Stand»..............	»	3$000	2:190$000	
5 Marcadores.............................	»	2$500	4:562$500	
2 Guardas................................	»	2$500	1:825$000	
2 Jardineiros............................	»	2$500	1:825$000	14:417$500
3 Ordenanças.............................	Verba 9ª.			337.027$500

NATUREZA

Directoria Gera

1 Chefe, official superior da activa taria..........................
1 Sub chefe, major ou capitão de da activa ou reformado....
2 Auxiliares, 1os tenentes de inf activa ....

1 Secretario geral, civil..........

1 Gerente da « Revista », civil..

1 Porteiro, civil......................

1 Continuo civil...................... 000

2 Serventes, civis.................... 000

2 Amanuenses, sargentos........... 000
2 Ordenanças........................ 000

«STAND» I

1 Director, 1º tenente..........
1 Ajudante, 2º tenente..........

1 Amanuense, sargento..........
1 Guarda geral......................
1 Porteiro..........................
1 Carpinteiro......................
2 Encarregados de «Stand» ......
5 Marcadores......................
2 Guardas..........................
2 Jardineiros......................
3 Ordenanças......................

OFFICIAL

UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 e 26 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 24 e 25 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Actos — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.564 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 1:190$, para pagamento do aluguel de casa do porteiro da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:190$, para pagamento do aluguel de casa do porteiro da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, á razão de 70$ por mez, que deixou de receber o lhe competem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

3ª
Justiça Militar

Alvará de 1 de abril de 1808: decreto n. 373, de 5 de maio de 1890: lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; decretos ns. 821, de 27 de dezembro de 1891, 93, de 1 de outubro de 1892, 149, de 18 de julho de 1893, 225, de 30 de novembro de 1894; leis ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, 1.473, de 9 de janeiro de 1906, 1.625, de 2 de janeiro de 1907, 1.860, de 4 de janeiro de 1908, 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911; decretos legislativos ns. 2.586, de 31 de julho de 1912 e 3.668, de 6 de janeiro de 1919, decretos n. 13.703, de 21 de julho de 1919.

PESSOAL

Supremo Tribunal Militar

8 Ministros, officiaes generaes effectivos ou reformados, pelas verba 8ª e 10ª.

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
4 Ministros togados	Ordenado	19:500$000		
	Gratificação	9:750$000	117:000$000	
1 Procurador geral	Ordenado	18:000$000		
	Gratificação	6:000$000	24:000$000	141:000$000

Secretaria

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Secretario	Ordenado	8:000$000		
	Gratificação	4:000$000	12:000$000	
2 Chefes de secção	Ordenado	7:200$000		
	Gratificação	3:600$000	21:600$000	
2 Primeiros officiaes	Ordenado	6.400$000		
	Gratificação	3.200$000	19:200$000	
4 Segundos ditos	Ordenado	4.800$000		
	Gratificação	2.400$000	28:800$000	
5 Terceiros ditos	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	27:000$000	
1 Bibliothecario-archivista-protocolista	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	7:200$000	
1 Electricista	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
1 Porteiro	Ordenado	3:000$000		
	Gratificação	1:500$000	4:500$000	
3 Continuos	Ordenado	1:920$000		
	Gratificação	960$000	8:640$000	
4 Serventes	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação	720$000	8:640$000	141:180$000

2 Ordenanças, (etapa de praça de pret pela verba 9ª(.

Auditores

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 na 1ª circumscripção de justiça (art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920)			15:000$000	
1 na 2ª, idem, idem			15:000$000	
1 na 3ª	Ordenado	8:000$000		
	Gratificação	4:000$000	12:000$000	
1 na 4ª (art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 14.459, de 30 de outubro de 1920)			15:000$000	
1 na 5ª, idem, idem			15:000$000	
4 na 6ª, idem, idem de 21:000$000			84:000$000	
1 na 7ª, idem, idem			15:000$000	
1 na 8ª, idem, idem			21:000$000	
1 na 9ª	Ordenado	8:000$000		
	Gratificação	4:000$000	12:000$000	
			204:000$000	282:180$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	Orçada para 1922 — Papel
Transporte			204:000$000	282:180$000
1 na 10ª (art. 1º das disposições, etc.)			21:000$000	
1 na 11ª, idem, idem			21:000$000	
1 na 12ª	Ordenado	8:000$000		
	Gratificação	4:000$000	12:000$000	
3 em disponibilidade, a 21:000$			63:000$000	321:000$000
PROMOTORES				
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	6:400$000		
	Gratificação	3:200$000	19:200$000	
11 da 1ª dita, em cada uma das demais circumscripções	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	79:200$000	98:400$000
ADVOGADOS				
2 na 6ª circumscripção	Gratificação	4:200$000	8:400$000	
11 em cada uma das demais circumscripções	Gratificação	3:000$000	33:000$000	41:400$000
ESCRIVÃES				
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	10:800$000	
11 de 1ª dita, em cada uma das demais circumscripções	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	39:600$000	50:400$000
OFFICIAES DE JUSTIÇA				
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
11 de 1ª dita, um em cada uma das demais circumcripções	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000	19:800$000	24:600$000
DIVERSAS				
Para primeiro estabelecimento de ministros e auditores			3:000$000	
Para pagamento de diarias aos auditores, membros do conselho e promotores, escrivães e officiaes de justiça quando a serviço fóra das sédes das circumscripções			60:000$000	
Para pagamento de vantagens e interinos ou «ad hoc» na forma da observação a da respectiva tabella de vencimentos			60:000$000	
Para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra, cujos cargos não serão preenchidos á medida que vão vagando, á razão de 750$ mensaes cada um			18:000$000	141:000$000
				958:980$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

4ª
Instrucção militar

Lei n. 463, de 25 de novembro de 1897; decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898; lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905; leis ns. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, e 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 31; decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910: decretos ns. 9.397, 9.507 e 10.198, de 28 de fevereiro, 3 de abril de 1912 e 30 de abril de 1913 e decreto de 28 e aviso n. 43, de 31 de maio deste ultimo anno; decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro e decretos ns. 12.956 e 12.777, de 10 e 24 de abril de 1918; lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 35, decretos n. 13.451, de 29 de janeiro, art. 8º, 13.574, de 30 de abril e 13.703, de 21 de julho de 1919; decretos ns. 14.229, de 23 de junho e 14.331, de 27 de agosto de 1920; lei n. 4.242, de 5 de janeiro e decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921.

PESSOAL

CAPITAL FEDERAL

Escola de Estado-Maior

ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Commandante, coronel	Verba 8ª.			
1 Fiscal, tenente-coronel				
1 Ajudante, capitão				
1 Secretario, tenente				
1 Intendente, tenente				
1 Medico, capitão				
1 Veterinario, tenente				
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	
4 Segundos officiaes	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	16:800$000	
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	4:200$000	
5 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	18:000$000	
1 Continuo	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
1 Feitor	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:[illegible]	
10 Servente	Diaria	4$500	16:425$000	
1 Mestre ferrador	Ordenado	1:920$000		
	Gratificação	960$000	2:880$000	73:905$000

Escola Militar

ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Commandante, coronel	Verba 8ª.			
1 Fiscal, major				
1 Ajudante, capitão				
1 Dito, 1º tenente, do corpo de alumnos				
1 Secretario, subalterno				
2 Intendentes, capitão e subalterno				
4 Commandantes de companhias, bateria e esquadrão				
16 Subalternos				
3 Medicos, sendo dois subalternos				
1 Pharmaceutico				
1 Veterinario, subalterno				
1 1º official, servindo de sub-secretario	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	3:000$000	6:600$000	
			6:600$000	73:905$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte..............................			6:600$000	73:905$000
3 Primeiros officiaes........................	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000		
5 Segundos ditos........................	Ordenado....	2:800$000	16:200$000	
	Gratificação..	1:400$000		
5 Terceiros ditos........................	Ordenado....	2:000$000	21:000$000	
	Gratificação..	1:000$000		
1 Bibliothecario........................	Ordenado....	3:600$000	15:000$000	
	Gratificação..	1:800$000		
1 Porteiro........................	Ordenado....	3:600$000	5:400$000	
	Gratificação..	1:800$000		
1 Ajudante de porteiro..................	Ordenado....	1:800$000	5:400$000	
	Gratificação..	900$000		
15 Inspectores de 1ª classe................	Ordenado....	2:400$000	2:700$000	
	Gratificação..	1:200$000		
2 Fieis................................	Ordenado....	2:000$000	54:000$000	
	Gratificação..	1:000$000		
2 Feitores................................	Ordenado....	1:600$000	6:000$000	
	Gratificação..	800$000		
2 Continuos	Ordenado....	1:800$000	4:800$000	
	Gratificação..	900$000		
2 Praticos de pharmacia..................	Ordenado....	1:600$000	5:400$000	
	Gratificação..	800$000		
2 Enfermeiros	Ordenado....	1:600$000	4:800$000	
	Gratificação..	800$000		
18 Serventes, sendo 4 de enfermarias......	Ordenado....	1:080$000	4:800$000	
	Gratificação..	540$000		
1 Electricista..............................	Diaria.......	10$000	29:160$000	
2 Ajudantes de electricista..............	»	6$000	3:650$000	
2 Dactylographos..........................	»	7$000	4:380$000	
1 Carpinteiro de 1ª classe..................	»	9$000	5:110$000	
1 Dito de 2ª classe.........................	»	8$000	3:285$000	
1 Ferrador..................................	»	7$000	2:920$000	
1 Ferreiro..................................	»	7$000	2:555$000	
1 Correeiro..................................	»	7$000	2:555$000	
1 Pedreiro..................................	»	7$000	2:555$000	
2 Ajudantes de ferrador..................	»	5$000	2:555$000	
2 Ditos de correeiro......................	»	5$000	3:650$000	
40 Serventes................................	»	4$000	3:650$000	
			58:400$000	276:525$000
Gabinetes de physica e chimica, pyrotechnia e resistencia de materiaes — Despesas com pessoal necessario ao seu funccionamento..............			....	50:000$000

Escola de Aviação Militar

ADMINISTRAÇÃO

1 Commandante, coronel ou tenente-coronel...	
1 Fiscal major..........................	Verba 8ª
1 Ajudante, capitão..........................	
1 Engenheiro, 1º tenente....................	
1 Secretario, 1º tenente ou capitão............	
2 Medicos, capitão e 1º tenente..............	
1 Pharmaceutico, official subalterno..........	
2 Intendentes, subalternos..................	
1 Commandante de companhia de aviação, capitão..........................	
2 Subalternos de companhia, 1º e 2º tenentes..	

	PAPEL
	400:430$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte				400.430$000
Vantagens do porteiro, continuo, serventes, mecanico, electricistas, instructores e auxiliares do instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outras regulamentares, sendo que o porteiro terá 3:600$ de ordenado e 1:800$ de gratificação				700:000$000

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Para attender ao pessoal diarista e auxiliares civis necessarios ao seu funccionamento, admittidos nos termos dos arts. 22, § 2°, e 40 do decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1920				110:000$000

Escola de Veterinaria do Exercito

1 Desenhista	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Photographo	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
3 Serventes	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	5:400$000	16:200$000

Escolas de Intendencia

ADMINISTRAÇÃO

1 Commandante, coronel ou tenente-coronel do quadro de intendentes da Guerra
1 Fiscal, major, idem
1 Ajudante, capitão, official de administração ou intendente
1 Secretario, 1° ou 2° tenente de administração
1 Intendente, 1° ou 2° tenente de administração
1 medico, major ou capitão

} Verba 8ª.

1 Technico (membro da Missão Militar Franceza) — Vencimentos pela Missão Militar de Instrucção.

4 Sargentos auxiliares de escripta — Verba 9ª.

3 Dactylographos	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	10:800$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
2 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000	
5 Serventes	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	9:000$000	[illegible]
				1:[illegible]:[illegible]$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte				1.254:830$000
Escola de Sargentos de Infantaria				
6 officiaes instructores	Diaria	6$000	13:140$000	
12 sargentos, idem	»	3$000	13:140$000	
100 alumnos do 1º periodo	»	1$000	36:500$000	
100 ditos do 2º dito	»	$500	18:250$000	81:030$000
Missão Franceza de Aviação				
Para execução do respectivo contracto e sua ampliação				176:999$996
Missão Militar de Instrucção				
Para a execução do contracto celebrado em virtude do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro, e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919 e sua ampliação				1.013:000$000
Collegio Militar do Rio de Janeiro				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Director, coronel ou tenente-coronel	Verbas 8ª e 10ª.			
1 Fiscal, major				
1 Ajudante, capitão ou 1º tenente				
1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado				
2 Intendentes				
3 Medicos, sendo dois subalternos				
1 Pharmaceutico, capitão				
4 Commandantes de companhias, capitães ou 1ºs tenentes effectivos ou reformados				
4 Primeiros sargentos	Verba 9ª.			
1 Sub-secretario	Ordenado...	4:400$000		
	Gratificação.	2:200$000	6:600$000	
1 dito	Ordenado...	3:600$000		
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000	
4 Segundos ditos	Ordenado...	2:800$000		
	Gratificação.	1:400$000	16:800$000	
4 Terceiros ditos	Ordenado...	2:000$000		
	Gratificação.	1:000$000	12:000$000	
1 Bibliothecario	Ordenado...	3:600$000		
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000	
1 Porteiro	Ordenado...	3:600$000		
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000	
10 Inspectores de 1ª classe	Ordenado...	2:800$000		
	Gratificação.	1:400$000	42:000$000	
12 ditos de 2ª dita	Ordenado...	2:600$000		
	Gratificação.	1:300$000	46:800$000	
1 Feitor	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	2:400$000	
2 Fieis	Ordenado...	2:000$000		
	Gratificação.	1:000$000	6:000$000	
4 Continuos	Ordenado...	2:600$000		
	Gratificação.	1:300$000	15:600$000	
30 Serventes	Diaria	4$500	49:275$000	
2 Praticos de pharmacia	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	4:800$000	
			218:475$000	2.525:859$996

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	PAPEL
Transporte			218:473$000	2.525 8[illegible]96
1 Enfermeiro	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	2:400$000	
2 Serventes de enfermaria	Diaria......	4$500	3:285$000	
Para diarias ao pessoal das officinas			34:000$000	258:160$000

Collegio Militar de Porto Alegre

ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	PAPEL
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico, subalterno 2 Commandantes de companhias, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª e 10ª.			
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.			
1 Sub-secretario	Ordenado...	4:400$000		
	Gratificação.	2:200$000	6:600$000	
1 Primeiro official	Ordenado...	3:600$000		
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000	
2 Segundos ditos	Ordenado...	2:800$000		
	Gratificação.	1:400$000	8:400$000	
2 Terceiros ditos	Ordenado...	2:000$000		
	Gratificação.	1:000$000	6:000$000	
1 Bibliothecario	Ordenado...	3:600$000		
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000	
1 Porteiro	Ordenado...	2:800$000		
	Gratificação.	1:400$000	4:200$000	
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado...	2:400$000		
	Gratificação.	1:200$000	21:600$000	
8 Ditos de 2ª dita	Ordenado...	2:000$000		
	Gratificação.	1:000$000	24:000$000	
1 Feitor	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	2:400$000	
2 Fieis	Ordenado...	2:000$000		
	Gratificação.	1:000$000	6:000$000	
2 Continuos	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	4:800$000	
20 Serventes	Diaria......	4$500	32:850$000	
1 Pratico de pharmacia	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	800$000	2:400$000	
1 Enfermeiro	Ordenado...	1:600$000		
	Gratificação.	300$000	2:400$000	
2 Serventes de enfermaria	Diaria......	4$500	3:285$000	1[illegible]5:735$000
				2.919:754$[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte.................................			....	2.919:754$996
Collegio Militar de Barbacena				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Director, coronel ou tenente-coronel.... 1 Fiscal, major......................... 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente....... 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado.................... 1 Intendente, subalterno................ 3 Medicos, sendo dous subalternos......... 1 Pharmaceutico, subalterno............. 2 Commandantes de companhias, capitães ou 1os tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª e 10ª.			
2 Primeiros sargentos......................	Verba 9ª.			
1 Sub-secretario........................	Ordenado.....	4:400$000		
	Gratificação...	2:200$000	6:600$000	
1 Primeiro official......................	Ordenado.....	3:600$000		
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000	
2 Segundos ditos........................	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação...	1:400$000	8:400$000	
2 Terceiros ditos......................	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação...	1:000$000	6:000$000	
1 Bibliothecario........................	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	5:400$000	
1 Porteiro............................	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	1:400$000	4:200$000	
6 Inspectores de 1ª classe...............	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	21:600$000	
8 ditos de 2ª dita......................	Ordenado....	2:000$000		
	Gratificação..	1:000$000	24:000$000	
1 Feitor.............................	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000	2:400$000	
2 Fieis.............................	Ordenado....	2:000$000		
	Gratificação..	1:000$000	6:000$000	
2 Continuos..........................	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000	4:800$000	
20 Serventes..........................	Diaria........	4$500	32:850$000	
1 Pratico de pharmacia..................	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000	2:400$000	
1 Enfermeiro.........................	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000	2:400$000	
2 Serventes de enfermaria................	Diaria.......	4$500	3:285$000	135:735$000
Collegio Militar do Ceará				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Director, coronel ou tenente-coronel..... 1 Fiscal, major........................... 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente......... 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado.................... 1 Intendente, subalterno................. 3 Medicos, sendo dous subalternos......... 1 Pharmaceutico, subalterno............. 2 Commandantes de companhia, capitães ou 1os tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª e 10ª.			
				3.055:489$995

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			....	3.035:489$996
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.			
1 Sub-secretario	Ordenado Gratificação	4:400$000 2:200$000	6:600$000	
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
2 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	8:400$000	
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	21:600$000	
8 Inspectores de 2ª classe	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	24:000$000	
1 Feitor	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000	
2 Fieis	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
2 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000	
20 Serventes	Diaria	4$500	32:850$000	
1 Pratico de pharmacia	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000	
1 Enfermeiro	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000	
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:28[illegible]$000	1[illegible]5:73[illegible]$000
Escolas regimentaes				
Directores Adjuntos	Verbas 8ª e 9ª			
Diversas vantagens				
ENSINO THEORICO				
88 Professores, sendo 13 na Escola de Estado Maior, 19 na Escola Militar e 14 em cada Collegio Militar, de accôrdo com os respectivos regulamentos	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	844:800$000	
53 Adjuntos, sendo 5 na Escola Militar e 12 em cada Collegio Militar	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	318:000$000	
40 Professores excedentes dos respectivos quadros	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	384:000$000	
11 Adjuntos idem	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	66:000$000	
			1.612:800$000	3.191:[illegible]$995

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte....................................			1.612:800$000	3.191:224$995
ENSINO PRATICO				
6 Instructores da Escola Militar...........	Diaria........	10$000	21:900$000	
16 Auxiliares..........................	Diaria........	10$000	58:400$000	
9 Instructores dos Collegios Militares.....	Verba 8ª			
10 Preparadores, sendo dous na Escola de Estado Maior, quatro na Escola Militar e um em cada Colegio Militar.......	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	54:000$000	
9 Mestres, sendo dois de gymnastica e natação e um de musica no Collegio do Rio de Janeiro e um de gymnastica e natação e um de musica em cada um dos demais.........................	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	48:600$000	
Addicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio.......	....	....	165:493$000	
Para pagamento de gratificações pela regencia de turmas suplementares da Escola Militar	....	....	30:000$000	
36 Professores em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito.....	Ordenado.... Gratificação..	6:400$000 3:200$000	345:600$000	
Gratificação para aluguel de casa ao fiscal da Escola Militar........................	....	1:800$000		
Idem idem ao ajudante, idem..............	....	1:800$000	3:600$000	
Commandante do corpo de alumnos da Escola Militar	Diaria........	10$000	3:650$000	
Ajudante idem...........................	»	5$000	1:825$000	2.345:868$000
Para o augmento de vencimentos de professor de accôrdo com o art. 20, desta lei a partir de 1º de junho de 1922..........................			....	367:200$000
Bibliotheca do Exercito				
Decreto n. 8.336, de 17 de dezembro de 1881, aviso de 21 de agosto de 1890, e lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892				
1 Bibliothecario, official effectivo ou reformado.......................... 1 Ajudante, idem.....................	Verbas 8ª e 10ª			
1 Porteiro..............................	Ordenado..... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Guarda................................	Diaria........	3$500	1:277$500	
1 Servente..............................	Ordenado..... Gratificação..	1:200$000 600$000	1:800$000	6:077$500
				5.910:370$495

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

5ª

Arsenaes, Intendencias e Fortalezas

Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872, 26 de novembro de 1884, 28 de junho de 1890, 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril, e 8.231, de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos numeros 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910; decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912; leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 56, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 35, decreto 13.703, de 21 de julho de 1919, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921

PESSOAL

ARSENAES

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Director, general ou coronel 4 Ajudantes, majores ou capitães 2 Medicos 1 Pharmaceutico 12 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Almoxarife, reformado	Verbas 8ª e 10ª			
1 Secretario	Ordenado Gratificação	4:800$000 2:400$000	7:200$000	
2 Chefes de secção	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000	
2 Primeiros officiaes, sendo um archivista	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	10:800$000	
2 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	9:600$000	
4 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	14:400$000	
19 Quartos ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	57:000$000	
2 Guardas	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000	
1 Agente de compras	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
3 Apontadores	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	14:400$000	
1 Ajudante	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Fiel do almoxarife	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000	
3 Porteiros	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	10:800$000	
4 Continuos	Ordenado Gratificação	1:800$000 900$000	10:800$000	
1 Feitor do serviço geral	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
			172:200$000	

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte....................................			172:200$000	
2 Encarregados dos serventes............	Diaria........	5$000	3:650$000	
33 Serventes de 1ª classe..................	Ordenado.... Gratificação..	1:080$000 540$000	53:460$000	
22 Ditos de 2ª dita........................	Ordenado.... Gratificação..	960$000 480$000	31:680$000	260:990$000
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas....................	Ordenado..... Gratificação..	4:800$000 2:400$000	7:200$000	
8 Mestres (em geral).......................	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	48:000$000	
11 Contra-mestres (em geral)..............	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	59:400$000	
5 Mandadores (extinctos).................	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	27:000$000	
1 Electricista..............................	Ordenado.... Gratificação.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante.................................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
39 Operarios de 1ª classe.................	Jornal........ Gratificação...	6$000 3$000	128:115$000	
48 Ditos de 2ª dita........................	Jornal........ Gratificação..	5$333 2$667	140:160$000	
53 Ditos de 3ª dita........................	Jornal........ Gratificação..	4$666 2$334	135:415$000	
53 Ditos de 4ª dita........................	Jornal........ Gratificação..	4$000 2$000	116:070$000	
89 Ditos de 5ª dita........................	Jornal........ Gratificação..	3$333 1$667	162:425$000	
24 Aprendizes de 1ª dita..................	»	3$000	26:280$000	
20 Ditos de 2ª dita........................	»	2$200	16:060$000	
22 Ditos de 3ª dita........................	»	1$600	12:848$000	
22 Ditos de 4ª dita........................	»	1$000	8:030$000	
29 Ditos de 5ª dita........................	»	$500	5:292$500	900:695$500
OFFICINAS DE CHAPAS, ETC.				
1 Operario..................................	Diaria........	15$000	5:475$000	
2 ditos......................................	»	8$000	5:840$000	
6 ditos......................................	»	6$000	13:140$000	
5 ditos......................................	»	5$000	9:125$000	
11 ditos....................................	»	4$000	16:060$000	
1 Aprendiz de 1ª classe..................	»	3$000	1:095$000	
			50:735$000	1.161:685$500

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			50:735$000	1.161.685$500
1 Aprendiz de 2ª classe	Diaria	2$200	803$000	
1 dito de 3ª dita	»	1$600	584$000	
2 ditos de 4ª dita	»	$500	365$000	
Empreiteiros			47:513$000	100:000$000
OFFICINA DE PROJECTIS				
7 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	22:995$000	
10 Ditos de 2ª dita	»	8$000	29:200$000	
9 Ditos de 3ª dita	»	7$000	22:995$000	
23 Ditos de 4ª dita	»	6$000	50:370$000	
34 Ditos de 5ª dita	»	5$000	62:050$000	
20 Ditos de 5ª dita	»	4$000	29:200$000	
17 Aprendizes de 1ª dita	»	3$000	18:615$000	
8 Ditos de 2ª dita	»	2$200	6:424$000	
10 Ditos de 3ª dita	»	1$600	5:840$000	
19 Ditos de 4ª dita	»	1$000	6:935$000	
20 Ditos de 5ª dita	»	$500	3:650$000	258.274$000
PESSOAL DA LANCHA				
1 Machinista	Diaria	10$000	3:650$000	
1 Foguista	»	8$000	2:920$00	6:570$000
Para pagamento do pessoal encarregado da limpeza e conservação do armamento portatil				30:000$000
Para pagamento, no vigente exercicio, de vencimentos dos operarios e aprendizes das ex-secções de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como das vantagens que lhes cabem por haverem sido equiparados em vencimentos aos das secções de 1ª ordem, *ex-vi* do disposto no art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que extinguiu a destincção existente entre as officinas do dito Arsenal				36:5[illegible]$[illegible]00
RIO GRANDE DO SUL				
1 Director, coronel 3 Chefes de divisão, capitães 3 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª			
1 Secretario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
2 Chefes de secção	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	9:600$000	
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
2 Segundos officiaes	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000	
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
			32:400$000	1.5[illegible]3:066$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			32:400$000	1.593:066$000
9 Quartos officiaes	Ordenado.... Gratificação..	1:760$000 880$000	23:760$000	
1 Almoxarife	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Fiel	Ordenado.... Gratificação..	1:360$000 680$000	2:040$000	
2 Guardas	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 600$000	3:600$000	
2 Apontadores	Ordenado.... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
1 Agente de compras	Ordenado.... Gratificação..	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
1 Porteiro	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Dito	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	2:400$000	
2 Continuos	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	4:800$000	
1 Feitor do serviço geral	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	2:400$000	
31 Serventes	Ordenado.... Gratificação..	960$000 480$000	44:640$000	135:240$000
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
4 Mestres	Ordenado.... Gratificação..	2:800$000 1:400$000	16:800$000	
8 Contra-mestres	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	28:800$000	
1 Electricista	Ordenado.... Gratificação..	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
1 Ajudante	Ordenado.... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
10 Operarios de 1ª classe	Jornal....... Gratificação..	5$066 2$534	27:740$000	
10 Ditos de 2ª dita	Jornal....... Gratificação..	4$400 2$200	24:090$000	
20 Ditos de 3ª dita	Jornal....... Gratificação..	3$733 1$867	40:880$000	
35 Ditos de 4ª dita	Jornal....... Gratificação..	3$333 1$667	63:875$000	
6 Aprendizes de 1ª dita	» ...	2$000	4:380$000	
8 Ditos de 2ª dita	» ...	1$500	4:380$000	
10 Ditos de 3ª dita	» ...	1$000	3:650$000	
10 Ditos de 4ª dita	» ...	$800	2:920$000	229:515$000
				1.957:821$000

NATUREZA DA DESPEZA				TOTAL	PAPEL
Transporte..				....	1.937:821$000
OFFICINA DE CORREEIRO					
1 Mestre................	Diaria	8$000	Pela rubrica 14ª Material n. 28 — Fardamento, etc.		
2 Operarios de 1ª classe.	»	6$000			
2 Ditos de 2ª dita........	»	5$000			
2 Ditos de 3ª dita........	»	4$000			
4 Aprendizes............	»	2$500			
Intendencias					
ESTADOS					
8 Encarregados de depositos, officiaes..... 8 Ditos de paióes de polvora e munição, idem	Verba 8ª				
1 Guarda do deposito de polvora na Ilha do Paiva (Porto Alegre)................	Diaria........	5$000	1:825$000		
2 Serventes de depositos de polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso..................................	Ordenado....	960$000			
	Gratificação..	480$000	2:880$000	4:705$000	
Guardas e serventes (cabos e praças de pret,) pla verba 9ª.					
MARUJA					
Pará					
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.......	Diaria..........	10$000	3:650$000		
1 Machinista, idem..........................	»	6$666	2:433$090		
1 Foguista, idem..............................	»	3$333	1:216$545		
4 Marinheiros, idem..........................	»	2$000	2:920$000		
1 Patrão, idem.................................	»	3$500	1:277$500		
6 Marinheiros, idem..........................	»	2$000	4:380$000		
Maranhão					
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.......	Diaria..........	3$500	1:277$500		
6 Marinheiros, idem..........................	»	2$000	4:380$000		
Alagôas					
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.......	Diaria..........	6$000	2:190$000		
1 Machinista, idem..........................	»	6$000	2:190$000		
3 Marinheiros, idem..........................	»	2$000	2:190$000		
				28:104$653	1.962:526$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte..			28:104$635	1.962.526$000
Bahia				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª......	Diaria.........	6$000	2:190$000	
1 Machinista, idem........................	»	6$000	2:190$000	
1 Foguista, idem........................	»	3$333	1:216$545	
4 Marinheiros, idem........................	»	2$000	2:920$000	
Espirito Santo				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª......	Diaria........	6$000	2:190$000	
1 Machinista, idem........................	»	6$000	2:190$000	
3 Marinheiros, idem........................	»	2$000	2:190$000	
Paraná				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª......	Diaria.........	6$000	2:190$000	
1 Machinista, idem........................	»	6$000	2:190$000	
1 Foguista, idem........................	»	3$333	1:216$545	
4 Marinheiros........................	»	2$000	2:920$000	
Santa Catharina				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª......	Diaria.........	6$000	2:190$000	
1 Machinista, idem........................	»	6$000	2:190$000	
1 Foguista, idem........................	»	3$333	1:216$545	
4 Marinheiros, idem........................	»	2$000	2:920$000	
Matto-Grosso				
1 1º Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria.........	6$500	2:372$500	
1 Segundo dito, idem........................	»	3$500	1:277$500	
1 Machinista, idem........................	»	6$500	2:372$500	
1 Foguista, idem........................	»	5$000	1:825$000	
6 Marinheiros........................	»	2$500	5:475$000	
Guarnição do vapor « Matto Grosso :				
1 Primeiro pratico, além da etapa pela verba 9ª........................	Diaria.........	10$000	3:650$000	
1 Segundo dito, idem........................	»	6$000	2:190$000	
1 Primeiro machinista, idem................	»	6$666	2:433$090	
1 Segundo dito, idem........................	»	6$000	2:190$000	
1 Mestre, idem........................	»	3$333	1:216$545	
3 Foguistas, idem........................	»	3$333	3:649$635	
4 Marinheiros, idem........................	»	2$000	2:920$000	
2 Criados, idem........................	»	1$666	1:216$180	
1 Cozinheiro, idem........................	»	2$333	851$545	
Rio Grande do Sul				
Porto Alegre				
1 Primeiro patrão, além da etapa pela verba 9ª........................	Diaria.........	6$500	2:372$500	
1 Segundo dito, idem........................	»	3$500	1:277$500	
1 Machinista, idem........................	»	6$500	2:372$500	
1 Foguista, idem........................	»	5$000	1:825$000	
6 Marinheiros, idem........................	»	2$500	5:475$000	
			107:186$265	1.962.526$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	[illegible]
Transporte..................................			107:186$265	1.962.526$000
Rio Grande				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª....	Diaria	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros, idem.....................	»	2$500	3:650$000	112:113$765
FORTALEZAS				
Capital				
Santa Cruz				
1 Primeiro mecanico electricista..........	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
2 Segundos mecanicos electricistas........	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	7:200$000	
2 Auxiliares electricistas................	Ordenado....	1:708$000		
	Gratificação..	854$000	5:124$000	
MARUJA				
2 Patrões, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria	8$000	5:840$000	
1 Machinista, idem......................	»	8$000	2:920$000	
1 Foguista, idem........................	»	5$000	1:825$000	
8 Marinheiros, idem.....................	....	3$000	8:760$000	
Imbuhy				
1 Primeiro mecanico electricista..........	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
2 Segundos mecanicos electricistas........	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	7:200$000	
2 Auxiliares electricistas................	Ordenado....	1:708$000		
	Gratificação..	854$000	5:124$000	
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem......................	»	3$000	6:570$000	
Copacabana				
1 Prmeiro mecanico electricista..........	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
2 Segundos mecanicos electricista.........	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	7:200$000	
2 Auxiliares electricistas................	Ordenado....	1:708$000		
	Gratificação..	854$000	5:12[illegible]	
São João				
1 Primeiro mecanico electricista..........	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
1 Segundo mecanico electricista...........	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000	
Auxiliares electricistas..................	Ordenado....	1:708$000		
	Gratificação..	[illegible]00	5:124$000	
			93:7[illegible]$000	2.0[illegible]$765

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			93:731$000	2.074:639$765
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000	
8 Marinheiros, idem	»	3$000	8:760$000	
Lage				
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:200$000	4:800$000	
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000		
	Gratificação	854$000	5:124$000	
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem	»	3$000	6:570$000	
Vigia do Leme				
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1.200$000	4:800$000	
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000		
	Gratificação	854$000	5:124$000	
São Luiz				
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:200$000	4:800$000	
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000		
	Gratificação	854$000	5:124$000	
Ponta do Leme				
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:200$000	4:800$000	
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000		
	Gratificação	854$000	2:562$000	
Marechal Hermes				
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:200$000	4:800$000	
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000		
	Gratificação	854$000	2:562$000	170:197$000
ESTADOS				
Pará				
1 Patrão	Diaria	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros	»	2$000	2:920$000	
Rio Grande do Norte				
1 Patrão	Diaria	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros	»	2$000	2:920$000	
			8:395$000	2.244.836$765

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			8:395$000	2.244:836$765
Ceará				
1 Patrão	Diaria	3$500	1:277$500	
6 Marinheiros	»	2$000	4:380$000	
Bahia				
Fortaleza de S. Marcello				
MARUJA				
4 Marinheiros	Diaria	2$000	2:920$000	
Paraná				
MARUJA				
Fortaleza de Paranaguá				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000	
Santa Catharina				
Fortaleza de Araçatuba				
MARUJA				
Marinheiros, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	2$000	2:920$000	24:090$000
S. Paulo				
Forte de Itaipús				
1 Electricista	Gratificação	......	4:800$000	
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000	
2 Foguistas	»	7$000	5:110$000	13:560$000
Asylo de Invalidos da Patria				
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem	»	3$000	6:570$000	
4 Diarias ao pessoal da limpeza e do escaler			8:760$000	18:250$000
Para a execução do contracto de 21 de Julho de 1920 sobre pessoal technico destinado á reorganização dos arsenaes e fabricas				300:000$000
				2.600:736$765

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
6ª				
Fabricas				
Decretos ns. 2.555, 2.697, 9.368, 793, 933, 3.573, de 17 de março e 23 de novembro de 1860, 31 de janeiro de 1885, 27 de setembro e 24 de Outubro de 1890 e 23 de janeiro de 1900; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e 1.841, de 31 de dezembro de 1907; decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908; lei n. 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decreto n. 8.215, de 15 de setembro, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decretos ns. 8.586, de 6 de março de 1911, 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, 3.497, de 24 de janeiro de 1918 e 13.703, de 21 de julho de 1919, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921				
PESSOAL				
Fabrica de Polvora da Estrella				
1 Director	Verba 8ª.			
1 Ajudante				
1 Secretario				
1 Medico				
1 Preparador-pharmaceutico				
2 Amanuenses	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000	3:600$000	
1 Escrevente	Ordenado	800$000		
	Gratificação	400$000	1:200$000	
1 Almoxarife	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	1:400$000	3:000$000	
1 Apontador geral encarregado do serviço de transportes	Ordenado	1:400$000		
	Gratificação	700$000	2:100$000	
1 Guarda dos armazens	Ordenado	800$000		
	Gratificação	400$000	1:200$000	
1 Guarda feitor das mattas e plantio	Ordenado	900$000		
	Gratificação	450$000	1:350$000	
10 Serventes	Ordenado	1:080$000		
	Gratificação	540$000	16:200$000	28:650$000
OFFICINAS				
Operarios praças de pret				
4 Nas officinas de polvora	Gratificação	1$000	1:200$000	
10 Nas officinas auxiliares	»	$400	1:200$000	
10 Como serventes	»	$300	900$000	
1ª, 2ª e 3ª secções				
1 Mestre geral	Diaria	6$000		
	Gratificação	4$000	3:650$000	
1 Contra-mestre	Jornal	5$000		
	Gratificação	2$500	2:737$500	
1 Encarregado da officina de carbonização	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	1:533$000	
1 Dito da de refinação	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	1:533$000	
1 Dito da dos mixtões	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971:000	
			14:724$500	28:650$000

Natureza da despesa			Total	Total
Transporte			14:724$500	[illegible]
1 Encarregado da officina das galgas	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da prensa hydraulica	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da das polvoras prismaticas	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da de granulação	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da de desempoeiramento e alisamento	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da de estufa e seccagem	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da de separação	Jornal Gratificação	3$500 1$900	1:971$000	
1 Dito da de embarricamento	Jornal Gratificação	3$000 1$800	1:752$000	
1 Machinista	Jornal Gratificação	4$000 2$000	2:190$000	
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000	
1 Porteiro do fabrico e guarda dos paióes de polvora	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
10 Operarios	Jornal Gratificação	2$000 1$600	13:140$000	
4ª secção				
1 Mestre geral	Jornal Gratificação	5$000 2$500	2:737$500	
2 Carpinteiros	Jornal Gratificação	2$500 1$700	[illegible]	
1 Dito	Jornal Gratificação	1$500 1$500	1:095$000	
2 Pedreiros	Jornal Gratificação	2$500 1$700	[illegible]	
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000	
1 Tanoeiro	Jornal Gratificação	2$500 1$700	1:533$000	
1 Funileiro	Jornal Gratificação	2$500 1$700	1:533$000	
1 Aprendiz	Gratificação	2$200	803$000	[illegible]
				92:693$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte..................................			....	92:693$000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

PESSOAL: DIRECTOR, ADMINISTRATIVO E TECHNICO

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Director geral; 1 Fiscal; 1 Director technico; 1 Secretario; 1 Medico, militar; 5 Chefes de grupos; 5 Ditos de secção	Verba 8ª.			
1 Primeiro official	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	5:400$000	
4 Segundos ditos	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	19:200$000	
4 Terceiros ditos	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	14:400$000	
1 Almoxarife	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
1 Agente	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	5:400$000	
1 Apontador	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000	
1 Guarda geral	Ordenado....	2:160$000		
	Gratificação..	1:080$000	3:240$000	
1 Fiel do almoxarife	Ordenado....	2:000$000		
	Gratificação..	1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000	
1 Ajudante de porteiro	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000	2:400$000	
3 Continuos	Ordenado....	1:600$600		
	Gratificação..	800$000	7:200$000	
2 Guardas do almoxarifado	Ordenado....	1:320$000		
	Gratificação..	660$000	3:960$000	76:200$000

OFFICINAS

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Auxiliar technico	Ordenado....	4:800$000		
	Gratificação..	2:400$000	7:200$000	
3 Chefes de gabinete	Ordenado....	4:800$000		
	Gratificação..	2:400$000	21:600$000	
3 Contra-mestres de 1ª classe	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	16:200$000	
11 Ditos de 2ª dita	Ordenado....	3:040$000		
	Gratificação..	1:520$000	50:160$000	
2 Ajudantes de electricista	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	7:200$000	
16 Escreventes	Gratificação..	1:800$000	27:000$000	
			129:360$000	168:893$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			12[illegible]:360$000	168:893$000
8 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	26:280$000	
15 Ditos de 2ª dita	»	8$000	43:800$000	
21 Ditos de 3ª dita	»	7$000	53:655$000	
38 Ditos de 4ª dita	»	6$000	83:220$000	
48 Ditos de 5ª dita	»	5$000	87:600$000	
47 Auxiliares aprendizes de 1ª dita	»	4$000	68:620$000	
76 Ditos de 2ª dita	»	3$000	83:220$000	
70 Ditos de 3ª dita	»	2$500	63:875$000	
20 Ditos de 4ª dita	»	2$000	14:600$000	
15 Ditos de 5ª dita	»	1$500	8:212$500	
1 Feitor	»	7$000	2:555$000	
9 Serventes de 1ª classe	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000	14:580$000	
20 Ditos de 2ª dita	Ordenado Gratificação	960$000 480$000	28:800$000	708:377$500

Fabrica de polvora sem fumaça do Piquete

ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
1 Director, general, coronel ou tenente-coronel 1 Sub-director, major 1 Inspector de polvora, major, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 5 Chefes de grupos, capitães ou 1ºs tenentes 6 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª			
1 1º Chimico civil	Ordenado Gratificação	8:000$000 4:000$000	12:000$000	
(Quando militar, além de seus vencimentos militares, gratificação de 6:000$ annuaes)				
1 Segundo dito militar	Gratificação	....	2:40[illegible]$000	
3 Segundos ditos civis	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000	
1 Preparador de laboratorio	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Encarregado geral de electricidade	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Dito de machinas	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Almoxarife	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Escrivão	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
			56:400$000	677:270$500

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			56:400$000	877:270$500
1 Apontador geral	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
3 Amanuenses de 1ª classe	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	12:600$000	
3 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	10:800$000	
1 Fiel de almoxarife	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
1 Feitor das mattas	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
1 Guarda geral	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
1 Enfermeiro	Ordenado	960$000		
	Gratificação	480$000	1:440$000	
1 Pratico de pharmacia	Ordenado	960$000		
	Gratificação	480$000	1:440$000	94:080$000
OFFICINAS				
3 Mestres de 1ª classe	Ordenado	2:976$000		
	Gratificação	1:488$000	13:392$000	
10 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:880$000		
	Gratificação	1:440$000	43:200$000	
7 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	22:995$000	
10 Ditos de 2ª dita	»	8$000	29:200$000	
23 Ditos de 3ª dita	»	7$000	58:765$000	
19 Ditos de 4ª dita	»	6$000	41:610$000	
14 Ditos de 5ª dita	»	5$000	25:550$000	
8 Aprendizes de 1ª dita	»	2$000	5:840$000	
22 Ditos de 2ª dita	»	1$500	12:045$000	
45 Serventes de 1ª dita	Ordenado	1:080$000		
	Gratificação	540$000	72:900$000	
23 Ditos de 2ª dita	Ordenado	960$000		
	Gratificação	480$000	33:120$000	358:017$000
Serviço extraordinario (art. 39 e 41 do Regulamento)	....	....	....	50:000$000
				1.379:967$500

NATUREZA DA DESPEZA			T T L	[illegible]

7ª

Serviço de Saude

Decretos ns. 307 e 526, de 7 de abril de 1890; decreto n. 476, de 6 de agosto, e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891; decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892; lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto n. 7.454, de 8 de julho de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos ns. 8.647, de 31 de março de 1911 e 2.711, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 3.674, de 7 de janeiro, arts. 63 e 80; decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

PESSOAL

Hospital Central

(1ª CLASSE)

Na Capital Federal:

1 Director, coronel ou tenente-coronel medico.................................
1 Vice-director, tenente-coronel ou major medico..............................
2 Chefes de serviço, majores medicos..
1 Dito de pharmacia, major pharmaceutico..
1 Encarregado de gabinete, major ou capitão medico..........................
1 Dito idem, 1º tenente dentista.......
Para os serviços technicos e de clinicas (capitães ou 1ºs tenentes medicos)...................................

} Verba 8ª

1 Secretario..................................	Ordenado.... Gratificação..	6:000$000 3:000$000	9:000$000
2 Primeiros officiaes..........................	Ordenado.... Gratificação..	4:500$000 2:250$000	13:500$000
3 Segundos ditos..............................	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	18:000$000
4 Terceiros ditos..............................	Ordenado.... Gratificação..	3:500$000 1:750$000	21:000$000
5 Quartos ditos................................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	18:000$000
1 Almoxarife..................................	Ordenado.... Gratificação..	6:000$000 3:000$000	9:000$000
1 Fiel comprador.............................	Ordenado.... Gratificação..	3:000$000 1:500$000	4:500$000
1 Porteiro.....................................	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	5:400$000
2 Ajudantes do porteiro......................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	7:200$000
2 Continuos...................................	Ordenado.... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	6:000$000
1 Conservador do arsenal cirurgico......	Ordenado.... Gratificação..	3:000$000 1:500$000	4:500$000
			116:100$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			116:100$000	
2 Officiaes de pharmacia	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	6:000$000	
1 Massagista	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Electricista	Ordenado	3:500$000		
	Gratificação	1:750$000	5:250$000	
1 Ajudante de electricista	Gratificação		2:400$000	
1 Machinista	Ordenado	2:500$000		
	Gratificação	1:250$000	3:750$000	
1 Enfermeiro-mór	Ordenado	2:640$000		
	Gratificação	1:320$000	3:960$000	
6 Enfermeiros de 1ª classe	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	21:600$000	
12 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:160$000		
	Gratificação	1:080$000	38:880$000	
8 Ditos de 3ª dita	Ordenado	1:680$000		
	Gratificação	840$000	20:160$000	
1 Irmã de caridade superiora	Gratificação		2:400$000	
20 Ditas idem, zeladoras	Gratificação	1:800$000	36:000$000	
1 Roupeiro	Gratificação		2:400$000	
1 Foguista	Gratificação		1:800$000	
1 Cozinheiro chefe	Gratificação		1:800$000	
1 Motorista	Gratificação		2:400$000	
1 Ajudante	Gratificação		1:800$000	
1 Carpinteiro	Gratificação		2:400$000	
1 Bombeiro	Gratificação		2:400$000	
1 Pintor	Gratificação		2:400$000	
1 Pedreiro	Gratificação		2:400$000	
1 Feitor do parque	Gratificação		1:800$000	
2 Telephonistas	Gratificação	1:620$000	3:240$000	
1 Correeiro	Gratificação		1:620$000	
1 Encadernador	Gratificação		1:620$000	
1 Jardineiro	Gratificação		1:200$000	
1 Cocheiro	Gratificação		1:800$000	
			292:380$000	

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PARCIAL
Transporte			2[illegible]:[illegible]80$000	
2 Carroceiros	Gratificação..	1:200$000	2:400$000	
1 Barbeiro	Diaria........	3$000	1:095$000	
16 Serventes	Ordenado..... Gratificação...	1:080$000 540$000	25:920$000	
92 Serventes (inclusive engommadeiras e padioleiros), além de uma etapa de praça, pela verba 9ª	Diaria	3$000	100:740$000	
Gratificações addicionaes de que trata o art. 165 do respectivo regulamento.			8:7[illegible]$000	126:327$000

Hospitaes de 2ª classe

No Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Juiz de Fóra e S. Paulo:

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PARCIAL
8 Directores, medicos militares 8 Chefes de clinica, idem 8 Coadjuvantes, idem 8 Encarregados de pharmacia, idem 8 Coadjuvantes, idem, idem 8 Auxiliares, idem, idem	Verba 8ª			
8 Almoxarifes	Ordenado.... Gratificação..	1:800$000 1:890$000	29:520$000	
8 Primeiros escripturarios	Ordenado.... Gratificação..	1:440$000 1:620$000	24:480$000	
8 Segundos ditos	Ordenado.... Gratificação..	1:200$000 1:350$000	20:400$000	
8 Fieis dos almoxarifes	Ordenado.... Gratificação..	600$000 810$000	11:280$000	
8 Porteiros	Ordenado.... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	24:000$000	
8 Cozinheiros	Ordenado.... Gratificação..	480$000 810$000	10:320$000	
8 Ajudantes de cozinheiros	Ordenado.... Gratificação..	360$000 540$000	7:200$000	
8 Enfermeiros-móres	Ordenado.... Gratificação..	660$000 810$000	11:760$000	
16 Enfermeiros	Ordenado.... Gratificação..	480$000 675$000	18:480$000	
24 Ajudantes de enfermeiros	Ordenado.... Gratificação..	360$000 540$000	21:600$000	
64 Serventes	Ordenado.... Gratificação..	1:080$000 540$000	103:680$000	283:720$000
				70[illegible]:047$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte				709:047$000
Diversas funcções				
Inspector, official general, medico	Verba 8ª.			
Dito official superior				
Assistente, medico				
Dito pharmaceutico				
Enfermarias de fortalezas				
2 Medicos militares	Verba 8ª.			
2 Pharmaceuticos				
2 Amanuenses, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares	Gratificação	300$000	600$000	
2 Fieis, idem	»	240$000	480$000	
2 Enfermeiros-móres, idem	»	360$000	720$000	
2 Enfermeiros, idem	»	240$000	480$000	
4 Ajudantes, idem	»	180$000	720$000	
2 Cozinheiros, idem	»	360$000	720$000	
10 Serventes	Ordenado Gratificação	192$000 96$000	2:880$000	6:600$000
Enfermarias de guarnição				
23 Encarregados, chefes de clinica, medicos	Verba 8ª.			
23 Coadjuvantes, medicos				
23 Encarregados de pharmacia, pharmaceuticos				
23 Auxiliares, idem				
23 Agentes, 2ºs tenentes				
23 Amanuenses, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares	Gratificação	300$000	6:900$000	
23 Fieis de agentes, idem, idem	»	240$000	5:520$000	
15 Enfermeiros-móres, idem, idem	»	360$000	5:400$000	
8 Enfermeiros-móres, civis	Ordenado Gratificação	600$000 540$000	9:120$000	
23 Ditos, praças do Exerito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares	Gratificação	240$000	5:520$000	
46 Ajudantes de enfermeiros, idem, idem	»	180$000	8:280$000	
23 Cozinheiros, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares	»	360$000	8:280$000	
161 Serventes	Ordenado Gratificação	192$000 96$000	46:368$000	95:388$000
				811:035$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte........................			....	811:035$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar				
1 Director, official superior do quadro de pharmaceuticos..................... 1 Ajudante idem..................... 5 Chefes de secção, capitães, idem......... 12 Coadjuvantes, pharmaceuticos, militares..	Verba 8ª			
1 Escripturario..........................	Ordenado.... Gratificação..	6:000$000 3:000$000	9:000$000	
1 Agente despachante.....................	Ordenado.... Gratificação..	6:000$000 3:000$000	9:000$000	
5 Escreventes de 1ª classe...............	Ordenado.... Gratificação..	4:500$000 2:250$000	33:750$000	
5 Ditos de 2ª dita.......................	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	30:000$000	
1 Archivista.............................	Ordenado.... Gratificação..	4:500$000 2:250$000	6:750$000	
1 Porteiro...............................	Ordenado.... Gratificação..	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
1 Ajudante do porteiro...................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Continuo...............................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
8 Manipuladores de 1ª classe.............	Ordenado.... Gratificação..	4:500$000 2:250$000	54:000$000	
10 Ditos de 2ª dita......................	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	60:000$000	
12 Ditos de 3ª dita......................	Ordenado.... Gratificação..	3:500$000 1:750$000	63:000$000	
8 Aprendizes de 1ª dita..................	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	19:200$000	
8 Ditos de 2ª dita.......................	Ordenado.... Gratificação..	1:280$000 640$000	15:360$000	
10 Ditos de 3ª dita......................	Ordenado.... Gratificação..	1:040$000 520$000	15:600$000	
4 Encaixotadores.........................	Ordenado.... Gratificação.	2:400$000 1:200$000	14:400$000	
2 Carpinteiros...........................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	7:200$000	
1 Machinista.............................	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Foguista...............................	Ordenado.... Gratificação..	1:920$000 960$000	2:880$000	
16 Serventes.............................	Diaria........	6$000	35:040$000	390:180$000
Diaria ao pessoal de que trata o § 2º dos arts. 41 e 54 do respectivo regulamento, incluidos os serventes que teem mais de 5 annos de serviço effectivo..			....	4:650$000
Laboratorio de Microscopia clinica e Bacteriologia				
1 Director, official superior do quadro de medicos..................... 1 Ajudante, idem..................... 2 Auxiliares, medicos militares......... 3 Pharmaceuticos militares............... 1 Amanuense, sargento do quadro.........	Verbas 5ª e 9ª			1.205:865$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
Transporte			....	1.205:865$000
1 Porteiro	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	1:400$000	4:200$000	
2 Serventes (1 etapa pela verba 9ª.)	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	440$000	3:240$000	
2 Ditos (idem)	Diaria......	4$000	2:920$000	10:360$000
Deposito do Material Sanitario				
1 Director, medico militar 1 Ajudante, idem 1 Almoxarife, official reformado 2 Escripturarios, idem	Verbas 8ª e 10ª.			
1 Fiel do almoxarife, praça	Gratificação..	....	240$000	
1 Amanuense, idem	»	....	120$000	
1 Porteiro	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação..	1:000$000	3:000$000	
2 Encaixotadores	Ordenado....	1:440$000		
	Gratificação..	720$000	4:320$000	
2 Serventes	Ordenado....	1:080$000		
	Gratificação.	540$000	3:240$000	10:920$000
Curso Pratico de Veterinaria				
1 Director, official superior, medico do quadro 13 Instructores, officiaes do corpo de saude. 2 Sargentos, amanuenses do quadro	Sem quaesquer outras vantagens differentes das dos officiaes em serviço activo ordinario.			
				1.227:145$000

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	Papel
8ª				
Soldos e gratificações de officiaes				
Quadro ordinario e supplementar				
(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919)				
1 Marechal........................	Soldo.........	22:399$992		
	Gratificação..	11:200$008	33:600$000	
8 Generaes de divisão................	Soldo........	18:799$992		
	Gratificação..	9:400$008	225:600$000	
22 Ditos de brigada..................	Soldo.........	15:199$992		
	Gratificação..	7:600$008	501:600$000	
88 Coroneis..........................	Soldo.........	11:599$992		
	Gratificação..	5:800$008	1.531:200$000	
122 Tenentes-coroneis.................	Soldo.........	9:600$000		
	Gratificação..	4:800$000	1.756:800$000	
235 Majores...........................	Soldo.........	7:599$996		
	Gratificação..	3:800$004	2.679:000$000	
806 Capitães..........................	Soldo.........	6:000$000		
	Gratificação...	3:000$000	7.254:000$000	
1.093 Primeiros tenentes...............	Soldo.........	4:599$996		
	Gratificação..	2:300$004	7.541:700$000	
1.223 Segundos tenentes................	Soldo.........	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	6.604:200$000	28.127:700$000
Quadro especial				
(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910)				
1 General de divisão................	Soldo.........	18:799$992		
	Gratificação..	9:400$008	28:200$000	
2 Ditos de brigada..................	Soldo.........	15:199$992		
	Gratificação..	7:600$008	45:600$000	
11 Coroneis..........................	Soldo.........	11:599$992		
	Gratificação..	5:800$008	191:400$000	
10 Tenentes-coroneis..................	Soldo.........	9:600$000		
	Gratificação..	4:800$000	144:000$000	
8 Majores...........................	Soldo.........	7:599$996		
	Gratificação..	3:800$004	91:200$000	
9 Capitães..........................	Soldo.........	6:000$000		
	Gratificação..	3:000$000	81:000$000	581:400$000
Quadro F				
1 Coronel...........................	Soldo.........	11:599$992		
	Gratificação..	5:800$008	17:400$000	
1 Tenente-coronel...................	Soldo.........	9:600$000		
	Gratificação..	4:800$000	14:400$000	31:800$000
				28.740:900$000

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	PAPEL
Transporte....................................		....	28.740:900$000
A deduzir :			
Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial, que as percebem pela tabella 4ª.........................	211:200$156		
Vencimentos dos officiaes, cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, emquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo 1 coronel, 6 tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 1ºs tenentes e 148 2ºs tenentes..............	2.319:300$000	....	2.530:500$156
			26.210:399$844
Para o augmento de vencimentos, de accordo com o disposto no orçamento da Fazenda a partir de 1 de junho de 1922..........................		....	4.180:303$078
Diversos serviços			
Addicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Matto Grosso e Goyaz...............................		373:260$000	
Diaria de 4$ a 200 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)...		292:000$000	
Vencimentos a officiaes reformados, honorarios ou de 2ª linha quando no exercicio de commissões propriamente militares; diaria aos officiaes no desempenho de commissões especiaes; despezas decorrentes da representação arbitrada pelo Ministro ao pessoal do seu gabinete e gratificação pelo serviço de tomada de contas, na fórma das disposições regulamentares; pelo desempenho de commissões necessarias e por substituições, inclusive a de 150$ mensaes a reformados nomeados para substituir os effectivos em diversas repartições, abono aos officiaes arregimentados quando forem obrigados a permanecer em quartel ou localidade onde não tenham residencia para serviço de instrucção das respectivas unidades da quantia de 2$ para o almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes sob pretexto algum..........		992:870$000	1.658:130$000
			32.048:832$922

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL

9ª

Soldos, etapas e gratificações de praças de pret

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Soldos e gratificações

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	PAPEL
200 Aspirantes a official	Soldo Gratificação.	1:200$000 600$000	360:000$000	
50 Sargentos-amanuenses de 1ª classe	Soldo Gratificação.	2:400$000 1:200$000	180.000$000	
175 Ditos de 2ª dita	Soldo Gratificação.	2:160$000 1:080$000	567:000$000	
86 Sargentos-ajudantes	Soldo Gratificação.	960$000 480$000	123:840$000	
414 Primeiros sargentos	Soldo Gratificação.	720$000 360$000	447:120$000	
643 Segundos sargentos	Soldo Gratificação.	576$000 288$000	555:552$000	
150 Alumnos das escolas militares	Soldo	720$000	108:000$000	
600 Ditos idem	Soldo	144$000	86:400$000	
1.181 Terceiros sargentos	Soldo Gratificação.	432$000 216$000	765:288$000	
3.408 Cabos	Soldo Gratificação.	288$000 144$000	1.472:256$000	
3.188 Anspeçadas	Soldo Gratificação.	216$000 108$000	1:032:912$000	
15.666 Soldados	Soldo Gratificação.	144$000 72$000	3 38[illegible]:85[illegible]$000	
			9 082:224$000	
25.761 Praças.				
Deduzem-se:				
De gratificação correspondente a 6.666 soldados que se alistarem no correr do anno			479:952$000	8.602:272$000
Addicional de 20 % sobre soldos e gratificações nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso:				
10 Sargentos-ajudantes		288$000	2:880$000	
40 Primeiros sargentos		216$000	8:640$000	
53 Segundos ditos		172$800	9:158$400	
94 Terceiros ditos		12[illegible]	12:182$400	
273 Cabos		86$400	23:587$200	
258 Anspeçadas		64$800	16:718$400	
1.206 Soldados		43$200	52:963$200	126:129$600
				8.728:401$600

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	PAPEL
Transporte		....	8.728:401$600
Addicional de 10 °/₀ e 15 °/₀ sobre soldo e gratificação ás praças bue tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 29 para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do 1913)		....	94:975$000
Sargentos aggregados aos diversos corpos:			
34 Sargentos-ajudantes — Soldo / Gratificação	960$000 480$000	48:960$000	
79 Primeiros sargentos — Soldo / Gratificação	720$000 360$000	85:320$000	
261 Segundos sargentos — Soldo / Gratificação	576$000 288$000	224:504$000	359:784$000
Para o augmento de vencimentos de accordo com o disposto no orçamento da Fazenda a partir de 1 de junho		....	3.849:660$000
Etapas	Racções		
200 Aspirantes, tres rações	219.000		
2.378 Sargentos, duas rações	1.734.940		
225 Sargentos amanuenses 22.262 Cabos, anspeçadas e soldados 750 Alumnos das Escolas Militares 100 Ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro 40 Ditos do de Porto Alegre 40 Ditos do de Minas Geraes 40 Ditos do do Ceará — uma ração	8.561.805		
Total das rações a 2$000	10.516.745	....	21.033:400$000
Etapas a patrões, marinheiros, foguistas, etc		....	245:640$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos		....	10:000$000
Etapas de 4$800 cada uma a 250 praças que servem no Commissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas		....	438:000$000
Diaria de 2$000 a cada um dos tres radiotelegraphistas em serviço na estação installada no Quartel General, nesta Capital, á Praça da Republica		....	2:190$000
			34.762:050$600

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	PAPEL
10ª		
Classes inactivas		
Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 190[illegible]; decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e leis ns. 2.2[illegible], de 13 de dezembro de 191[illegible], e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 118		
PESSOAL		
Reformados		
24 Marechaes........ Soldo........	537:599$808	
32 Generaes de divisão........ »	622:599$[illegible]	
140 ditos de brigada........ »	2.143:999$764	
59 Coroneis........ »	663:199$5[illegible]8	
91 Tenentes-coroneis........ »	773:610$000	
245 Majores........ »	1.591:835$24[illegible]	
249 Capitães........ »	1.210:439$769	
198 Primeiros tenentes ou tenentes........ »	742:913$855	
290 Segundos ditos ou alferes........ »	695:252$070	8.982:49[illegible]$[illegible]85
Gratificação addicional e de 2 % sobre o respectivo soldo annual (decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 18[illegible]0, e lei n. 2.290, arts. 13 e 16)......	....	1.837:[illegible]2$103
Praças de pret		
Soldo, quotas e percentagens de 15 % para 1.352 praças de pret, sendo 269 na Capital Federal e 1.083 nos Estados........	368:897$535	
Idem idem para 490 praças asyladas........	13[illegible]:036$312	
Etapas para 32 officiaes asylados........	36:673$[illegible]	
Idem para 710 praças asyladas e 127 de suas familias nesta Capital, aquarteladas........	193:643$100	1.0[illegible]8:25[illegible]$147
CAPITAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DO ASYLO		
1 Commandante........		
1 Fiscal........		
1 Ajudante........ Verba 8ª.		
6 Commandantes de companhias, sendo dous reformados		
4 Subalternos de companhias........		
2 Ditos, secretario e quartel-mestre........		
Soldo vitalicio		
Para occorrer á despesa com o pagamento do soldo vitalicio dos officiaes e praças comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907........	....	[illegible]
Dispensados do serviço		
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO		
Patrões, machinistas e [illegible] dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios........	15:000$000	
	15:000$000	13.358:102$035

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	PAPEL
Transporte................................	15:000$000	13.358:102$035
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO		
Operarios e patrões das diversas officinas, dispensados do trabalho com os respectivos jornaes e tempo de serviço..............................	110:000$000	
ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL		
Operarios dispensados do trabalho, etc..................................	12:166$000	
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO		
Operarios dispensados do trabalho, etc..................................	7:962$680	
FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA		
Operarios dispensados do trabalho, etc..................................	4:266$000	
FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA		
Operarios dispensados do trabalho, etc..................................	23:946$000	
FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA DO PIQUETE		
Operarios dispensados do trabalho, etc..................................	7:225$000	180:565$680
		13.538:667$715

NATURESA DA DESPESA	PAPEL

11ª
Ajudas de custo

Leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		IDA — Officiaes generaes	IDA — Officiaes superiores	IDA — Outros officiaes	Regresso — Sem commissão	
Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso	Acompanhado por familia maior de tres pessoas	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	2/3 de ajuda de custo	Removidos de guarnição por motivo de transferencia não solicitada, somente feita quando houver vaga occorrida anteriormente na unidade, estabelecimento, repartição ou serviço; por nomeação para qualquer commissão que determine permanencia provavel de mais de seis mezes; ou ainda por classificação consequente a accesso ou reversão ao serviço; terão os officiaes direito a abono de ajuda de custo, que será equivalente a um mez de soldo da respectiva patente. Si a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, a vantagem será de um quarto do total calculado segundo as disposições acima. Si a viagem for mais de 6 até 12 horas será abonado um terço da ajuda de custo. Si a viagem for de mais de 12 horas até 24 será abonado um meio de ajuda de custo.
	Idem idem até tres pessoas...					
	Quando viajar sem familia...					
Demais Estados	Acompanhado por familia maior de tres pessoas					
	Idem idem até tres pessoas...					
	Quando viajar sem familia...					
Paizes estrangeiros	Proporcional ao numero de pessoas e segundo a importancia da commissão e paiz de destino	3:000$	2:000$	1:000$	2/3 de ajuda de custo	Em commissão ou para aperfeiçoar estudos, a ajuda de custo em ouro ao cambio de 27 d.
		2:500$	1:500$	750$		
		2:000$	1:000$	500$		
Viagem a pé ou a cavallo	Acompanhado por familia maior de tres pessoas	8$	7$	6$	A mesma ajuda de custo	A' razão de seis kilometros de marcha. Em commissão militar, com licença para matricular-se nas escolas militares, a chamado do Governo ou em virtude de lei.
	Idem idem até tres pessoas....	6$	5$	4$		
	Quando viajar sem familia....	4$	3$	2$		
Em estradas de ferro e navios mercantes	Diariamente por pessoa de familia.........	9$	6$	3$	A mesma ajuda de custo	Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não deem alimentação por conta do bordo.

Importancia fixada.. 800:000$000

NATUREZA DA DESPESA			Total	PAPEL
12ª				
Empregados addidos				
Empregados de cargos e repartições extinctos				
INTENDENCIA DA GUERRA				
1 Agente de compras—Carlos Braga......	Ordenado.....	4:000$000		
	Gratificação..	2:000$000	....	6:000$000
ARSENAL DE GUERRA DA BAHIA				
1 Professor—Aggripiniano de Barros......	Ordenado.....	1:000$000		
	Gratificação..	500$000	....	1:500$000
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO				
(Pessoal, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
3 Chefes de secção: Manoel Quirino Jorge. Candido Joaquim de Carvalho. Vicente Ferreira Bueno...............	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	14:400$000	
1 Agente de compras — Bernardo Augusto de Figueiredo.......................	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	1:400$000	4:200$000	
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas—Maximo Ernesto Germano Scheling.......................	Ordenado....	3:200$000		
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000	
3 Mestres: Luiz Cassiano Paes de Carvalho. Americo José Ordano. João Ferreira Mendes.................	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	1:400$000	12:600$000	
6 Contra-mestres: Humberto Canini. Dyonisio Silverio de Oliveira. João Romão Capistrano. Joaquim José do Carmo. Esperidião da Silva. Pedro Augusto de Oliveira...	Ordenado....	2:400$000		
	Gratificação..	1:200$000	21:600$000	
1 Electricista—Raul Ramos...............	Ordenado....	2:800$000		
	Gratificação..	1:400$000	4:200$000	
3 Operarios de 1ª classe: Malaquias Corrêa de Mello. Francisco Borges de Lima. Manoel Liberato de Oliveira............	Jornal.......	3$066		
	Gratificação..	2$534	8:322$000	
2 Operarios de 2ª classe: Manoel Saturnino da Silva. João Miguel do Espirito Santo..........	Jornal.......	4$400		
	Gratificação..	2$200	4:818$000	
1 operario de 3ª classe....................	Jornal.......	3$733		
	Gratificação..	1$867	2:044$000	76:984$000
Companhia de Aprendizes Artifices				
1 Mestre—Paulino Paes Barreto............	Ordenado....	1:600$000		
	Gratificação..	800$000		2:400$000
DEPARTAMENTO DA 2ª LINHA (Extincto)				
1 Archivista-bibliothecario................	Ordenado....	3:600$000		
	Gratificação..	1:800$000	....	5:400$000
				92:284$000

NATURESA DA DESPESA	Total	PAPEL
13ª		
Obras militares		
Material		
Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quarteis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas e para completar as obras de defesa de Santos e de outros portos; 30:000$ para serviço de agua e esgotos, limpeza no edificio do quartel em que se encontra alojado o 6º batalhão de caçadores, na capital de Goyaz; 40:000$ para pintura da fachada e construcção de 16 baias no quartel do 26º batalhão de caçadores em Belém e obras de ampliação desse quartel; e 75:000$ para serem entregues á Municipalidade de Lorena, como auxilio ás obras de abastecimento de agua, especialmente destinado ao quartel do 5º batalhão de caçadores..........	....	1.015:000$000

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	PAPEL
14ª			
Material			
Administração Central			
1. Gabinete do Ministro, Secretaria de Estado e Directorias:			
a) Gabinete do Ministro — Expediente, livros e outras despesas........		5:000$000	
b) Secretaria de Estado — Expediente, livros, etc....................		15:000$000	
c) Directoria Geral de Contabilidade — Expediente, livros e outras despesas..		20:000$000	
d) Directoria de Engenharia — Expediente e diversas despesas.........		6:000$000	
e) Directoria do Material Bellico — Expediente, diversas despesas, material e expedição de munições.............................		19:000$000	
f) Directoria de Administração — Expediente e diversas despesas.......		3:000$000	
g) Directoria de Saude — Expediente e diversas despesas, sendo 3:000$ para acquisição de revistas technicas e livros.....................		6:000$000	
2. Departamentos — Expediente e diversas despesas:			
a) Departamento do Pessoal da Guerra.................................		23:000$000	
b) Departamento Central, inclusive as despesas com os serviços de telephone e electricidade e diarias aos telephonistas, á razão de 2$ para cada um por dia..		9:000$000	
3. Intendencia da Guerra. { Expediente, fretes, carretos e despesas diversas 17:000$000 Conservação do material naval.................. 70:000$000		87:000$000	193:000$000
Estado Maior do Exercito			
4. Expediente, livros, jornaes, instrumentos, material para publicação de trabalhos militares, viagens de estudos estrategicos e outras despesas, sendo 82:000$ para expediente, impressão da revista «O Tiro de Guerra», concursos e campeonatos, incluidos premios, medalhas e alimentação dos atiradores que a elles concorrerem, acquisição de livros, serviços de propaganda e outras despesas da Directoria Geral do Tiro de Guerra..		....	192:000$000
Justiça militar			
5. Supremo Tribunal Militar — Expediente e outras despesas.............		12:000$000	
6. Circumscripções de justiça — Expediente e outras despesas (sendo 1:000 para a 6ª e 700$ para cada uma das outras onze)................		8:700$000	20:700$000
Instrucção militar			
7. Escola de Estado Maior — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas..		2:000$000	
8. Escola Militar — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas..		18:000$000	
9. Escola de Aviação Militar — Material, segundo o regimen de massas — Expediente, luz e força, conservação e renovação de machinas, moveis e utensilios, lubrificação, forragens, ferragens e medicamentos para animaes. Conservação do material bellico, despesas miudas e outras necessarias para o funccionamento regular da Escola.................		900:000$000	
10. Escola de Veterinaria do Exercito — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas..		6:000$000	
11. Escolas de Intendencia — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas, e para o serviço constante do art. 2º, § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.764, de 1921......................		124:500$000	
12. Escola de Sargentos de Infantaria — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas..		6:000$000	
13. Escolas regimentaes, incluido o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — Expediente, material de instrucção e outras despesas.		70:000$000	
14. Collegios Militares:			
Capital Federal:			
a) Lavagem e engommagem..........................	12:000$000		
b) Expediente e despesas diversas..................	10:000$000		
Rio Grande do Sul:			
c) Lavagem e engommagem..........................	3:600$000		
d) Expediente e despesas diversas..................	5:000$000		
Minas Geraes:			
e) Lavagem e engommagem..........................	3:600$000		
f) Expediente e despesas diversas..................	5:000$000		
	39:200$000	1.126.500$000	405:700$000

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	PAPEL
Transporte	39:200$000	1.426:500$000	405:700$000
Ceará:			
g) Lavagem e engommagem	2:600$000		
h) Expediente e despesas diversas	5:000$000	47.600$000	
15. Bibliotheca do Exército — Expediente, acquisição de livros e assignaturas de jornaes		4:000$000	1.178:300$000
Arsenáes			
16. Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas:			
a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro		600:000$000	
b) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul		150:000$000	
Fortificações			
17. Combustivel, lubrificantes e accessorios; asseio, limpeza e conservação do material de artilharia, das fortalezas e fortes, assim como da artilharia de campanha e armamento portatil, inclusive os holophotes e outras despesas		200:000$000	950:000$000
Fabricas			
18. Fabrica de Polvora da Estrella — Materia prima, mecanismo, combustivel e outras despesas		30:000$000	
19. Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Provimento e mais despesas		500:000$000	
20. Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, combustivel, conservação e concerto de edificios, productos chimicos para o laboratorio e expediente		500:000$000	1.030:000$000
Serviço de Saude			
21. Utensilios, moveis, roupas, agua, asseio e limpeza dos hospitaes e enfermarias, artigos de expediente para as chefias e estabelecimentos de saude		185:000$000	—
22. Hospital Central — Despesas miudas do Almoxarifado		12:000$000	
23. Medicamentos, etc., sendo:			
a) Medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios e apparelhos necessarios ao serviço de Saude do Exercito	530:000$000		
b) Combustivel, lubrificantes, reparos e acquisição de machinas e expediente para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	90:000$000	620:000$000	
Laboratorio de Bacteriologia — Despesas diversas		10:000$000	
Deposito do Material Sanitario — Instrumentos cirurgicos e outros artigos para provimento		120:000$000	
26. Polyclinica Militar — Expediente e diversas despesas		45:000$000	
27. Manutenção de um hospital junto á Escola de Veterinaria do Exercito para tratamento e internação dos animaes existentes nos corpos montados		30:000$000	1.022:000$000
Tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis, pelas verbas 8ª e 9ª:			
Fardamento, equipamento e arreios			
28. Fardamento e calçado para praças, maruja, alumnos das escolas e collegios militares, asylados, incluida a despesa com a respectiva emballagem, equipamento e material de acampamento e arreios, se do 66:000$000 destinados á nova officina de carpintaria da Intendencia da Guerra			11.066:474$000
Diversas despezas			
29. Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito, estabelecendo-se mais dois depositos, á proporção que fôr possivel, um no Estado de S. Paulo e outro no Estado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), criação do cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada nacional do Saycan, sendo applicada toda a sua renda na compra de éguas e potros correspondentes e no desenvolvimento dos seus differentes ramos de serviço		750:000$000	
		750:000$000	13.632:674$000

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	PAPEL
Transporte	750:000$000	15.652:474$000
30. Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio, limpesa, expediente dos corpos, fortalezas e fortes, carretos, fretes, despesas miudas das repartições e estabelecimentos militares e eventuaes	900:000$000	
31. Luz para quarteis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparelhos e todas as despesas do funccionamento e fornecimento de energia electrica	700:000$000	
32. Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, sendo 15:000$, para despesa e custeio das embarcações com material, 46:848$000 para o pessoal que faz o transporte por terra; 20:000$000 para acquisição de autos-caminhões para o forte de Itaipús em Santos; 20:000$ para acquisição de uma lancha destinada á guarnição do Maranhão	2.020:000$000	
33. Alugueis de casas	200:000$000	
34. Enterros militares	80:000$000	
35. Carta Geral da Republica — Trabalhos de levantamento, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e outras despesas	250:000$000	
36. Serviço Geographico Militar — Organização, installação e execução de serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas	500:000$000	
37. Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despesas	300:000$000	
38. Expediente e diversas despesas dos commandos de regiões, inspecções de armas e serviços, commandos de brigadas e circumscripções	100:000$000	
39. Premios a distribuir nos concursos hyppicos que se realizarem nas regiões em que estacionarem tropas montadas	40:000$000	5.840:000$000
Despesas especiaes		
Comprehendidas na segunda parte do art. 32 da lei n. 740, de 29 de dezembro de 1900		
Forragens, ferragens, camas e medicamentos para os animaes	7.000:000$000	
Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas	400:000$000	
Eara medalhas militares concedidas aos officiaes e praças de 1ª linha	5:000$000	
Puxilio á «Revista dos Militares»	2:000$000	
Aventuaes	150:000$000	7.557:000$000
		29.049:474$000

NATUREZA DA DESPESA	OURO	PAPEL
15ª		
Commissão em paiz estrangeiro		
Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares	200:000$000	
16ª		
Reorganização do Exercito		
Despesa	1.500:000$000	1.500:000$000

Annexo ás tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922

Art. 49. E' o Poder Executivo autorizado:

1. A manterr addidos militares em paizes estrangeiros, [illegible]rendo a despesa pela verba respectiva «Commissão em [illegible] estrangeiro».

2. A vender os productos das fabricas de polvora do [illegible]uete e da Estrella, sendo as importancias recebidas pelos [illegible]belecimentos respectivos e ahi recolhidas para opportuna [illegible]ização em beneficio da propria fabrica ou de sua pro[illegible]ção, prestadas contas ao Thesouro Federal, por intermedio [illegible] Directoria de Contabilidade da Guerra.

3. A abrir creditos até 2.000:000$, papel, destinados á [illegible]uisição de material para os estabelecimentos industriaes [illegible] Ministerio da Guerra e ao desenvolvimento necessario aos [illegible]pectivos serviços, com o intuito da substituição progres[illegible] das compras no exterior pelo fabrico no paiz.

4. A proseguir no auxilio de 90:000$, para conservação [illegible] estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú e [illegible]espender a quantia de 500:000$, nas linhas telegraphicas [illegible]stradas de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

5. A abrir credito até 120:000$, para publicação do [illegible]um de uniformes.

6. A fazer transacções com o fim de adquirir o predio [illegible] pertenceu á marqueza de Santos, sito á avenida Pedro [illegible] na Capital Federal.

7. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados [illegible]a o fim de serem contractados professores publicos es[illegible]uas para as escolas regimentaes, abrindo o necessario [illegible]dito.

8. A ceder gratuitamente á Municipalidade do Rio de [illegible]eiro, nas proximidades da estação da Estrada de Ferro [illegible]tral do Brasil, Ricardo de Albuquerque, em zona designada [illegible]o Ministerio da Guerra, uma área de terreno de cem mil [illegible]ros quadrados, approximadamente, para um cemiterio.

9. A despender até 2.000:000$ (dous mil contos de [illegible]), em compras de aviões e de peças de avião para o ser[illegible] do Exercito Nacional.

Da verba concedida neste artigo pelo menos 20 % (vin[illegible] por cento) serão destinados á acquisição de material fa[illegible]cado no Brasil.

10. A elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei [illegible] fixação de forças, abrindo para isso os necessarios cre[illegible]s, não excedendo, porém, o limite da arrecadação da taxa [illegible] sorteados, no Exercito.

11. A fazer a melhoria da reforma do segundo sargento [illegible] Exercito, Manoel Luiz da Paz, com as vantagens concedidas [illegible] art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos [illegible]riores, voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos [illegible]ebidos na campanha do Paraguay.

12. A abrir os creditos necessarios para occorrer á des[illegible] de differença entre os vencimentos dos docentes dos [illegible]abelecimentos de ensino do Ministerio da Guerra, con[illegible]ntes da verba 4ª — Diversas vantagens — e os que lhes [illegible]em pela elevação concedida na presente lei aos docentes [illegible] estabelecimentos de ensino do Ministerio da Justiça e [illegible]ocios Interiores.

13. A sem creação de logares, sem alteração de venci[illegible]mentos nem augmento de despeza, fazer nos regulamentos de processo militar as modificações que a experiencia já te[illegible]nha aconselhado, *ad referendum* do Congresso.

Art. 50. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 13.417, de 13 de janeiro de 1919; 13.452, de 27 de janeiro de 1919; 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 28 de junho, tudo de 1920; 14.123, de 31 de março de 1920; 14.851, de 1 de junho de 1921; 15.109, de 12 de novembro de 1921, e 11.596, de 2 de junho de 1915.

Art. 51. O Governo habilitará as collectorias com os recursos necessarios para pagar diarias e transportes dos sorteados das sédes dos municipios aos centros onde devem servir, pagando adeantadamente as referidas diarias.

Art. 52. As quantias distribuidas aos corpos e estabelecimentos militares para adquirir material, serão por estes empregadas, mediante a prestação de contas, dispensada a concurrencia publica, desde que o material a adquirir não exceda de 3:000$000.

Art. 53. Emquanto não estiver organizado o serviço de subsistencia, o Governo poderá fazer administrativamente a alimentação da tropa, de modo que a dotação da verba 9ª — etapas — se mantenha nos limites fixados nesta lei.

Art. 54. Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço terão, durante seis mezes, a partir da data desta lei, o direito de solicitarem suas reformas, com todos os vencimentos do posto immediato.

Art. 55. Os actuaes officiaes reformados, que ficaram inutilizados em serviço de campanha e que forem julgados pela Junta Superior de Saude do Exercito incapazes de promover quaesquer outros meios de subsistencia, terão direito á assistencia do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo, nesse estabelecimento e sem distincção de posto, um quantitativo para alimentação equivalente a tres etapas.

Art. 56. Aos officiaes e praças reformados do Exercito é extensivo o direito que teem os effectivos a medicamentos fornecidos pelas pharmacias e laboratorios militares.

Art. 57. A reforma das praças de pret do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, será concedida com soldo por inteiro, si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2º tenente e o respectivo soldo os sargentos-ajudantes e intendentes e os primeiros sargentos que tenham mais de 25; e no posto immediato, tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados, que contarem mais de 25 annos.

Art. 58. Ficam revigorados os seguintes artigos de leis annuas: Art. 85 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918; art. 11, da mesma lei; art. 42, da mesma lei; art. 23, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ns. IV, V, VIII e XVII; artigo 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, quanto á [illegible]gação de prazo para pagamento do soldo devido a v[illegible] da Patria: art. 23, n. I, 24, 25, 26, [illegible] da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 59. Ficam commettidos ao d[illegible] Geographico Militar os encargos de:

a) dar ao credito votado a applicação que julgar mais conveniente afim de que no decurso do respectivo exercicio financeiro as consignações tanto de material como do pessoal relativas á organização, installação, e execução dos serviços, obras de adaptação, officinas, bem como quaesquer outras despezas sejam reguladas e empregadas na medida das necessidades dos serviços, quer normaes, quer extraordinarios;

b) determinar a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o tratamento de serviços ou de installações ou que forem considerados de utilidade publica, podendo para esse fim contractar ou obter mediante concurso o premio de estimulo, os melhores originaes para edicções cartographicas, pedagogicas, etc.;

c) dar á renda proveniente de trabalhos remunerados a applicação mais conveniente, á ampliação e aperfeiçoamento das installações e sehviços;

d) legalizar as despesas e rendas do Serviço Geographico Militar, organizando para esse fim um regimen especial de escripturação, sob sua exclusiva e directa orientação e fiscalização, e conforme as conveniencias de clareza e exactidão de todos os registros ou lançamentos, de maneira a poder fornecer opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os elementos seguros para a respectiva tomada de contas;

e) o saldo do credito que fôr verificado no encerramento do exercicio financeiro respectivo, constituirá economia licita do Serviço Geographico Militar, a qual será ap-plicada em auxiliar o custeio dos trabalhos de campo, de ga-binete e de laboratorio, no inicio do exercicio financeiro se-guinte;

f) o credito votado para o Serviço Geographico Militar será distribuido de uma só vez no começo de cada exercicio, não podendo ser retardado sob o fundamento de alguma exigencia do andamento do processo de tomada de contas relativo ao exercicio anterior.

Art. 60. Fica revogado o art. 45 da lei n. 4.242, de de janeiro de 1921, autorizado o Governo a abrir o credito necessario até 600:000$000 para attender ao pagamento dos officiaes cujo direito o Governo já reconheceu como incluidos nos beneficios daquelle artigo da lei.

Art. 61. O Governo poderá abrir creditos até 100:000$ para pagamento da remuneração de 1:000$ de que trata o art. 1º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1894, ás praças effectivas que completarem 20 annos de serviço e cujo pagamento não tenha incorrido em prescripção.

Art. 62. Os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminarem o curso da referida escola, serão nomeados segundos tenentes veterinarios do Exercito, nas vagas que exitirem e que se derem no quadro de veterinarios do Exercito, independente de concurso, obedecendo para isso á ordem da classificação intellectual obtida pelos alumnos durante o referido curso.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1922

ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1922

ADVERTENCIA

Tendo sido vetado pelo Presidente da Republica o projecto de lei do orçamento da despeza para 1922, foi expedido o ‑eto executivo n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, para regular o pagamento da despesa publica relativa ao exercicio de ‑2, até que o Congresso Nacional resolvesse a respeito.

Sanccionada a lei da despesa a 10 de agosto, determinou o seu art. 163, adiante transcripto na integra, que: « As despesas ‑ deviam correr pelas diversas verbas orçamentarias e que foram realizadas desde o começo do actual exercicio até á publicação ‑a lei serão levadas á conta dos respectivos creditos nella consignados », etc. (A lei da despesa foi publicada no *Diario ‑cial* de 12 de agosto de 1922.)

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

PARA O

EXERCICIO DE 1922

Ouro	382:650$352
Papel	49.173:904$000

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1922

Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922

(Art. 98 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922)

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 1ª						
Secretaria de Estado						
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, 3.674, de 7 de janeiro de 1919 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 4.555, de 10 de agosto de 1922).						
Pessoal						
I — GABINETE DO MINISTRO						
1 Ministro de Estado. Vencimentos		24:000$000				
Representação		18:000$000	42:000$000			
1 Secretario	....	18:000$000	18:000$000			
1 Consultor juridico	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
1 Official de Gabinete	....	12:000$000	12:000$000			
1 Engenheiro	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Auxiliar desenhista	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	112:800$000		
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete			....	24:000$000		
II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA						
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
2 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
3 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	21:600$000			
2 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	10:800$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	100:800$000		
III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO						
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
3 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
3 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	21:600$000			
3 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	16:200$000			
3 Dactylographos	2:4000000	1:200$000	10:800$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	123:000$000		
IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE						
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
8 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	76:800$000			
14 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	100:800$000			
16 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	86:400$000			
2 Dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	328:800$000		
A transportar			....	689:400$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte...................................			....	689:400$000		
V — PORTARIA						
	Ord.	Grat.				
1 Porteiro..............................	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Ajudante de porteiro..............	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Continuos............................	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
2 Correios.............................	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
8 Serventes (salario mensal de 195$).	—	—	18:720$000	43:920$000		
VI — INSTALLAÇÕES ELECTRICAS						
	Ord.	Grat.				
1 Encarregado........................	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante............................	1:600$000	800$000	2:400$000	6:000$000		
VII — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL DIARISTA						
Para o pagamento dos trabalhos de revisão do relatorio do Ministro, 3:000$; dos trabalhos da revisão do *almanach* do ministerio, 2:000$; das diarias dos dous correios, em 365 dias; á razão de 2$ cada uma; das diarias de tres trabalhadores e um jardineiro á razão de 5$ cada uma, em 365 dias ; e das diarias do pessoal incumbido do serviço de tomada de contas, observadas as disposições dos arts. 68 a 71 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919......................			....	41:560$000	780:880$000	
Material						
1ª — Despesa com a conducção do Ministro.....................			12:000$000			
2ª — Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos.....................			40:000$000			
3ª — Publicação do Relatorio do Ministro.....................			10:000$000			
4ª — Publicação do Almanack do ministerio.....................			7:000$000			
5ª — Conducção do pessoal do gabinete do ministro, das directorias geraes e da portaria, em objecto de serviço.....................			18:000$000			
6ª — Consumo de gaz e energia electrica e conservação das installações respectivas, comprehendendo todo o material necessario ao serviço de illuminação e ao funccionamento do elevador, campanhias e apparelhos telephonicos.....................			22:000$000			
7ª — Asseio da repartição, conservação do jardim, pequenos carretos e outras despesas miudas e de prompto pagamento........			7:800$000			
8ª — Fardamento de dous correios, cinco continuos, oito serventes e do encarregado e ajudante das installações electricas, á razão de 300$ para cada um e o auxilio de 100$ mensaes para aluguel de casa do porteiro.....................			6:300$000	123:100$000	123:100$000	
Total da verba.....................			....	....	903:980$000	

VERBA 2ª

Pessoal Contractado

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.)				
Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....................	....	....	326:000$000	
Total da verba.....................	....	....	326:000$000	

NATUREZA DA DESPESA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro

VERBA 3ª

Serviço de Povoamento

(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)

(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e 4.555, de 10 de agosto de 1920).

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
1 Intendente da immigração	7:200$000	3:[illegible]	[illegible]			
3 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	25:[illegible]			
1 Traductor	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Interprete	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
3 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
3 Terceiros officiaes }	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
1 Interprete auxiliar }			4:800$000			
1 Porteiro }			4:800$000			
2 Dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:[illegible]			
2 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	3:600$000	160:800$000		

II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Director	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
1 Ajudante	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Medico	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Escripturario-almoxarife	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Pharmaceutico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Interprete	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Escrevente	[illegible]:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Fiel do armazem de bagagem } 1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica }	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia) } 1 Enfermeira (que será parteira) }	1:600$000	800$000	4:800$000			
6 Serventes (salario mensal de 100$)			7:200$000			
1 Cozinheiro (salario mensal de 120$)			1:440$000			
1 Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 90$)			1:080$000	63:720$000		
Pessoal para o serviço maritimo:						
	Ord.	Grat.				
2 Patrões de lancha	2:800$000	1:400$000	8:[illegible]			
2 Machinistas de lancha	2:800$000	1:400$000	8:400$000			
3 Foguistas (salario mensal de 180$)			6:[illegible]			
5 Marinheiros (salario mensal de 120$)			7:200$000			
6 Tripulantes (salario mensal de 120$)			8:640$000	39:120$000		
A transportar				263:640$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte				263:640$000		
III — INSPECTORIAS						
4 Inspectores	6:400$000	3:200$000	38:400$000			
4 Ajudantes	4:800$000	2:400$000	28:800$000			
4 Prepostos	2:400$000	1:200$000	14:400$000	81:600$000		
Para o pagamento da differença de vencimentos de um preposto, na razão de 200$ mensaes, de accôrdo com o art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918				2:400$000		
IV — NUCLEOS COLONIAES E CENTROS AGRICOLAS						
Pessoal em commissão:						
9 Administradores	2:400$000	1:200$000	32:400$000			
9 Medicos	3:200$000	1:600$000	43:200$000			
9 Professores primarios	2:000$000	1:000$000	27:000$000			
9 Pharmaceuticos	2:000$000	1:000$000	27:000$000			
9 Serventes (salario mensal de 100$)			10:800$000	140:400$000		
V — PATRONATOS AGRICOLAS						
Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Annitapolis, Casa dos Ottoni e Wenceslão Braz, dec. n. 13.706, de 25 de julho de 1919; Vidal de Negreiros, dec. n. 14.118, de 27 de março de 1919; Barão de Lucena, em Pernambuco, dec. n. 14.275, de 28 de julho de 1920, Outeiro, no Pará, Therezina, no Piauhy, Monte Alto, Taquaratinga e Jaboticabal, em S. Paulo, e Pelotas, no Rio Grande do Sul, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em Itabuna, na Bahia, e no Territorio do Acre.						
1 Inspector	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Ajudante	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
14 Directores	4:800$000	2:400$000	100:800$000			
14 Medicos	4:000$000	2:000$000	84:000$000			
14 Auxiliares agronomos	3:600$000	1:800$000	75:600$000			
14 Escripturarios	3:200$000	1:600$000	67:200$000			
35 Professores	2:400$000	1:200$000	126:000$000			
14 Economos-almoxarifes	2:400$000	1:200$000	50:400$000			
15 Pharmaceuticos	2:400$000	1:200$000	50:400$000			
39 Mestres de officinas	1:600$000	800$000	93:600$000			
54 Instructores, 14 Porteiros-continuos e 20 Inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$000)			86:400$000			
34 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$000)			48:960$000	804:960$000		
VI — Ajudas de custo, diarias, gratificações e substituições regulamentares:						
Para o pagamento das que forem devidas ao pessoal da directoria e suas dependencias em qualquer ponto do paiz, inclusive os funccionarios incumbidos do recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e o pessoal nomeado em commissão ou em caracter extraordinario para o serviço de immigração no exterior; bem assim as gratificações previstas no art. 111 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919				154:500$000		
VII — Pessoal assalariado e diarista:						
1º. Para pagamento de operarios e trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, com salarios variaveis de 90$ a 240$ mensaes e um remador da mesma hospedaria, com o salario mensal de 150$000				90:000$000		
A transportar				1.527:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	....	1.327:500$000		
2ª. Para pagamento de trabalhadores e outros assalariados ou diaristas do serviço de recebimento, hospedagem e expedição e transporte de immigrantes e trabalhadores nacionaes	....	50:000$000		
3ª. Para pagamento do pessoal assalariado ou diaristas das inspectorias	....	12:000$000		
4ª. Para pagamento do pessoal mensalista, assalariado, ou diarista empregado nos trabalhos de fundação, conservação e desenvolvimento de nucleos coloniaes e centros agricolas e na discriminação, divisão e demarcação de terras, inclusive os zeladores e mais pessoal incumbido da conservação dos nucleos emancipados	....	500:000$000		
5ª. Para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos Patronatos Agricolas já installados e de mais nove a installar, sendo um no Territorio do Acre, um em cada um dos Estados do Pará, Piauhy, Ceará, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul e dois no Estado de S. Paulo	....	300:000$000	2.489:500$000	
Material				
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS				
1ª — Custeio da Directoria, comprehendendo: artigos de expediente; despezas miudas de prompto pagamento; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes e acquisição de fardamento para o continuo e serventes, á razão de 300$ para cada um, annualmente; despezas postaes, telegraphicas e telephonicas, inclusive com o apparelho da residencia do director do Serviço de Povoamento; acquisição de jornaes, publicações e encadernações; transportes, conducção do pessoal e passagens; asseio e illuminação do edificio; acquisição e conservação de livros, moveis e machinas de escrever; e despesas eventuaes, inclusive aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria	55:000$000			
2ª — Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, comprehendendo alimentação de immigrantes, colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitorios, refeitorios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, acquisição, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias; artigos de expediente, inclusive machinas de escrever, despesas postaes, telegraphica e telephonicas; acquisição e conservação de moveis; transportes e passagens; illuminação, impressões, acquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despesas de prompto pagamento	600:000$000			
3ª — Transportes, no interior, recepção e hospedagem, nos Estados, de immigrantes ou trabalhadores nacionaes, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros vehiculos applicaveis a esses transportes; installação e custeio de hospedarias provisorias, passagens do pessoal incumbido de recebimento expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e dos encarregados do serviço de immigração no exterior; despesas de repatriação e outras nos termos do Regulamento e para supprir a deficiencia de qualquer das outras sub-consignações desta verba, inclusive o apparelhamento e funccionamento da hospedaria de immigrantes do Estado da Bahia, entrando em accôrdo, para esse fim, com o respectivo governo estadual	600:000$000			
4ª — O necessario ao serviço das Inspectorias, comprehendendo aluguel de casas, passagens e transportes, artigos de expediente, acquisição e conservação de moveis e machinas de escrever, despesas postaes telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio dos edificios e eventuaes	60:000$000			
A transportar	1.315:000$000	....	2.489:500$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte................................	1.315:000$000	....	2.489:500$000	
5ª — Fundação e custeio dos Nucleos Coloniaes e despesas com a conservação dos nucleos emancipados; compra, alimentação, aluguel e arreamento de animaes, auxilios aos colonos, nos termos do Regulamento, passagens e transportes, inclusive a acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros vehiculos destinados a esses transportes, obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes, bem assim as despesas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições feiras e estações de monta e a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro, e despesas com a discriminação, divisão e demarcação de terras..	1.200:000$000			
6ª — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Wenceslão Braz, Vidal de Negreiros, Barão de Lucena e outros que o Governo resolva installar directamente ou por meio de contracto, comprehendendo despesas de installação e adaptação, passagens, transportes e o mais que for necessario ao serviço, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, sendo 200:000$ para a construcção do edificio do patronato agricola « Vidal de Negreiros », em Bananeiras, Estado da Parahyba..	1.000:000$000			
7ª — Manutenção dos patronatos: do Rio Grande do Sul (mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre); de Sylvestre Ferraz (Delfim Moreira): de Passa Quatro (Campos Salles) cuja lotação poderá ser elevada a 100 alumnos; e de Muzambinho, nos termos dos contractos de 24 de maio, de 1 e 25 de julho de 1919, 22 e 23 de outubro de 1920 e 3 de março de 1921, com as alterações resultantes do art. 27, n. 3, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e do art. 96, n. 3, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo:				
Para o do Rio Grande do Sul (220 alumnos)...... 198:000$000				
Para o de Sylvestre Ferraz (100 alumnos)......... 80:000$000				
Para o de Passa Quatro (65 alumnos)........... 52:000$000				
Para o de Muzambinho (50 alumnos)........... 40:000$000	370:000$000			
8ª — Para fundação e custeio de um patronato agricola no territorio do Acre, um em Oueiro, no Estado do Pará, um no Estado do Ceará e um em cada um dos municipios de Therezina (Estado do Piauhy), Taquaratinga, S. Luiz de Parahytinga e Jaboticabal (Estado de S. Paulo), Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul) e Itabuna (Estado da Bahia), a fundar-se, cada um delles, em immovel rural adequado, doado á União para este fim especial pelos Governos do Estado ou municipio ou por particulares, sendo a doacção revogavel sem indemnisação de bemfeitorias construidas, caso dentro de tres annos o patronato não seja installado, ou seja supprimido com menos de 10 annos de effectivo funccionamento; sendo a parte referente a Jaboticabal « para conclusão das obras já iniciadas »; reservando-se 60:000$ para a fundação do patronato de S. Luiz de Parahytinga, desde que a municipalidade offereça casa e terrenos para essa fundação « julgados satisfactorios pelo Governo, de accôrdo com o Regulamento dos Patronatos Agricolas » e « devendo os patronatos agricolas para o sexo feminino ser fundados com superficie aravel de cem hectares pelo menos »..	760:000$000	4.645:000$000	4.645:000$000	
Total da verba..............................	....	....	7.134:500$000	

VERBA 4ª

Jardim Botanico

(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 4.555, de 10 de agosto de 1922).

Pessoal

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
I — Pessoal permanente:						
1 Director........................	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Chefes de secção..................	8:000$000	4 000$000	24:000$000			
2 Ajudantes........................	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
1 Naturalista auxiliar..............	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Naturalista viajante..............	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Preparador-desenhista e conservador do herbario e muzeu........	4:800$000	2 400$000	7:200$000			
1 Escripturario-bibliothecario.......	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Auxiliar..........................	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Jardineiro chefe..................	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Chefe de culturas.................	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Porteiro..........................	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200$000).............	—	—	2:400$000			
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180$000)	—	—	4:320$000			
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150$000)............	—	—	10:800$000			
Gratificação de 30$ mensaes ao servente encarregado das observações meteorologicas............	—	—	360$000	124:680$000		
II — Pessoal variavel :						
Salarios de oito guardas a 250$ mensaes, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 400$ mensaes, de tres fiscaes a 350$ mensaes, tres feitores, a 300$ mensaes, seis serventes, a 195$ mensaes, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudos de acclimação da reserva florestal do Itatiaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150$ mensaes, inclusive 40:000$, para mais 10 trabalhadores para mais cuidada conservação do jardim e cinco aprendizes........................			....	250:000$000		
III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares:						
Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio......			....	11:500$000	386:180$000	
IV — Correspondente no estrangeiro:						
Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario á razão de 1:778$, *ouro*, annualmente.........			....	....	....	1:778$000
Material						
1ª — Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e acquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca..............................			15:000$000			
2ª — Acquisição e conservação de material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas ; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios; muzeus, estufas, estufins e viveiros.........................			25:000$000			
A transportar................			40:000$000	....	386:180$000	1:778$000

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	40:000$000	....	386:180$000	1:778$000
3ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo acquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; illuminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200$ annuaes para cada um; e o pagamento de auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes	33:140$000			
4ª — Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despesas miudas e eventuaes	30:000$000			
5ª — Conservação de edificios obras d'arte	10:000$000			
6ª — Conservação da reserva florestal do Itatiaya e mais despesas com os serviços florestaes e estudos de acclimação, de accôrdo com o n. VI do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	3:000$000	116:140$000	116:140$000	
Total da verba	....	....	502:320$000	1:778$000

VERBA 5ª

Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921)

Pessoal

I — DIRECTORIA

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
4 Ajudantes de 1ª classe	6:400$000	3:200$000	38:400$000			
6 Ajudantes de 2ª classe	5:600$000	2:800$000	50:400$000			
4 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	33:600$000			
4 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	24:000$000			
1 Archivista	5:[illegible]00$000	2:800$000	8:400$000			
1 Desenhista lithographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
6 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	28:800$000			
6 Escreventes dactylographos	2:4[illegible]0$000	1:200$000	21:600$000			
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Auxiliares no trabalho de defesa agricola	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
1 Almoxarife	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Ajudante de almoxarife	2:[illegible]00$000	1:000$000	3:000$000			
4 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes	2:400$000	1:200$000	14:400$000			
1 Despachante	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Mecanico	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Arador	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Continuos	1:600$000	800$000	4:800$000			
4 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	7:200$000			
Gratificação ao 1º official que servir de secretario			3:600$000	326:400$000		
II — INSPECTORIAS AGRICOLAS						
21 Inspectores	6:400$000	3:200$000	201:600$000			
47 Ajudantes de inspectores	4:000$000	2:000$000	282:000$000			
21 Escreventes	2:000$000	1:000$000	63:000$000			
21 Aradores (salario mensal de 250$)	—	—	63:000$000			
21 Mecanicos agricolas (salario mensal de 250$)	—	—	63:000$000			
A transportar			672:600$000	326:400$000		

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.............................	672:600$000	326:400$000		
Ord. — Grat.				
21 Distribuidores de plantas e sementes (salario mensal de 250$000) ...... — —	63:000$000			
21 Serventes (salario mensal de 150$000) — —	37:800$000	773:400$000		
III — PESSOAL EXTRANUMERARIO, ASSALARIADO E DIARISTA				
Para pagamento do pessoal extranumerario admittido na fórma do regulamento (art. 9º, § 2º), dos aradores temporarios (art. 41) e de operarios e trabalhadores para os serviços previstos nas sub-consignações 4ª e 5ª, da consignação «Material»	....	250:000$000		
IV — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES				
Para occorrer ao pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio..........................	....	453:000$000	1.832:800$000	
Material				
1.ª Publicação de editaes, boletins, questionarios, mappas, monographias e calendarios agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola............................	60:000$000			
2ª. Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever..........................	64:000$000			
3ª. Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis; material necessario aos ensaios germinativos, a mostruarios da directoria e mais dependências do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, tratamento, arreamento, ferragem e transporte de animaes; passagens e transporte do pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas; carretos e transporte de material; 30:000$ para a acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria Agricola do Pará; despesas de illuminação, asseio e aluguel de edificios; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba..............	777:000$000			
4ª. Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á communicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accôrdo com as autoridades locaes, sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo, e despezas imprevistas ou eventuaes, sendo 120:000$, para conclusão das obras de irrigação iniciadas e por terminar na Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto-Alegre e Estação Experimental de Vamão, de accordo com o art. 2 do decreto legislativo n. [illegible], de [illegible] de 1921..	240:000$000			
5ª. Para o serviço de intensificação da producção nacional, comprehendendo: I, a compra e embalagem de plantas e sementes, cuja acquisição se fará por ordem preferencial nos estabelecimentos officiaes e particulares, entre os agricultores e por ultimo nos estabelecimentos commerciaes que dispuzerem de plantas e sementes seleccionadas, para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; e para o serviço de cooperação com os agricultores de trigo, reservada para este fim e para compra de sementes de trigo a importancia de 250 contos; II, a acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão, pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições....	680:000$000	1.821:000$000	1.821:000$000	
Total da verba.............................	....	....	3.653:800$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 6ª				
Escolas de Aprendizes Artifices				
(Decréto n. 13.064, de 12 de junho de 1918)				
Pessoal				
Ord. — Grat.				
19 Directores .... 4:000$000 — 2:000$000	114:000$000			
19 Escripturarios .... 2:400$000 — 1:200$000	68:400$000			
95 Mestres de officina .... 2:000$000 — 1:000$000	285:000$000			
19 Professores primarios .... 2:000$000 — 1:000$000	57:000$000			
19 Professores de desenho .... 2:000$000 — 1:000$000	57:000$000			
19 Porteiros-almoxarifes .... 1:600$000 — 800$000	45:600$000			
38 Serventes (salario mensal de 100$)	45:600$000	672:600$000		
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accôrdo com o art. 11 do regulamento e dos funccionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accôrdo com o art. 44, inclusive 150:000$ para os mestres, contra-mestres, professores especialistas e demais technicos indispensaveis, que forem contractados na fórma do art. 72, lettra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, para o desenvolvimento do ensino profissional technico	....	556:600$000		
Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares a que fizer jús o pessoal das escolas	....	30:000$000	1.259:200$000	
Material				
1ª — Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despezas miudas e imprevistas	110:800$000			
2ª — Auxilio para a compra de materia prima para as officinas...	110:000$000			
3ª — Obras de installação, acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparelhos e ferramentas e aluguel, compra, ou construcções e adaptação de predios para o funccionamento das escolas e passagens, sendo 100:000$ para attender especialmente á remodelação da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba do Norte	700:000$000			
4ª — Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912, distribuidos a cada escola, proporcionalmente á frequencia média nas suas officinas no anno anterior, emquanto não houver recursos pára o pagamento das diarias de que trata o art. 14 das mesmas instrucções	50:000$000			
5ª — Para a publicação de livros e cursos de technologia e desenho industrial para serem distribuidos gratuitamente pelos alumnos	25:000$000			
6ª — Para merenda escolar dos aprendizes que compareçam aos trabalhos diurnos, não podendo exceder a despeza a 200 réis diarios por aprendiz e ficando o Governo autorizado a abrir credito supplementar para o mesmo fim, desde que a frequencia em todas as escolas exceda de 3.000 aprendizes	150:000$000	1.145:800$000		
ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO SUL				
(Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé)				
Quota da União no custeio do serviço, inclusive para o custeio do curso nocturno creado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918	....	90:000$000	1.235:800$000	
Total da verba	....	....	2.495:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 7ª						
Serviço Geologico e Mineralogico						
Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e 4.555, de 10 de agosto de 1920)						
Pessoal						
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
4 Geologos	8:000$000	4:000$000	48:000$000			
1 Petrographo	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Chimico	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Secretario-bibliothecario	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
5 Ajudantes de geologo e petrographo	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
1 Ajudante de chimico	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Desenhista-cartographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Escripturario	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Photographo	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escrevente dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	—	—	1:800$000	170:400$000		
II — Remuneração do pessoal extranumerario previsto no art. 3º, n. 8, do regulamento e diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares.						
Para o pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio			....	300:000$000		
III — Remuneração, diarias e ajudas de custo de pessoal contractado ou admittido em commissão para serviços especiaes, observando-se, nos contractos o disposto no art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 :						
1ª. Para occorrer ao pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo			....	600:000$000		
2ª. Para o pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores necessarios aos estudos de captação de forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos			....	280:000$000	1.350:400$000	
Material						
1ª. O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes, publicações, impressões e encadernações, despezas miudas e imprevistas			228:000$000			
2ª. Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e « para a prospecção dos terrenos auriferos e tratamentos de minerios de ouro », passagens e transportes; podendo as sondagens ser executadas administrativamente ou mediante contractos de empreitada por prazos não excedentes a tres annos			400:000$000			
3ª. Para estudos de captação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos, correndo por esta sub-consignação todas as despezas com as acquisições e concertos do material necessario ao serviço de que se trata, bem assim as obras, passagens e transportes em proveito do mesmo serviço			70:000$000	698:000$000	698:000$000	
					2.048:400$000	
Estação Experimental de Combustiveis e Minerios (Decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921) :						
Pessoal :						
I — Pessoal permanente						
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Engenheiros ajudantes	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
1 Chimico	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
2 Ajudantes de chimico	4:800$000	2:400$000	14:400$000			
1 Encarregado do material	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Desenhista	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escrevente archivista	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000	99:600$000		
A transportar			....	99:600$000	2.048:400$000	

NATUREZA DA DESPESA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte			....	9[illegible]:600$000	2.048:400$000	
II — Remuneração, diarias e ajudas de custo de pessoal contractado ou admittido em commissão, observando-se, nos contractos, o disposto no art. 72, lettra j, e sea paragrapho unico, da lei, n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal permanente e salarios de operarios, trabalhadores e serventes			....	200:400$000		
Material:						
Para exames e ensaios de combustiveis e minerios no paiz e no estrangeiro, neste ultimo caso sob fiscalização de technico designado pelo Governo; acquisição e concerto do material necessario ao funccionamento da Estação; obras, passagens e transportes e despezas imprevistas ou eventuaes			....	300:000$000	600:000$000	
Total de verba			....	....	2.648:400$000	
VERBA 8ª						
Junta Commercial						
(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)						
Pessoal	Ord.	Grat.				
1 Director da Secretaria	3:333$334	1:666$666	5:000$000			
2 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
2 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
4 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante de porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	—	—	1:800$000	63:800$000	63:800$000	
Material						
1ª. Artigos de expediente			6:000$000			
2ª. Publicações, impressões e encadernações, acquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes, inclusive o auxilio de 70$ mensaes para aluguel de casa do porteiro			14:500$000			
3ª. Aluguel de casa para o funccionamento da Junta			12:000$000			
4ª. Taxa de esgoto			136$000			
5ª. Para a adaptação da secretaria da Junta Commercial, pela sua recente mudança reforma de mobiliario, grades e divisões internas			20:000$000	52:636$000	52:636$000	
Total da verba			....	....	116:436$000	
VERA 9ª B						
Directoria Geral de Estatistica						
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
4 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	48:000$000			
9 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	75:600$000			
1 Bibliothecario	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Archivista	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Cartographo	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Almoxarife	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
12 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	72:000$000			
24 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	115:200$000			
1 Porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
20 Auxiliares apuradores	2:000$000	1:000$000	60:000$000			
5 Auxiliares dactylographos	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
1 Ajudante do porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
4 Continuos	1:600$000	800$000	9:600$000			
4 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	7:200$000	465:000$000		
A transportar			....	465:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte				165:000$000		
II — TYPOGRAPHIA						
1 Chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Linotypista	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Compositores de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Impressor do 1ª classe	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Encadernadores de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Encadernador de 2ª classe	1:920$000	960$000	2:880$000			
2 Compositores de 2ª classe	1:920$000	960$000	5:760$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	5:400$000	41:040$000		
Pessoal assalariado ou diarista admittido segundo a necessidade dos trabalhos da typographia				5:000$000		
III — SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES				3:600$000	214:640$000	
Material						
DIRECTORIA E TYPOGRAPHIA						
1ª. Acquisição e conservação do moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas			5:000$000			
2ª. Objectos de expediente e publicações de editaes			10:000$000			
3ª. Taxa de esgoto			120$000			
4ª. Despezas miudas e de prompto pagamento			2:000$000			
5ª. O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphicos, estampas, gravuras e clichés			25:000$000			
6ª. Para occorrer á quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, e do chefe da typographia, á razão de 100$ mensaes			6:400$000	48:520$000	48:520$000	
Total da verba					363:160$000	

VERBA 10ª

Observatorio Nacional

(Decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921)

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Assistentes chefes	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
1 Secretario-bibliothecario	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
5 Assistentes	6:400$000	3:200$000	48:000$000			
1 Escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
3 Calculadores	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
1 Mecanico-chefe	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Ajudante de mecanico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Porteiro-zelador	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
3 Guardas-manobras	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
1 Aprendiz de mecanico	1:200$000	600$000	1:800$000			
1 Photographo	—	5:400$000	5:400$000			
3 Auxiliares	—	3:600$000	10:800$000			
1 Dactylographo	—	3:600$000	3:600$000			
1 Jardineiro-chefe	—	3:000$000	3:000$000			
2 Ajudantes de jardineiro	—	1:800$000	3:600$000			
3 Serventes	—	1:800$000	5:400$000			
1 Vigia nocturno	—	1:800$000	1:[illegible]			
Gratificação aos telegraphistas encarregados de transmissão dos signaes horarios e de longitude			2:400$000	196:800$000		
II — OBSERVATORIO DE VASSOURAS						
2 — Observadores	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
2 — Serventes	—	1:440$000	2:880$000	12:[illegible]		
A transportar				209:280$000		

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte............	....	209:280$000		
III — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO, PREMIOS E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES				
Para os abonos a que fizer jus o pessoal durante o exercicio, inclusive a ajuda de custo do representante do Brasil na Conferencia de Roma, da União Internacional de Sismologia, correndo por conta da mesma ajuda de custo as despesas do transporte do alludido representante............	....	25:000$000	....	20:000$000
IV — Remuneração do pessoal extraordinario, inclusive o empregado em trabalhos de copias e traducção, e do pessoal contractado, respeitadas, quanto a esse ultimo, as disposições do artigo 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912............	....	20:000$000	254:280$000	
Material				
1ª — Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações impressões, mappas, estampas, gravuras, clichés, encadernações, productos chimicos e photographicos e despesas miudas.	18:000$000			
2ª — Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral............	30:000$000			
3ª — Conducção e passagens do pessoal em serviço, transportes de material, despesas postaes e telegraphicas para o estrangeiro, fôro do terreno pertencente ao observatorio Nacional em Petropolis, acquisição e conservação de moveis, telephones no Districto Federal e no serviço interurbano e despesas imprevistas............	20:720$000			
4ª — Conservação do novo edificio e seus terrenos, arborisação e ajardinamento, acquisição e assentamento de apparelhos, desapropriação de terrenos e predios necessarios ao serviço	70:000$000	138:720$000	138:720$000	
Total da verba............	....	....	393:000$000	20:000$000

VERBA 11ª

Muzeu Nacional

(Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 4.555, de 10 de agosto de 1922).

Pessoal

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações
1 Director............	12:000$000	6:000$000	18:000$000	
4 Professores chefes de secção....	8:000$000	4:000$000	48:000$000	
1 Professor chefe de laboratorio...	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
3 Professores substitutos..........	6:400$000	3:200$000	28:800$000	
2 Assistentes............	6:400$000	3:200$000	19:200$000	
1 Secretario............	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 Bibliothecario-archivista........	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 Desenhista calligrapho..........	4:000$900	2:000$000	6:000$000	
6 Preparadores............	6:400$000	3:200$000	57:600$000	
1 Escripturario............	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 Sub-bibliothecario............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 Porteiro............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 Preparador-conservador.........	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 Escrevente-dactylographo......	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 Correios............	1:600$000	800$000	4:800$000	
1 Modelador (salario mensal de 300$000)............			3:600$000	
2 Praticantes (salario mensal de 250$000............			6:000$000	
1 Carpinteiro (salario mensal de 240$000............			2:880$000	
1 Jardineiro-feitor (salario mensal de 200$000)............			2:400$000	
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150$000)............			7:200$000	
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150$000)............			21:600$000	
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100$000)............			2:400$000	
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100$000)............			6:000$000	
10 Jardineiros (salario mensal de 100$000)............			12:000$000	297:480$000
Para pagamento de salario de um impressor, um dourador, dois encadernadores, dois pedreiros e dois pintores a 200$000 mensaes e dois trabalhadores a 100$000 mensaes............			....	21:600$000
A transportar............			....	319:080$000

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte....................................	....	319:080$000		
Pessoal technico contractado, de accordo com o disposto no artigo 72, letra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1921..............................	....	36:000$000		
Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares..........	....	7:000$000	362:080$000	
Material				
1ª. Acquisição, encadernação e conservação de livros, jornaes e revistas..............................	10:800$000			
2ª. Objectos de expediente, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo as impressões dos *Archivos do Muzeu Nacional*..............................	30:000$000			
3ª. Instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios e para a conservação das collecções..............................	12:000$000			
4.ª Consumo de gaz e electricidade, conservação das respectivas installações e compra de apparelhos e accessorios para as mesmas..............................	3:000$000			
5.ª Despesas miudas e eventuaes, passagens e fardamento dos correios, guardas, serventes, etc..............................	20:000$000			
6ª. Obras de conservação e outras sendo 30:000$, afim de serem convenientemente reparadas as antigas sala do throno e sala dos embaixadores; reparos e limpeza do edificio do Muzeu e dependencias, confecção e concerto de mostruarios, armarios e outros moveis; acquisição de materiaes para as mesmas obras, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100$ mensaes..............................	53:600$000			
7ª. Para o Horto Botanico e jardins annexos..............................	1:600$000	131:000$000	131:000$000	
Total da verba..............................	....	....	493:080$000	

VERBA 12ª

Escola de Minas

(Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486, de 22 de novembro de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921)

a) CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS E CIVIL

Pessoal

I — PESSOAL PERMANENTE

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignação	Papel	Ouro
1 Director..............................	—	6:000$000	6:000$000			
16 Lentes..............................	8:000$000	4:000$000	192:000$000			
8 Substitutos..............................	5:600$000	2:800$000	67:200$000			
2 Professores de desenho..............................	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
2 Chimicos analystas..............................	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
1 Secretario..............................	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Bibliothecario..............................	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Almoxarife pagador..............................	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Primeiro escripturario..............................	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Segundo escripturario..............................	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Terceiro escripturario..............................	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Mecanico..............................	3:333$333	1:666$667	5:000$000			
6 Conservadores preparadores..............................	2:000$000	1:000$000	18:000$000			
1 Porteiro..............................	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
5 Bedeis..............................	1:440$000	720$000	10:800$000			
7 Serventes..............................	—	1:200$000	8:400$000	377:000$000		

II — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL ASSALARIADO

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignação	Papel	Ouro
1.º Gratificação addicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio..............................	38:750$000			
2.º Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões..............................	3:200$000			
3.º Operarios, vigias e serventes das officinas, laboratorios, gabinetes e almoxarifado..............................	22:000$000			
4.º Ajudas de custo, diarias e substituições regulamentares, exceptuadas as do art. 111, do regulamento..............................	4:000$000			
5.º Pensão a tres alumnos..............................	1:800$000	69:750$000		
A transportar..............................	....	446:750$000		

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	....	446:750$000		
Material				
1ª. Objectos de expediente	4:000$000			
2ª. Excursões e estudos praticos, sendo 8:000$ especialmente destinados a projecções e outros trabalhos de campo de mineralogia e geologia	20:000$000			
3ª. Officinas	4:000$000			
4ª. Modelos, desenhos e bibliotheca	7:000$000			
5ª. Collecções de mineralogia e compra de mineraes	4:000$000			
6ª. Laboratorios e gabinetes	30:000$000			
7ª. Illuminação	1:000$000			
8ª. Impressão dos « Annaes »	3:000$000			
9ª. Impressões avulsas, publicações, passagens, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes	6:000$000			
10ª. Para conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes	4:000$000			
11ª. Para obras de conservação e adaptação do edificio	20:000$000	103:000$000	549:750$000	
b) CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL				
Pessoal				
I — PESSOAL PERMANENTE — Grat.				
4 lentes — 8:400$000	33:600$000			
4 preparadores — 4:800$000	19:200$000			
4 serventes — 1:200$000	4:800$000			
Ao secretario da escola — 2:400$000	2:400$000			
A um dos escripturarios — 1:800$000	1:800$000	61:800$000		
II — Pessoal assalariado	....	2:400$000		
Material				
Para as despezas do curso de chimica industrial	35:800$000	35:800$000	100:000$000	
Total da verba	....	....	649:750$000	

VERBA 13ª

Serviço de Informações

(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e 4.555, de 10 de agosto de 1922).

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pessoal						
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
1 Ajudante	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Bibliothecario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
3 Auxiliares revisores	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Encarregado da expedição	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda da bibliotheca	1:600$000	800$000	2:400$000			
2 Auxiliares praticantes	1:600$000	800$000	4:800$000			
2 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	3:600$000	67:200$000		
Material						
1ª — Conservação e desenvolvimento dos mostruarios			2:000$000			
2ª — Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repartição, despezas miudas e de prompto pagamento e auxilios para aluguel da casa do porteiro-continuo, á razão de 70$ mensaes e para acquisição de fardamentos para o guarda da bibliotheca e dois serventes á razão 200$ annuaes para cada			8:600$000			
3ª — Para acquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, sendo 20:000$ para assignaturas de publicações agricolas a serem distribuidas gratuitamente			98:000$000			
4ª — Impressões e publicações, inclusive estampas, gravuras e clichés para o Boletim do Ministerio, sendo 25:000$ para composição e impressão na Imprensa Nacional de 3.000 exemplares do Diccionario de plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa e 3:000$, para photographias e *clichés* necessarios á mesma obra			83:000$000			
5ª — Serviço telegraphico para o estrangeiro			7:400$000	199:000$000		
Total da verba			....	....	266:200$000	

VERBA 14ª

Serviço de Industria Pastoril

(Decreto n. 14.711, de 3 de março de 1921)

PESSOAL

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
I — DIRECTORIA GERAL						
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
6 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	72:000$000			
1 Engenheiro architecto e sanitario	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
1 Encarregado da Estação Experimental de Agrostologia	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
4 Ajudantes	6:400$000	3:200$000	[illegible]			
1 Ajudante do engenheiro	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Technologista	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Assistente do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Official do Registro Genealogico de Marcas de Animaes	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Micro-photographo e cartographo	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
2 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
1 Desenhista photographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
9 Auxiliares technicos	4:000$000	2:000$000	54:000$000			
1 Bibliothecario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
2 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
1 Encarregado do material	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Pharmaceutico-chimico	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
2 Auxiliares do Registro Genealogico	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
4 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
1 Porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
7 Dactylographos	—	3:600$000	25:200$000			
1 Secretario	—	3:000$000	3:000$000			
1 Capataz	—	3:600$000	3:600$000			
1 Auxiliar do encarregado do material	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
5 Veterinarios	—	2:000$000	10:000$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Correio	1:600$000	800$000	2:400$000			
10 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	18:000$000	518:800$000		
II — POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL	Ord.	Grat.				
1 Director	8:000$000	4:000$000	12.000$000			
3 Ajudantes	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
2 Veterinarios	—	2:000$000	4:000$000			
3 Auxiliares technicos	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
1 Dactylographo	—	3:600$000	3:600$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	5:400$000	71:800$000		
III — POSTO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA DO DISTRICTO FEDERAL	Ord.	Grat.				
1 Chefe	4:800$000	2:400$000	7:2[illegible]			
1 Auxiliar technico	4:000$000	2:000$000	6:000$000	13:200$000		
IV — DELEGACIAS DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL NOS ESTADOS, MENOS O DO RIO DE JANEIRO	Ord.	Grat.				
19 Delegados	—	1:200$000	22:8[illegible]			
19 Escreventes dactylographos	—	3:000$000	57:000$000			
19 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	34:200$000	114.000$000		
A transportar				71[illegible]		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte				717:800$000		
V — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES						
2 Directores	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
2 Ajudantes veterinarios	—	2:000$000	4:000$000			
1 Ajudante agronomo	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Ajudante de lacticinios	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
2 Secretarios	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
2 Almoxarifes	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Escrevente dactylographo	—	3:000$000	3:000$000			
2 Porteiros-continuos	1:600$000	800$000	4:800$000			
2 Mecanicos electricistas	—	3:600$000	7:200$000			
2 Mestres ferradores	—	3:000$000	6:000$000	88:600$000		
VI — FAZENDAS-MODELO DE CRIAÇÃO DE TIGIPIÓ, EM PERNAMBUCO; DE CATU', NA BAHIA; DE SANTA MONICA, NO ESTADO DO RIO; DE PONTA GROSSA, NO PARANÁ; DE PEDRO LEOPOLDO, EM MINAS GERAES, E DE URUTAHY, EM GOYAZ						
6 Directores	6:400$000	3:200$000	57:600$000			
6 Ajudantes (agronomos ou veterinarios)	5:600$000	2:800$000	50:400$000			
6 Auxiliares technicos	3:200$000	1:600$000	28:800$000			
6 Secretarios	3:200$000	1:600$000	28:800$000			
6 Guardas do material	2:000$000	1:000$000	18:000$000	183:600$000		
VII — ESTAÇÕES DE MONTA DE S. MARCOS, NO AMAZONAS; CACHOEIRA, SANTAREM E SOURE, NO PARÁ, MACAHIBA, NO RIO GRANDE DO NORTE, POMBAL E UMBUZEIRO, NA PARAHIBA DO NORTE (estas duas creadas por portaria de 18 de maio de 1921), AREIAS E JOAZEIRO, NA BAHIA; BARBACENA, BELLO HORIZONTE, PARAIZÓPOLIS E JUIZ DE FÓRA, EM MINAS GERAES						
13 Encarregados	4:000$000	2:000$000	78:000$000	78:000$000		
VIII — POSTOS DE ASSISTENCIA VETERINARIA (sendo um em cada um dos Estados de Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará. Parahyba do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Gosso; dous em S. Paulo, dous em Minas Geraes e tres no Rio Grande do Sul)						
20 Encarregados	—	1:200$000	24:000$000			
20 Auxiliares de 1ª classe	3:200$000	1:600$000	96:000$000			
72 Auxiliares de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	259:200$000	379:200$000		
IX — INSPECÇÕES DE FABRICAS E ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS						
2 Inspectores intenerantes	—	6:000$000	12:000$000			
3 Inspectores de fabricas de 1ª classe	—	6:000$000	18:000$000			
3 Inspectores de fabricas de 2ª classe	—	4:800$000	14:400$000			
5 Inspectores de fabricas de 3ª classe	—	3:600$000	18:000$000			
2 Encarregados de laboratorio	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
25 Veterinarios	—	2:400$000	60:000$000			
15 Auxiliares de 1ª classe	3:200$000	1:600$000	72:000$000			
37 Auxiliares de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	133:200$000	346:800$000		
X — INSPECÇÕES DE LEITE E DERIVADOS (sendo uma nos Estados do Amazonas á Parahyba do Norte, uma nos de Pernambuco a Espirito Santo, uma em cada um dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, e uma comprehendendo Paraná e Santa Catharina)						
7 Inspectores	8:000$000	4:000$000	84:000$000			
4 Veterinarios	—	1:200$000	4:800$000			
2 Auxiliares de 1ª classe	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
4 Auxiliares de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	14:400$000	112:800$000		
A transportar				1.906:800$000		

NATUREZA DA DESPESA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte...			...	1.[illegible]		
XI — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS (1ª classe: Belem, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande; de 2ª classe: Florianopolis; de 3ª classe: Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macau, Mossoró, Natal, Cabed[illegible], Maceió, [illegible], Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, [illegible], Porto [illegible] Corumbá)						
5 Inspectores de portos de 1ª classe...	—	3:[illegible]00$000	15:[illegible]			
1 Inspector de porto de 2ª classe...	—	2:000$000	2:000$000			
10 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$000	1:2[illegible]000	[illegible]	[illegible]		
XII — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE POSTOS DE FRONTEIRA (Itaqui, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, no Rio Grande do Sul; Ponta Poran e Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, creadas por portaria de 17 de maio de 1921)						
5 Inspectores...	—	3:000$000	15:000$000			
30 Auxiliares de 1ª classe...	3:200$000	1:600$000	48:000$000			
30 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$000	1:200$000	36:000$000	99:000$000		
XIII — INSPECÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS DE ANIMAES VIVOS						
2 Inspectores de mercados ou feiras de 3ª classe.	—	1:200$000	2:400$000			
3 Auxiliares de 1ª classe (servindo de inspectores de mercados ou feiras de 4ª classe)...	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
1 Auxiliar de 2ª classe (servindo de inspector de mercados ou feiras de 5ª classe)...	2:400$000	1:200$000	3:600$000	20:400$000		
XIV — POSTOS EXPERIMENTAES DE VETERINARIA (em Fortaleza, Estado do Ceará; em S. Paulo; em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e em Bello Horizonte, Minas Geraes)						
4 Directores...	7:200$000	3:600$000	43:200$000			
12 Ajudantes...	6:400$000	3:200$000	115:200$000			
8 Veterinarios...	—	2:000$000	16:000$000			
8 Auxiliares technicos...	4:000$000	2:000$000	48:000$000			
4 Escreventes dactylographos...	—	3:600$000	14:400$000			
4 Porteiros continuos...	2:000$000	1:000$000	12:000$000			
8 Serventes (salario mensal de 150$000)...	—	—	14:400$000	2[illegible]:2[illegible]0$[illegible]		
XV — CORPO DE VETERINARIOS						
94 Veterinarios...	4:000$000	2:000$000	564:000$000	564:000$000		
XVI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA						
1 Director...	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Auxiliar agronomo...	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Escrevente...	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Mestre para o fabrico de manteiga...	2:000$000	1:000$000	3:000$000	15:600$000		
XVII — CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO E A' FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA (Decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919)						
2 Medicos...	4:000$000	2:000$000	12:000$[illegible]			
1 Auxiliar agronomo...	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
2 Escripturarios...	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
17 Professores...	2:400$000	1:200$000	61:200$000			
2 Economos almoxarifes...	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
2 Pharmaceuticos...	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
6 Mestres de officina...	1:600$000	800$000	14:400$000			
2 Instructores, dois porteiros continuos e seis inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$000)...	—	—	18:000$000			
12 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$000)...	—	—	17:280$000	152:280$000		
A transportar...			...	3.106:680$000		

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	....	3.106:680$000		
XVIII — Para pagamento dos vencimentos de quatro inspectores veterinarios de portos, ex-inspectore veterinarios, de accôrdo com a observação VII da tabella de vencimentos annexa ao regulamento..... 4.800$000 2:400$000	....	28:800$000		
XIX — Salarios de guardas, guardas sanitarios, capatazes, feitores, tratadores de animaes, inclusive os que forem admittidos no estrangeiro para acompanhar o gado importado, trabalhadores ruraes, serventes de laboratorios, de estrebarias e de vaccarias, motoristas e operarios; e gratificações dos praticantes e do pessoal extraordinario, extranumerario ou contractado, nos termos dos arts. 35 e 226 do regulamento		700:000$000		
XX — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal da Directoria e suas dependencias, inclusive os Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas e a Escola de Lacticinios de Barbacena		250:000$000		
XXI — Pessoal assalariado e contractado dos Cursos Complementares do Patronatos Agricolas annexos ao Posto de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, na forma dos contractos de 5 de fevereiro e 7 de abril de 1919 e do regulamento de 25 de julho de 1919 (Dec. n. 13.706)		100:000$000		
XXII — Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos da Escola de Lacticinios de Barbacena	....	10:000$000	4.195.480$000	
MATERIAL				
I — DIRECTORIA GERAL E SUAS DEPENDENCIAS				
1.ª Artigos de expediente; acquisição e conservação de machinas de escrever e de calcular; material de desenho; material photographico e material para o asseio dos edificios da Directoria Geral e suas dependencias	60:000$000			
2.ª Publicações de editaes, circulares e outros trabalhos concernentes ao serviço, inclusive a «Revista de Zootechnia e Veterinaria»; acquisição, conservação e encadernação de livros; compra ou assignatura de revistas scientificas e jornaes, films, graphicos, gravuras, estampas e clichés	35:000$000			
3.ª Acquisição de productos biologicos, nos termos do accôrdo celebrado com o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender ás necessidades do serviço e para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do ministerio, observando-se quanto á applicação da renda assim obtida o disposto na lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa	300:000$000			
4.ª Compra, conservação e concerto de instrumentos cirurgicos, apparelhos e utensilios de pharmacia e laboratorio; medicamentos, sôros e vaccinas não comprehendidas no accôrdo mencionado na sub-consignação anterior; desinfectantes insecticidas, drogas e outros productos chimicos necessarios ao serviço, acquisição e alimentação de animaes para estudos, experimentos e fabricação de productos biologicos, material para combate de epizootias e para desinfecção, illuminação, força motriz e combustivel, observando-se quanto a applicação da renda proveniente das vendas feitas, nas condições regulamentares, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa	200:000$000			
5.ª Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas (acquisição, conservação e concertos); arame, estacas e accessorios para cercas; sementes e mudas de plantas forrageiras e outras; adubos e correctivos; material e utensilios para herbario e mostruarios da Estação de Agrostologia e da Secção de Zootechnia e para a fabricação de queijos e manteiga; e material necessario ás secções e inspecção de carnes e derivados e de leite e derivados, e ao Posto Experimental de Avicultura, cujas despezas não possam ser imputadas a outras sub-consignações, observando-se quanto á applicação da renda proveniente das vendas feitas nos termos do regulamento, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na sub-consignação anterior	200:000$000			
6.ª Obras de installação de lazaretos e outras necessarias ao serviço, inclusive as obras de conclusão dos pavilhões destinados ás exposições nacionaes de gado, á rua General Canabarro, no Districto Federal, e as que interessarem á medição, demarcação drenagem e irrigação dos campos e terras de cultura; materiaes de construc-				
A transportar	795:000$000	....	4.195:480$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..............................	795:000$000	....	[illegible]	
ção, inclusive o necessario á montagem de silos, banheiros carrapaticidas e sarnifugos, estabulos, cocheiras, pocilgas e outras construcções ruraes; material para installações electricas; acquisição e conservação de moveis; aluguel de casas ou salas para as dependencias do serviço, e auxilio para a construcção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifugos, respeitado, quanto aos banheiros carrapaticidas, o disposto na competente tabella explicativa do orçamento de 1921...........................	1.200:000$000			
7.ª Compra e transporte no paiz, alimentação, ferragem e tratamento de animaes reproductores ou de trabalho, importação de reproductores de raça, tanto para as dependencias do Serviço como para os demais fins previstos no regulamento, comprehendendo-se nessa despesa o frete, seguro, alimentação durante a viagem, embarque, desembarque, documentos de sanidade, pedigrees e photographias, e auxilio para a importação e transporte no paiz de animaes reproductores das especies e raças indicadas nos termos do § 3º do art. 130 do regulamento, observadas todas as disposições desse artigo e do de n. 137, bem assim quanto á applicação da renda proveniente da venda de reproductores o disposto no art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921....................................	500:000$000			
8.ª Transporte de pessoal e material, acquisição, conservação e custeio de automoveis, auto-caminhões e outros vehiculos, inclusive embarcação para conducção de pessoal, material e animaes nos logares onde não houver meios convenientes de transportes, compra ou aluguel, alimentação e ferragem do animaes para o serviço de transportes, arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos....................................	450:000$000			
9.ª Despesas com o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, e despesas imprevistas e eventuaes, comprehendendo-se entre as primeiras: a installação, apparelhamento e custeio dos estabelecimentos e dependencias que forem creados nos termos do art. 9º do regulamento e seus paragraphos, fundação de uma estação de monta na cidade de Bomfim, Bahia, sendo 90:000$ para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias, e 90:000$ para duas estações de monta em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo; e 20:000$ para ultimar a installação da estação de monta da Cachoeira, em Marajó, no Estado do Pará; 20:000$ idem para a de Soure, em Marajó, no Pará, e 45:000$ para inicio da installação da estação de Santarém, no Pará; a ampliação do corpo de veterinarios, nos termos do § 2º do art. 35; a creação de sede e postos de repouso para animaes, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens, nas estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagôas, de linhas ferreas que servem importantes zonas pastoris, podendo a sua installação e conservação serem commettidas ás proprias emprezas de viação, devendo o de Tres Lagoas ser tambem de observação e conter enfermaria veterinaria, e sendo para este fim destinada a importancia de 300:000$000; a construcção de tanques para a desinfecção de couros e pelles, observadas as disposições do art. 46 da verba 14ª, Material, n. IX da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o auxilio de 70:000$ ao Aprendizado Agricola de Barbacena para manutenção e desenvolvimento do serviço de criação de suinos, observadas as disposições do n. X da mesma verba 14ª—Material—art. 46 da lei n. 4.242; auxilio para a realização de exposições pecuarias ou agro-pecuarias e de lacticinios e outros productos de origem animal, reservados até 40:000$ para exposições de avicultura e até 10:000$ para uma exposição de apicultura, e comprehendidos os transportes nas estradas de ferro da União ou particulares e emprezas de navegação, de productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz; auxilio para o serviço de registros genealogicos de animaes, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915; auxilio á criação nacional e importação de cavallo puro sangue até a importancia de 240:000$, na fórma do n. VIII —Material—da mesma verba 14ª acima citada; indemnização de animaes nas condições previstas no art. 163 e outros do actual regulamento; supprimento de recursos a qualquer das sub-consigna-				
A transportar..............................	2.945:000$000	....	[illegible]	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..................	2.945:000$000	....	4.195:480$000	
ções anteriores; applicando-se até novecentos contos de réis da renda, que reverterá ao Serviço de Industria Pastoril, na fórma do disposto no § 2º do art. 217 do regulamento desse serviço, em acquisição de seis planteis de bovinos, de 150:000$ cada um, com o fim de preparar reproductores de alto valor. Esses planteis serão distribuidos por seis regiões do paiz e entregues aos postos zootechnicos de que trata o art. 6º do citado regulamento e estabelecimentos dos outros Estados, superintendidos pelos respectivos Governos, cabendo ao ministerio um terço da producção de cada plantel............	2.010:494$000	4.955:494$000		
II — CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS				
(Pinheiro e Santa Monica)				
O necessario á manutenção dos cursos na conformidade do decreto n. 13.706, inclusive transportes e passagens..................	300:000$000	300:000$000		
III — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA				
1.ª Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e despesas miudas de prompto pagamento....................	600$000			
2.ª Alimentação e tratamento de animaes leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, acquisição de leite para o fabrico de queijos e de manteiga; cobustivel, lubrificantes, illuminação e força motriz........	10:000$000			
3.ª Compra e conservação de material para o laboratorio, aulas e gabinetes, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios a ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da escola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas..	2:000$000			
4.ª Passagens, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animaes e acquisição e conservação de arreios e vehiculos para tal fim; despesas imprevistas ou eventuaes..	3:400$000			
5.ª Para conclusão das installações da escola e estabelecimentos de internato para o minimo de 20 alumnos..................	60:000$000	76:000$000		
IV — POSTO ZOOTECHNICO DE VIAMÃO				
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)				
Quota da União no custeio do serviço..................................	....	150:000$000	5.481:494$000	
Total da verba..	....	....	9.676:974$000	

VERBA 15ª

Serviço de Protecção aos Indios

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 janeiro de 1920)

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações
1 Director..........................	12:000$000	6:000$000	18:000$000
1 Primeiro official..................	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 Segundo official..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 Servente (salario mensal de 150$)........................			1:800$000
A transportar..................			34:200$000

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte........................			34:200$000			
II — INSPECTORIAS						
6 Inspectores........................	6:400$000	3:200$000	57:600$000	91:800$000		
III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal extranumerario e assalariado; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares:						
1ª — Da Directoria........................			3:600$000			
2ª — Das Inspectorias........................			272:412$000			
3ª — Das Povoações Indigenas........................			158:670$000			
4ª — Das Fazendas do Rio Branco........................			43:440$000			
5ª — Do Posto Indigena de S. Matheus e da respectiva estrada de rodagem........................			75:000$000	553:122$000	644:922$000	
Material						
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS						
1ª — Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria e auxilio de 200$ para fardamento do servente........................			....	2:750$000		
2ª — Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e 25 postos de indios, sendo sete na Inspectoria do Acre e Amazonas; quatro na do Pará e Maranhão; dois na da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes; dois na de S. Paulo e Goyaz; quatro na do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e seis na de Matto Grosso........................			....	279:988$000		
3ª — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918........................			....	101:330$000		
4ª — Para despesas com a manutenção e melhoramento das Fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes........................			....	6:560$000		
5ª — Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo			....	25:000$000	415:628$000	
Total da verba........................			....	....	1.060:550$000	

VERBA 16ª

Ensino Agronomico

(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921)

I — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

(Decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920)

Pessoal

I — Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios:

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Director........................	—	6:000$000	6:000$000			
27 Lentes........................	6:400$000	3:200$000	259:200$000			
3 Substitutos........................	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
1 Professor de desenho........................	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Chefe de trabalhos agricolas........................	—	3:600$000	3:600$000			
1 Secretario........................	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Escripturario........................	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Preparadores repetidores........................	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
8 Conservadores-preparadores........................	2:000$000	1:000$000	24:000$000			
1 Almoxarife........................	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Porteiro continuo........................	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
12 Serventes (salario mensal de 120$)........................			17:280$000	362:880$000		
A transportar........................			....	362:880$000		

NATUREZA DA DESPESA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte				362:880$000		
II — Curso de Chimica Industrial:		Grat.				
4 Professores		700$000	33:600$000			
4 Preparadores repetidores		400$000	19:200$000			
4 Serventes (salario mensal de 120$000)			5:760$000	58:560$000		
III — Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 e 147 do regulamento, ajudas de custo, substituições regulamentares, salarios de feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, vigias e tratadores de animaes				44:000$000	46[illegible]:440$000	
Material						
1ª — Objectos de expediente, asseio da repartição, despezas miudas e de prompto pagamento, publicações de editaes e annuncios, acquisição de livros, jornaes e revistas, encadernações e despesas imprevistas ou eventuaes			30:000$000			
2ª — Impressão dos « Archivos » (art. 101)			3:000$000			
3ª — Drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; medicamentos e instrumento de cirurgia veterinaria, machinas, apparelhos e utensilios de lavoura, concertos desse material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes, illuminações, despezas telegraphicas e telephonicas			95:000$000			
4ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, acquisição e conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios			20:000$000			
5ª — Acquisição, alimentação, ferragem, e tratamento de animaes, comprehendendo o aluguel de pasto para os mesmos			4:000$000			
6ª — Obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnia, topographia e hydraulica e as necessarias ao Campo Experimental de Deodoro			60:000$000			
7ª — Para a despeza do curso de chimica industrial			50:000$000		262:000$000	
II — APRENDIZADOS AGRICOLAS						
Pessoal						
a) APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA (DE 1ª CLASSE)						
(Decretos ns. 8.358, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 25 de maio de 1911 e Leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)						
	Ord.	Grat.				
1 Director	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Auxiliar agronomo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Medico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escripturario	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Chefe de culturas	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Professor primario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
3 Adjuntos de professor primario	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
1 Economo	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
2 Conservadores inspectores	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Pratico de industrias agricolas	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
2 Mestres de officina	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Porteiro continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	61:200$000		
A transportar				61:200$000	727:44[illegible]$000	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte			....	61:200$000	727:440$000	
b) — APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, NO ESTADO DE ALAGOAS, DE JOAZEIRO E S. FRANCISCO, NO ESTADO DA BAHIA E DE S. LUIZ DE MISSÕES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
(DE 2ª CLASSE)						
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 13.628, de 28 de maio de 1919; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910 e 8.702 de 4 de maio de 1911).						
4 Directores	4:000$000	2:000$000	24:000$000			
4 Medicos	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
4 Auxiliares agronomos	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
4 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	14:400$000			
4 Chefes de culturas	2:400$000	1:200$000	14:400$000			
4 Professores primarios	2:000$000	1:000$000	12:000$000			
4 Adjuntos de professor primario	1:600$000	800$000	9:600$000			
4 Economos	1:600$000	800$000	9:600$000			
5 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz de Missões	1:600$000	800$000	12:000$000			
4 Praticos de industrias agricolas	1:600$000	800$000	9:600$000			
8 Mestres de officina	1:600$000	800$000	19:200$000			
4 Porteiros-continuos	1:600$000	800$000	9:600$000	172:800$000		
c) — diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pessoal contractado, de accôrdo com o art. 72 lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, cosinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas: sendo 74:000$ para Barbacena e 196:200$ para os demais			....	270:200$000	504:200$000	
Material						
1ª. Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e sua dependencias, sendo 3:000$ para Barbacena e 8:000$ para os demais			11:000$000			
2ª. Moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas e acquisição de materia prima e o mais que for necessario á fabrica de conservas do Aprendizado Agricola de Barbacena, sendo: 16:000$ para Barbacena e 22:000$ para os demais			38:000$000			
3ª. Passagens, fretes, carretos e despezas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes, sendo: 10:000$ para Barbacena e 36:000$ para os demais			46:000$000			
4ª. Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios, e materia prima para as officinas; combustivel e lubrificantes para as mesmas e para outras dependencias, illuminação e força motriz, custeio das estações ou depositos de machinas e material para embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo: 10:000$ para Barbacena e 30:000$ para os demais			40:000$000			
5ª. Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias e despesas com revistas e eventuaes, inclusive o pagamento de serviço dentario em proveto dos aprendizados, sendo: 10:860$ para Barbacena e 40:000$ para os demais			50:860$000			
A transportar			185:860$000	....	1.231:640$000	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte			185:860$000	....	1.231:640$000	
6ª. Vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes ; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitorio e dormitorio, sendo: 90:000$ para Barbacena e 70:000$ para os demais			160:000$000			
7ª. Para installações no Aprendizado Agricola de Barbacena, necessarias á ampliação do ensino e augmento do numero de alumnos e conclusão de serviços indispensaveis no estabelecimento			30:000$000			
8ª. Para conclusão das installações do Aprendizado Agricola de Joazeiro			100:000$000	....	475:860$000	
III — Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia, e Campos, Estação Experimental de Goytacaz para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espirito Santo) e Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos (Bahia).						
(Decretos ns 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916, 14.246, de 1 de julho de 1920 e 15.118, de 16 de novembro e 15.174, de 14 de dezembro de 1921)						
Pessoal	Ord.	Grat.				
5 Directores (chefes de secção)	—	4:800$000	24:000$000			
5 Chefes de secção de agronomia	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
5 Chefes de secção de chimica	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
5 Chefes de secção de biologia	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
5 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
6 Chefes de cultura ou ajudantes de secção	2:000$000	1:000$000	15:000$000			
5 Porteiros-continuos	1:600$000	800$000	12:000$000			
5 Serventes (salario mensal de 100$)	—	—	6:000$000	183:000$000		
II — Diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares ; pessoal assalariado; feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes			....	133:400$000	316:400$000	
Material						
1ª. Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola			20:800$000			
2ª. Acquisição e embalagem de plantas e sementes, compra, conservação e concerto de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despezas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer consignação da verba.			270:000$000	....	290:800$000	
IV — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO						
(Decretos ns. 13.010, de 4 de maio de 1918, e 14.246, de 1 de julho de 1920)						
Pessoal						
1 Director	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Chefe de culturas	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Escrevente dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Hortelão-pomareiro (salario mensal de 200$)			2:400$000			
1 Ajudante de hortelão (salario mensal de 150$)			1:800$000	18:600$000		
II — Diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pessoal assalariado : feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes			....	20:000$000	38:600$000	
A transportar			....	....	2.353:300$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..	....	....	[illegible]	
Material				
1ª. Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola........................	3:000$000			
2ª. Acquisição e embalagem de plantas e sementes; compra, conservação e concertos de moveis e de machinas, intrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despesas imprevistas e eventuaes e para supprir a deficiencia de qualquer sub-consignação desta consignação................................	40:000$000			
3ª. Para a fundação e custeio de uma estação de pomicultura no Estado de Pernambuco, nos moldes da existente em Deodoro, no Districto Federal..................................	153:280$000	....	196:280$000	
V — ESCOLA MÉDIA OU THEORICO-PRATICA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE				
INSTITUTO BORGES DE MEDEIROS				
(Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)				
Quota da União no custeio dos serviços..............................	....	....	260:000$000	
VI — ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VIAMÃO				
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)				
Quota da União no custeio dos serviços..............................	....	....	120:000$000	
VII — FUNDAÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES				
1ª. Para fundação de uma estação experimental de fumo, em São Gonçalo dos Campos, Bahia, cem contos; para a fundação de uma estação experimental de fumo no Estado do Pará, cem contos; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, cem contos; uma outra no Estado de Santa Catharina, duzentos contos; outra em Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, duzentos contos; e outra no municipio de Bagé, no mesmo Estado, tresentos contos; de uma de viticultura e enologia, em Caxias, cem contos; e uma de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, cem contos, as duas ultimas no Rio Grande do Sul; comtanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de dez annos de effectivo funccionamento...	....	1.550:[illegible]		
2ª. Para a fundação de uma estação experimental de cacau, em Cametá, no Estado do Pará, e uma no Rio Doce, Estado do Espirito Santo..	....	200:000$000		
3ª. Para acquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorios, pessoal assalariado, de feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, nas cinco novas estações (as da 1ª sub-consignação, menos a do Pará), sendo 20:000$ para cada uma..	....	100:000$000		
4ª. Para fundação de um campo experimental de distillação de alcool industrial e de engorda de animaes suinos e bovinos com os residuos da distillação, no nordéste brasileiro, em terras irrigaveis por açude construido pelo Governo Federal..	....	150:000$000		
5ª. Para a fundação de uma estação experimental destinada á cultura do trigo e de outros cereaes em Jacobina...........	....	[illegible]0:000$000	2.[illegible]$[illegible]	
			[illegible]	
A transportar........	....			

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..........	....	....	4.979:580$000	
VIII — Para a creação das Superintendencias do Ensino Agronomico e do Trigo, e de professores ambulantes de agricultura e lacticinios, e para a organização definitiva e custeio do Campo Experimental de Fumo cuja installação já foi iniciada em Deodoro, no Districto Federal, sendo 20:000$ para o serviço de apicultura já iniciado tambem em Deodoro..........	....	....	360:000$000	
Total da verba..........	....	....	5.339:580$000	
VERBA 17ª				
Estação Sericicola de Barbacena				
Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
Pessoal				
Ord. — Grat.				
1 Director.......... 5:600$000 — 2:800$000	8:400$000			
1 Ajudante technico.......... 3:200$000 — 1:600$000	4:800$000			
1 Escripturario.......... 2:400$000 — 1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro-continuo.......... 1:600$000 — 800$000	2:400$000	19:200$000		
Pessoal assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros, diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares, 9:300$000..........	....	20:000$000	39:200$000	
Material				
1ª. Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de folhetos e cartazes de propaganda sérica, material photographico, editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias..........	2:500$000			
2ª. Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas..........	7:000$000			
3ª. Passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de vehiculos e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes..........	2:000$000			
4ª. Compra e conservação de machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e materia prima para a officina e custeio da estação ou deposito de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; illuminação e força motriz..........	2:000$000			
5ª. Para a conclusão de installações e o mais que for necessario ao maior desenvolvimento da Estação, comprehendendo a acquisição de material para o Gabinete e Laboratorio...	10:000$000			
6ª. Para o estabelecimento do internato destinado ao minimo de 25 alumnos e suas installações, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia e material escolar..........	80:000$000	....	103:500$000	
Total da verba..........	....	....	142:700$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 18ª						
Directoria de Meteorologia						
(Decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921 e lei n. 4555, de 10 de agosto de 1922)						
I — INSTITUTO CENTRAL						
a — PESSOAL PERMANENTE						
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Meteorologistas de 1ª classe	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
3 Meteorologistas de 2ª classe	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
2 Primeiros officiaes	4:800$000	2:400$000	14:400$000			
6 Meteorologistas de 3ª classe	4:800$000	2:400$000	43:200$000			
3 Inspectores (meteorologistas de 3ª classe)	4:800$000	2:400$000	21:600$000			
1 Archivista	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Almoxarife geral (meteorologista de 3ª classe)	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
3 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe	3:600$000	1:800$000	21:000$000			
1 Mecanico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Dactylographos (gratificação mensal de 300$)	—	3:600$000	7:200$000			
12 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	43:200$000			
1 Ajudante de mecanico	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro-zelador	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Aprendiz de mecanico	800$000	400$000	1:200$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	....	....	5:400$000			
2 Mensageiros (salario mensal de 100$)	....	....	2:400$000			
Gratificação ao 1º official que servir de secretario bibliothecario			2:400$000	2[illegible]9:[illegible]		
b — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal extraordinario ou contractado, respeitadas, quanto aos contractados, as condições do art. 72 lettra *j*, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			30:000$000	30:000$000		
c — **Material**						
1.ª Objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, luz e força, consumo de agua, acquisição de livros e revistas, mappas estampas, gravuras, publicações de quaesquer trabalhos da Directoria, encadernações, material de desenho e photographia, e despezas miudas			50:000$000			
2.ª Compra e conservação de moveis, installação e concerto de instrumentos, custeio da officina de mecanicos, reparos no edificio e o necessario ao serviço em geral inclusive ferramentas e material para os tabalhos a cargo do carpinteiro			40:000$000			
3.ª Transporte de pessoal e material, conducção do director em objecto de serviço e despezas imprevistas eventuaes			10:000$000	100:000$000	419:[illegible]	
II — REDE METEOROLOGICA						
A — PESSOAL VARIAVEL						
Estações aerologicas						
Primeira classe:	Ord.	Grat.				
2 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800$000	2:400$000	14:400$000			
4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400$000	1:200$000	14:400$000			
2 mecanicos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
2 carpinteiros	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
2 trabalhadores (salario mensal de 150$000)	....	....	3:600$000			
Segunda classe:						
5 observadores (auxiliares meteorologistas de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
10 ajudantes	1:600$000	800$000	24:000$000			
A transportar			88:800$000	....	[illegible]	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..................			88:800$000	....	419:800$000	
Estações climatologicas						
Primeira classe :	Ord.	Grat.				
5 chefes meteorologistas de 3ª classe.	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
10 assistentes (auxiliares de meteorologistas de 2ª classe............	2:400$000	1:200$000	36:000$000			
5 mensageiros (salario mensal de 150$000....................	....	....	9:000$000			
Segunda classe especial :		Grat.				
19 observadores..................................		1:440$000	27:360$000			
19 ajudantes..................................		1:080$000	20:520$000			
Segunda classe :						
68 observadores		1:200$000	81:600$000			
68 ajudantes..................................		480$000	32:640$000			
Terceira classe :						
71 observadores..................................		960$000	68:160$000			
71 ajudantes..................................		480$000	34:080$000			
Estações thermo-pluviometricas						
60 observadores..................................		600$000	36:000$000			
Estações hydrometricas						
20 observadores..................................		600$000	12:000$000			
Postos semaphoricos						
8 encarregados..................................		600$000	4:800$000			
8 ajudantes..................................		240$000	1:920$000	488:880$000		
Pessoal diarista para o fabrico de hydrogenio, vencendo diarias de 10$ e 20$; gratificações extraordinarias previstas nos arts. 69, 70 e 76 do regulamento ; diarias, ajudas de custo e substituição regulamentares..................................			....	37:200$000		
b) MATERIAL						
Custeio de todas as estações, despesas de installações; reparos e adaptações comprehendendo a compra de terras ou predios, aluguel de salas ou casas para o funccionamento das estações, luz, força electrica, consumo de agua e as obras que forem necessarias; acquisição e conservação de moveis, objectos de expediente, instrumentos e apparelhos ; despesas com o serviço telephonico urbano e interurbano e telegraphico do exterior, indispensaveis ao serviço em geral, passagens, transporte do pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes e fardamento aos mensageiros (art. 73)..			....	209:794$000	735:874$000	
III — QUOTAS DA UNIÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS ESTADUAES						
1 — Estado de S. Paulo..................................			80:000$000			
2 — Estado do Rio Grande do Sul..................................			80:000$000			
3 — Estado de Minas Geraes..................................			70:000$000	230:000$000	230:000$000	
Total da verba..................................			....	....	1.385:674$000	

VERBA 19ª

Empregados addidos

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Para pagamento dos empregados addidos, observando-se o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados addidos que, de conformidade com essa disposição, forem aproveitados em logares de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos. (Vede as notas 1 a 3)				
SECRETARIA DE ESTADO				
DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA				
1. Miguel Gerson Tavares, 2º official..................................	7:200$000			
DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO				
2. Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official..................................	7:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Our
SERVIÇO DE POVOAMENTO				
Directoria :				
3. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe	10:200$000			
4. Abel de Almeida, 1º official	8:400$000			
5. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo	8:400$000			
6. Antonio Moreira Rocha, guarda do archivo	2:400$000			
7. Augusto Merei, engenheiro de 1ª classe	10:800$000			
8. Edgar Maria de Lacerda, 3º official	4:800$000			
9. Francisco Fabio Sette, 3º official	4:800$000			
10. Gaudino de Faria, ajudante de engenheiro	8:400$000			
11. José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife	8:400$000			
12. José Magarinos de Souza Leão, 2º official	6:000$000			
13. Octavio Pacheco, 1º official	8:400$000			
14. Rubens Gonçalves Barata, 1º official	8:400$000			
15. Ricardo de Biscuccia, auxiliar de interprete	4:800$000			
16. Roberto Musso, cartographo	8:400$000			
17. Roberto Sprogis, auxiliar de interprete	4:800$000			
18. Victor de Magalhães Bastos, 3º official	4:800$000			
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES				
19. Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha	4:200$000			
20. João Bock, auxiliar de interprete	3:000$000			
21. Justino de Menezes, medico	7:200$000			
22. Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia	3:000$000			
23. Paulo Joaquim da Fonseca, medico	7:200$000			
24. Raul David Sanson, medico	7:200$000			
Inspectorias :				
25. Braz Carneiro Nogueira da Gama, inspector	9:600$000			
26. Constantino Lila da Silveira, inspector	9:600$000			
27. Ugo Moschini, inspector	9:600$000			
JARDIM BOTANICO				
28. Augusto Jannes, conservador de laboratorio	3:600$000			
29. João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director	12:000$000			
30. Luiz de Mello Marques, chefe de secção	12:000$000			
31. Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica	5:400$000			
32. Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante	7:200$000			
33. Octavio Galvão, ajudante de secção	9:600$000			
SERVIÇO DE INSPECÇÃO AGRICOLA				
Directoria :				
34. Cornelio de Souza Lima, chefe de secção	12:000$000			
35. Francisco Werneck de Castro, 1º official	8:400$000			
Inspectorias :				
36. Manoel Dantas, ajudante	6:000$000			
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO				
37. Abel Waldeck, auxiliar technico	6:000$000			
83. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, ajudante geologo	6:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA				
39. Adriano Guimarães, 1º official	8:400$000			
40. Alberto Barcellos, bacharel, 2º official	6:000$000			
41. Antonio Carlos de Toledo, 3º official	4:800$000			
42. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official	6:000$000			
43. Benjamin Carvoliva, 3º official	4:800$000			
44. Cicero Monteiro da Silva, bacharel, 1º official	8:400$000			
45. Cypriano Lage e Silva, chefe de secção	12:000$000			
46. Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official	6:000$000			
47. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, bacharel, 1º official	8:400$000			
58. Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official	8:400$000			
59. Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official	6:000$000			
50. Ildefonso Toletano de Araujo, 2º official	6:000$000			
51. João Araujo dos Santos (Dr.), 2º official	6:000$000			
52. João Horacio de Campos Cartier, 3º official	4:800$000			
53. João Maria de Lacerda, chefe de secção	12:000$000			
54. Mario Augusto de Figueiredo, 2º official	6:000$000			
55. Mauricio Limpo de Abreu, 2º official	6:000$000			
56. Napoleão Werneck, 2º official	6:000$000			
57. Saturnino de Padua, 1º official	8:400$000			
TYPOGRAPHIA				
58. Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe	2:280$000			
59. Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe	2:280$000			
60. Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente	6:000$000			
61. Americo Vespucio, steriotypista-impressor	2:880$000			
62. Celso Rosa, ajudante de officina	4:200$000			
63. Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente	12:000$000			
64. Ignacio de Loyola Chaves, ajudante de officina	4:200$000			
65. João Antonio Amato, impressor de 2ª classe	2:280$000			
66. João Joaquim Vianna, chefe de officina	5:400$000			
67. Joaquim Quirino Simões, chefe de officina	5:400$000			
68. Leoncio Fannucchi, linotypista	3:000$000			
69. Theophilo Mosqueira Junior, ajudante de officina	4:200$000			
70. Tito Carlos da Rocha, compositor de 1ª classe	3:000$000			
MUZEU NACIONAL				
71. Carlos Ernesto Julio Lohmann, chefe do laboratorio de chimica vegetal	12:000$000			
72. Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador	5:400$000			
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS				
Directoria:				
73. Antonio Accioly Peixoto, 3º official interino	4:800$000			
74. Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, ajudante technico	9:600$000			
75. Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official	6:000$000			
76. Humberto de Oliveira, 1º official interino	8:400$000			
77. João Emilio Bion, cartographo	8:400$000			
78. José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção	10:800$000			
79. Pedro Celestino Leivas, ajudante technico	9:600$000			
Inspectorias:				
80. Arthur Deolato Bandeira, ajudante	7:200$000			
81. Edmundo Vital, ajudante interino	7:200$000			
82. Dagoberto de Castro e Silva, ajudante	7:200$000			
83. João Augusto Zany, ajudante	7:200$000			
84. João Gonçalves Bandeira, ajudante interino	7:200$000			
85. Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante	7:200$000			
86. José de Avila Seixas, escrevente	3:000$000			
87. Miguel Maria Lisboa, ajudante	7:200$000			
88. Paulino de Almeida, escrevente	7:200$000			

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
ENSINO AGRONOMICO				
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal:				
89. Aurelio de Moraes Brito, escripturario	4:800$000			
90. Angelo de Queiroz, mestre de officina	3:000$000			
91. Carlos da Rocha Menezes, secretario	7:200$000			
92. Caramurú Luiz Paes Leme, lente interino	9:600$000			
93. Gustavo Riedel, lente interino	9:600$000			
94. João Manoel de Rimes Burgués, conservador	3:000$000			
95. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente em disponibilidade	9:600$000			
96. Pedro Barreto Galvão, lente em disponibilidade	9:600$000			
Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:				
97. Amancio Marsillac da Motta, medico	6:[illegible]			
98. Domingos Henrique Braune, lente	8:[illegible]			
99. José Rigaut de Souza, lente	8:[illegible]			
100. Antonio Silvestre Barbosa, professor de topographia e desenho	5:[illegible]			
Aprendizados Agricolas:				
101. Antonio Eduardo Salazar, pratico de industrias agricolas de Guimarães	2:400$[illegible]			
102. Ernesto Florencio Maia, professor de gymnastica de Guimarães	3:[illegible]			
103. Joaquim Quintino de Ossos, jardineiro horticultor de Guimarães	2:400$000			
104. Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas de Guimarães	3:[illegible]			
Estações Experimentaes:				
105. Francisco Thomaz Pinheiro, chefe de secção de Campos	12:000$000			
106. William Wilson Coelho de Souza, chefe de secção de Coroatá	12:000$000			
Campos de Demonstração:				
107. Bernardo Dias Ferreira, director do de Itaocára	6:000$000			
Estações Sericicolas:				
108. João Cardoso Pinto, ajudante de secção da de Barbacena	[illegible]			
Curso ambulante:				
109. Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante	6:000$000			
110. Arthur da Cunha Barros, professor de lacticinios	6:000$000			
111. Arthur Gama de Avellar, professor	6:000$000			
112. Emilio Thamsten, professor	6:[illegible]			
INSPECTORIA DE PESCA				
Inspectoria:				
113. Gilberto de Andrade, 2º official	6:000$000			
114. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, 1º official	8:400$[illegible]			
115. Luiz Oliva de Toledo, 2º official	6:000$[illegible]			
Estações:				
116. Pedro Delforge, machinista da do Districto Federal	3:600$[illegible]			
117. Ramiro Barnabé da Silva, praticante da do Districto Federal	1:800$000			
118. Salvador Magalhães Barbosa, machinista da do Rio Grande do Sul	8:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Navio:						
119. Antonio Oliveira da Volha, mestre			4:800$000			
120. Severo Candido Genaro, 1º machinista			6:000$000			
ESCRIPTORIOS DE INFORMAÇÕES						
121. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do de Paris			18:000$000			
122. Arno Konder, auxiliar do de Paris			7:200$000			
123. Gustavo Adolfo Baily, auxiliar do de Paris			7:200$000			
124. Fernando Barroso de Azevedo, auxiliar do de Genebra			6:000$000			
125. Octavio Ornellas Drummond Milanez (Dr.), auxiliar do de Genebra			6:000$000			
126. Antonio Passos (Dr.), auxiliar do de Genebra			6:000$000			
Total da verba			....	....	1.167:040$000	

VERBA 20ª

Instituto de Chimica

(Decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921)

Pessoal

I — PESSOAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 chefes de laboratorio	8:000$000	6:000$000	24:000$000			
4 assistentes	6:400$000	3:200$000	38:400$000			
1 secretario-bibliothecario	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 porteiro-zelador	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	5:400$000	101:400$000		
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal technico contractado, nos termos do art. 5º do regulamento e nas condições do art. 72, lettra J e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo regulamentares, inclusive para a viagem á Europa de um technico do instituto que fôr incumbido de realizar estudos e adquirir apparelhos referentes ás novas installações, e gratificações e substituições regulamentares			....	72:000$000	173:400$000	
Material						
1ª. O necessario ao serviço, inclusive a conducção de amostras destinadas a analyses e estudos, bem como para o pessoal incumbido de colhel-as, editaes e publicações scientificas			55:000$000			
2ª. Para attender ao desenvolvimento dos serviços e despezas de novas installações e obras necessarias			468:000$000	523:000$000	523:000$000	
Total da verba			....	....	696:400$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro

VERBA 21ª

Junta dos Corretores

(Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911)

Pessoal

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Syndico	....	9:600$000	9:600$000			
1 Escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Auxiliar	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	....	....	1:800$000	17:400$000		

Material

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carretos, despesas miudas e eventuaes e auxilio de 200$ para fardamento do servente	....	12:000$000	29:400$000	
Total da verba	....	....	29:400$000	

VERBA 22ª

Subvenções e auxilios

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
I. Para a manutenção e despesas de transporte de quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 30 libras esterlinas ou 150 dollars a cada um e dos ex-alumnos de escolas profissionaes, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, nos termos do art. 97 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, incluindo-se tambem os de institutos registrados neste ministerio que, embora não gosando de subvenções, mantenham cursos equivalentes e submettam-se ás prescripções regulamentares: e para mais 30 que deverão ser enviados para o mesmo fim no exercicio de 1922, escolhidos dentre os que tiverem concluido os cursos respectivos nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, não podendo exceder de 10 o numero de mecanicos e electricistas e correndo, tambem, por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias para que o ministerio faça acompanhar por um funccionario technico de reconhecida capacidade os estudos de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e por outro os estudos na Europa	....	30:000$000	....	[illegible]
II. Auxilio á Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accôrdo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918	....	10:000$000		
III. Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, 2.000 francos	....	....	....	[illegible]
IV. Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição para a Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos	....	....	....	[illegible]
V. Subvenção de 100:000$ a cada um, á fundação de cursos de mecanica pratica, que forem creados por governos estaduaes ou municipaes, pelo Lyceu de Artes e Officios de São Paulo e pela Escola Agricola Municipal de [illegible] ou por escolas ou lyceus privados de artes e officios, mediante accôrdos firmados pelo ministro da Agricultura, observadas as condições abaixo especificadas e as instrucções que expedir a respeito o mesmo ministro: 1º, o curso será feito em dois annos, de accôrdo com o seguinte programma: primeiro anno (11 mezes) — Subdividido em				
A transportar	....	40:000$000	....	[illegible]

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..	....	60:000$000	....	360:902$352
quatro periodos — primeiro periodo (dois mezes): *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Arithmetica e geometria. 2. Exercicios e desenho geometrico com mão livre apropriada. 3. Materiaes da technica mecanica, ferramentas, medidas e unidades, especialmente as usadas na agricultura; *b*) Officina (quatro horas por dia): Trabalhos mecanicos manuaes, limar, forjar, caldear, rebitar, etc., ajustar, serrar, temperar o preparo de ferramentas: *c*) Officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de apparelhos mecanicos simples (vehiculos, rodas, machinas agricolas, moinhos simples, talhas, sarilhos, etc.). Segundo periodo (tres mezes); *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica geral elementar. 2. Elementos de machinas e orgãos de transmissão (eixos, mancaes, polias, engrenagens, correias, cabos, etc.). Duas horas por semana: 3. Desenho (esboços) de peças de machinas; *b*) Officina (quatro horas por dia): Continuação dos trabalhos mecanicos manuaes, trabalho nas machinas, ferramentas (plainas, tornos, etc.). *c*) Officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de machinas, de transmissões diversas. Estudo dos desenhos e plantas — Terceiro periodo (tres mezes — 1. Mecanica applicada elementar, primeira parte: noções de thermodynamica. 2. Geradores de vapor. Motores a vapor e motores de explosão (applicação a vehiculos, tracção, lavoura e industrias connexas). Duas horas por semana: 3. Apparelhos para verificação e funccionamento de motores, seu uso, funccionamento. (Manometros, etc.); *b*) Officinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores a vapor e de explosão. Funccionamento normal e funccionamento defeituoso. Estudo dos desenhos e plantas — Quarto periodo (tres mezes); *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Mecanica applicada elementar, segunda parte: noções de hydraulica hydrodynamica. 2. Motores hydraulicos e bombas-arietes. 3. Apparelhos e machinas electricos. Noções de electrotechnica. Funccionamento de motores e geradores electricos, demonstrações praticas; *b*) Officinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores hydraulicos e bombas. Funccionamento normal e funccionamento defeituoso. Estudo de desenhos e plantas. Terceiro e quarto periodos — Continuam os trabalhos mecanicos manuaes e nas machinas ferramentas de accôrdo com a necessidade da officina de machinas. SEGUNDO ANNO (NOVE MEZES) — *Curso complementar* — *a*) aulas (uma hora por dia): Complementos de motores thermicos, machinas a vapor especiaes, locomotivas, motores a oleo, kerozene, etc., motores a gaz, motores de automoveis e de machinas agricolas. Methodos para verificação de potencias, gasto de combustivel e rendimento de motores thermicos. Uma hora por semana. 2. Processos de fundição de ferro, bronze, etc. Processos de soldagem, demonstração pratica. Duas horas por semana: 3. Desenho de machinas; *b*) Officina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia): Construcção, reforma, concerto e ajustamento de diversos motores thermicos, ensaios. Assentamento; *c*) Visitas: As installações industriaes de motores thermicos — Segundo periodo (cinco mezes) — *a*) Aulas (uma hora por dia): 1. Complementos de motores hydraulicos e bombas, diversos motores hydraulicos, e bombas especiaes. Methodos para verificação de potencia e rendimento de machinas hydraulicas. 2. Apparelhagem electrica de usinas geradoras, funccionamento. 3. Machinas especiaes diversas de beneficiamento, de productos agricolas, assentamento, funccionamento, producção. Custo das machinas; *b*) Officina mecanica e de machinas (seis a sete horas por dia): Construcção, reforma, concerto e ajustamento em connexão com machinas electricas. Ensaios. Assentamento; *c*) Visitas: A installações hydro-mecanicas e hydro-electricas; 2º, para a matricula nesse curso o candidato prestará exame de admissão, de accôrdo com as exigencias determinadas em regulamento do Ministerio da Agricultura; 3º, os alumnos desse curso ficam dispensados da seriação de estudos ora estabelecida nas escolas que crearem o novo curso pratico; 4º, o ensino será gratuito para cinco alumnos em cada curso, indicados pelo ministro da Agricultura..............................	....	600:000$000		
A transportar..	....	660:000$000	....	360:902$352

NATUREZA DA DESPESA	Por sub consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte..........	....	660:000$000	....	360:902$352
VI. Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com o Museu Commercial do Pará e com as Escolas Polytechnicas ou de Engenharia de Recife, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Bello Horizonte e Porto Alegre..	....	700:000$000		
VII. Para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1922..........	50:000$000	50:000$000		
VIII. Para o auxilio de 500$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a organisação do « Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil », a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares..........	6:000$000			
Para auxiliar a impressão da obra "Agricultura geral", especialmente apropriada ao Brazil, por Hubert Puttemans, devendo ser opportunamente fornecidos ao Ministerio da Agricultura, 1.000 exemplares..........	10:000$000	16:000$000		

IX — AUXILIOS DIVERSOS :

Os auxilios abaixo especificados só serão pagos depois de comprovação pelos interessados, perante o Ministerio da Agricultura, de que os institutos a que se destinam são consagrados ao ensino agronomico ou veterinario, technico-profissional ou commercial, ou são estabelecimentos agricolas, de creação, ou industriaes, ou ainda consagrados ao amparo, educação e ensino de indigenas adultos ou de menores descendentes de indigenas civilizados ou não. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores, não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despesas. Approvada pelo Ministerio da Agricultura a prestação de contas será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, ou de uma só vez, a juizo do Ministro.

Estes auxilios, quando destinados a institutos ou estabelecimentos de ensino agronomico ou veterinario e a sociedades ou estabelecimentos agricolas, industriaes ou de criação, não poderão jámais ser applicados em pagamento de pessoal, mas unicamente em acquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funccionamento, na construcção e conservação de bemfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, e na acquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas e de motores, installações electricas, e auto-caminhões para cargas. Quando destinados a institutos de ensino technico-profissional de outra ordem ou ao ensino commercial ou ainda a institutos consagrados ao amparo, ensino e educação de indigenas, poderão ser applicados, não só pela fórma acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até metade da subvenção, na compra de material indispensavel ao funccionamento dos cursos respectivos e no pagamento de alugueis do immovel onde funccionar o estabelecimento, e na alimentação, vestuario e tratamento dos indigenas mantidos ou soccorridos com os recursos dos mesmos auxilios.

A subvenção concedida á Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial e outros, e no custeio e desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento do pessoal necessario.

ESTADO DO AMAZONAS				
1. Club de Seringueira, em Manaus..........	5:100$000			
2. Escola Agronomica de Manaus..........	17:000$000			
3. Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro..........	17:000$000			
A transportar..........	39:100$000	1.420:000$000	....	[illegible]

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	39:100$000	1.426:000$000	....	360:902$352
4. Escola de Agricultura Pratica de Boa Vista do Rio Branco	8:500$000			
5. Missões Salezianas do Rio Negro para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões	21:250$000			
ESTADO DO PARÁ				
6. Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará	25:500$000			
7. Campo Experimental de Belém	12:750$000			
8. Instituto Lauro Sodré	8:500$000			
9. Escola Pratica de Commercio	21:250$000			
10. Syndicato Agro Pecuario de Soure, Marajó	17:000$000			
11. Internato de Educandos Indigenas, mantido pelas Irmans Clarissas, no Tapajoz	4:250$000			
ESTADO DO MARANHÃO				
12. Aprendizado Agricola Christino Cruz, em S. Luiz	17:000$000			
13. Escolas da Sociedade Centro Caixeiral	8:500$000			
14. Centro Artistico e Operario Maranhense	8:500$000			
15. Sociedade Maranhense de Agricultura	4:250$000			
ESTADO DO PIAUHY				
16. Instituto Agricola Industrial de Corrente	17:000$000			
ESTADO DO CEARÁ				
17. Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina	17:000$000			
18. Escola de Agricultura Pratica, de Quixadá	8:500$000			
19. Postos Zootechnicos do Governo do Estado do Ceará	17:000$000			
20. Escola Agronomica, de Fortaleza	17:000$000			
21. Circulo de Operarios e Trabalhadores, S. José	8:500$000			
22. Escola de Commercio Phenix Caixeiral	17:000$000			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
23. Campo de Demonstração de Macahiba	8:500$000			
24. Associação de Escoteiros do Alecrim	10:200$000			
25. Escola Domestica de Natal	25:500$000			
ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE				
26. Academia de Commercio, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio	8:500$000			
27. Artistas mecanicos e liberaes	8:500$000			
28. Sociedade de Agricultura do Estado da Parahyba	8:500$000			
ESTADO DE PERNAMBUCO				
29. Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna	17:000$000			
30. Escola Agricola de Goiana	8:500$000			
31. Aprendizado Agricola Samuel Hardmann	6:800$000			
32. Escola Agricola da Ordem Benedictina	8:500$000			
33. Academia de Commercio, Estado de Pernambuco	8:500$000			
34. Curso Agronomico, annexo á Escola de Engenharia	8:500$000			
35. Lyceu de Artes e Officios de Recife, a cargo da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes	8:500$000			
ESTADO DE ALAGÔAS				
36. Academia de Sciencias Commerciaes	17:000$000			
37. Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagôas e de Bebedouro	8:500$000			
38. Escolas de Commercio mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio, em Maceió	5:100$000			
39. Sociedade de Agricultura do Estado de Alagôas	8:500$000			
ESTADO DE SERGIPE				
40. Posto Zootechnico de Ibura	12:750$000			
A trasnportar	486:200$000	1.426:000$000	....	360:902$352

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	186:200$000	1.426:000$000	...	360:902$352
ESTADO DA BAHIA				
41. Colonia Agricola de S. José, do Bispado de Ilhéos	17:000$000			
42. Centro de Catechese Pontal do Sul, Bispado de Ilhéos	17:000$000			
43. Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia, para serviço de estatistica da producção cacaueira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente dessa mercadoria, e seu *stock* nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor, o preço que póde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No principio de cada trimestre o «Syndicato» enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatisticos	42:500$000			
44. Collegio Clemente Caldas, em Nazareth	8:500$000			
45. Escola Commercial da Bahia	17:000$000			
46. Escolas Praticas mantidas pela Sociedade do Lyceu de Artes e Officios, da Bahia	8:500$000			
47. Escola Agricola da Bahia, mantida pelo governo do Estado	85:000$000			
ESTADO DO ESPIRITO SANTO				
48. Escola de Commercio, de Victoria	10:200$000			
49. Sociedade de Escoteiros de Victoria, para a fundação e manutenção de uma escola profissional	5:100$000			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
50. Patronato de Menores Abandonados, do Estado do Rio de Janeiro	12:750$000			
51. Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes para fundar e manter um campo de producção de sementes modelado pelos do Ministerio e sujeito á fiscalização technica do Serviço de Sementeiras	25:500$000			
DISTRICTO FEDERAL				
52. Sociedade Nacional de Agricultura	170:000$000			
53. Camara de Commercio Internacional do Brasil	30:000$000			
54. Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro	25:500$000			
55. Instituto Commercial do Rio de Janeiro	17:000$000			
56. Academia de Commercio do Rio de Janeiro	17:000$000			
57. Patronato de Crianças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa	17:000$000			
58. Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro	8:500$000			
59. Departamento da Creança no Brasil, reconhecido de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo «Childrens Bureau», nos Estados Unidos, realize sus fins, procedendo a efficientes estudos e estatisticas ácerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatorio informativo minucioso	10:200$000			
ESTADO DE S. PAULO				
60. Escola de Cmmercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá	17:000$000			
61. Lyceu de Artes e Officios, na cidade de S. Paulo	25:500$000			
62. Instituto Profissinal Escolastica Rosa, de Santos	17:000$000			
63. Orphanato Christovão Colombo, em S. Paulo	17:000$000			
64. Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo	17:000$000			
65. Hospital Zoophilo, de S. Paulo	8:500$000			
66. Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas	25:500$000			
67. Posto Zootechnico Municipal de S. Carlos	17:000$000			
68. Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena	17:000$000			
69. Posto Zootechnico de Araraquara	17:000$000			
70. Haras Paulista de Pindamonhangaba	17:000$000			
71. Escola Agricola Luiz de Queiroz	25:500$000			
72. Associação Agricola de Educação e Assistencia em Campinas	25:500$000			
73. Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos	10:200$000			
74. Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal	25:500$000			
A transportar	1.313:250$000	1.426:000$000	...	360:902$352

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	1.313:250$000	1.426:000$000	....	360:902$352
75. Escola Profissional da Municipalidade de Sorocaba	25:500$000			
76. Escola Normal de Artes e Officios da Municipalidade de Araraquara	25:500$000			
77. Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros, Piracicaba.	8:500$000			
78. Escola de Economia Caseira Agricola, de Monte Alto	25:500$000			
79. Escola Profissional da Municipalidade de Taubaté	25:500$000			
80. Associação do Herd Book Caracú	25:500$000			
81. Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba	8:500$000			
ESTADO DO PARANÁ				
82. Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhaes	4:250$000			
83. Posto Agronomico de Araucaria	8:500$000			
84. Escola Agronomica do Paraná	25:500$000			
ESTADO DE SANTA CATHARINA				
85. Instituto Polytechnico de Florianopolis	25:500$000			
86. Campo de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e sua Estação de Monta	17:000$000			
87. Campo de Demonstração de Tubarão e sua Estação de Monta	17:000$000			
88. Posto Zootechnico Assis Brasil	51:000$000			
89. Estação de Monta de Cannavieiras	17:000$000			
90. Estação de Monta da Reseccada	17:000$000			
91. Estação de Monta de S. José	17:000$000			
92. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	17:000$000			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
93. Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa	10:000$000			
* 94. Estação Zootechnica de Bagé	20:000$000			
95. Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas	8:500$000			
* 96. Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre para as installações de lacticinios, vinicultura e agricultura	60:000$000			
* 97. Estação Zootechnica em Alegrete, para auxiliar as suas installações	20:000$000			
* 98. Estação Zootechnica em Julio de Castilhos	10:000$000			
* 99. Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves	10:000$000			
* 100. Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira	10:000$000			
* 101. Escola Industrial Elementar, do Rio Grande	10:000$000			
* 102. Escola Industrial Elementar, de Caxias	10:000$000			
103. Escola Agricola do Municipio do Rio Grande	4:250$000			
* 104. Escola de Engenharia de Porto Alegre	50:000$000			
* 105. Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria	10:000$000			
* 106. Instituto Electro-Technico de Porto Alegre	50:000$000			
* 107. Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre	50:000$000			
108. Instituto de Hygiene de Pelotas	8:500$000			
* 109. Laboratorio de Resistencia dos materiaes de Porto Alegre.	10:000$000			
ESTADO DE MINAS GERAES				
110. Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro	25:500$000			
111. Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria em Bello Horizonte	8:500$000			
112. Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre.	8:500$000			
113. Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo	17:000$000			
114. Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita do Sapucahy	8:500$000			
115. Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz	17:000$000			
116. Aprendizado Agricola Borges Sampaio, Uberaba	8:500$000			
117. Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense	17:000$000			
118. Aprendizado da Granja do Remanso	8:500$000			
119. Estação Sericicola do Collegio das Dores, de Diamantina	5:100$000			
120. Aprendizado Agricola da Conceição do Serro	8:500$000			
A transportar	2.158:350$000	1.426:000$000	....	360:902$352

(*) Esses auxilios são os referidos no art. 2.° do decreto legislativo n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921.

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte	2.158:350$000	1.426:000$000	....	[illegible]
121. Escola Agricola de Lavras	25:500$000			
122. Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte	8:500$000			
123. Escola Profissional Delphim Moreira, Pouso Alegre	8:500$000			
124. Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé	8:500$000			
125. Escola de Engenharia de Bello Horizonte	68:000$000			
126. Instituto Electro-Technico de Itajubá	12:500$000			
127. Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	25:500$000			
128. Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:750$000			
129. Escola de Commercio de Bello Horizonte	8:500$000			
130. Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra, secção anti-ophidica	8:500$000			
131. Lyceu de Artes e Officios de S. João d'El-Rei, Estado de Minas	8:500$000			
132. Escola Domestica e Technico-Profissional N. S. Apparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro	8:500$000			
ESTADO DE GOYAZ				
133. Collegio Sagrado Coração de Jesus, de Porto Nacional, mantido por irmãos dominicanos	4:250$000			
134. Collegio da Conceição do Araguaya, mantido por irmãs dominicanas	5:100$000			
135. Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes, da cidade de Jatahy	6:800$000			
ESTADO DE MATTO GROSSO				
136. Missionarios salesianos em Matto Grosso, para alimentação, vestuario, tratamento medico e ensino dos indios, menores ou adultos, por elles soccorridos e para a manutenção e desenvolvimento de suas colonias agricolas de indigenas	51:000$000			
137. Collegio Santa Thereza, em Corumbá	8:500$000			
138. Missão salesiana no Araguaia, dirigida por D. Antonio Malan, para o ensino primario dos indigenas e adaptação dos mesmos aos trabalhos agricolas e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pela dita Missão	21:250$000	2.489:000$000		
X — Subvenção de 150 contos, paga de uma só vez, ao governo do Estado ou á Camara Municipal, para auxilio á fundação de um campo experimental de distillação de alcool industrial de cereaes e fructas, e de engorda de animaes, especialmente suinos com os residuos da distillação, sendo oitenta contos para terras, desde que mostre o Estado ou o municipio possuir e applicar a este destino área superior a cem hectares araveis, setenta contos para estabulos ou pocilgas, modelo para engorda de animaes com os residuos da distillação, sendo um posto a fundar-se no nordeste do Estado do Rio Grande do Sul; outro junto ao Patronato Agricola e Escola Agricola de Jaboticabal, Estado de S. Paulo; outro, no municipio de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes; outro, no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro; obrigando-se o governo do Estado ou do municipio á manutenção e custeio do campo experimental, durante pelo menos seis annos consecutivos, sob pena de passarem para o dominio da União, sem indemnização alguma, as terras e bemfeitorias do dito campo	....	600:000$000		
XI — Para fiscalização das subvenções e auxilios concedidos pela presente lei e exame das contas prestadas pelos estabelecimentos subvencionados em annos anteriores, observando-se, quanto á 1ª parte, o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que estabelece regras para a fiscalização dos estabelecimentos fóra desta capital e quanto á 2ª parte o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, de modo a ser feito o serviço fóra das horas do expediente ordinario da Directoria Geral de Contabilidade	....	[illegible]	[illegible]	
Total da verba	....	....	[illegible]	[illegible]

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 23ª						
Obras						
Pessoal						
Pessoal assalariado que fôr admittido para a execução das obras feitas por administração; diarias, ajudas de custo do pessoal technico incumbido da fiscalização e organização de plantas e projectos			50:000$000	50:000$000		
Material						
Para occorrer ás despesas com as obras de conservação e adaptação de edificios a serviço do Ministerio, e outras não comprehendidas nas demais verbas deste orçamento, ou para as quaes sejam insufficientes as dotações respectivas, comprehendendo não só o pagamento do material e seu transporte, como a mão de obra, e as passagens do pessoal technico incumbido da fiscalização e organização de plantas e projectos			250:000$000	250:000$000		
Total da verba				300:000$000		
VERBA 24ª						
Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz						
(Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922)						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE	Ord.	Grat.				
1 Director	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
15 Professores	4:000$000	2:000$000	90:000$000			
19 Adjuntos	3:200$000	1:600$000	91:200$000			
2 Mestres	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
11 Contra-mestres	2:400$000	1:200$000	39:600$000			
1 Secretario	5:333$333	2:666$667	8:000$000			
1 Almoxarife	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
3 Escripturarios	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
3 Inspectores de alumnos	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
2 Guardiãs	1:600$000	800$000	4:800$000			
3 Continuos	1:760$000	880$000	7:920$000			
1 Porteiro	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Zelador	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Medico	....	2:400$000	2:400$000			
5 Serventes (salario mensal de 150$)	....	....	9:000$000	312:920$000		
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado ou diarista, admittido segundo as necessidades do serviço; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			....	36:000$000	348:920$000	
Material						
1ª. Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario, utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas, bibliotheca, muzeu escolar e secretaria; publicação de editaes; despezas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e illuminação, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$, mensaes			57:000$000			
2ª. Conducção do pessoal em objecto de serviço; asseio do edificio e suas dependencias; carretos e outras despezas miudas de prompto pagamento; imprevistas e eventuaes			8:000$000			
3ª Para obras e mais despezas de installação e adaptação			70:000$000	135:000$000	135:000$000	
Total da verba			....	....	483:920$000	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 25ª						
Serviço do Algodão						
(Decretos ns. 14.117 e 14.333 de 27 de março e 28 de agosto de 1920 e leis n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 4.555 de 10 de agosto de 1922)						
I — PESSOAL PERMANENTE						
1 Superintendente	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
1 Auxiliar technico	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
7 Inspectores	5:600$000	2:800$000	58:800$000			
1 Escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
11 Delegados regionaes	4:800$000	2:400$000	79:200$000			
15 Ajudantes de 1ª classe	4:000$000	2:000$000	90:000$000			
8 Ajudantes de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	28:800$000			
15 Escripturarios	2:800$000	1:400$000	63:000$000	352:200$000		
Gratificação aos Directores das Estações Experimentaes de Algodão de Igarapé-Assú, Coroatá e Pendencia (arts. 21 e 25)			....	10:800$000		
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
1ª — Pessoal assalariado e diarista, inclusive o necessario aos fins previstos no art. 2º, § 26 do regulamento			361:400$000			
2ª — Diarias, gratificações do art. 42 do regulamento, ajudas de custo e substituições regulamentares			154:300$000	515:700$000	878:700$000	
Material						
1ª — Objectos de expediente; acquisição e conservação de machinas de escrever; publicação de editaes; boletins, questionarios, instrucções de caracter pratico que interessem directamente ao algodoeiro; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse para a cultura do algodão inclusive a acquisição de *films* na fórma do art. 2º § 9º do Regulamento			44:800$000			
2ª — Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis; material necessario aos laboratorios, gabinetes de estudos de fibras e levantamentos topographicos; combustivel para tractores, autos-caminhões e outros fins; compra aluguel, tratamento, arraçoamento e transporte de animaes transporte de pessoal; transporte de material; illuminação, asseio e aluguel de edificios; fundação e custeio de novas Estações Experimentaes, despezas imprevistas e eventuaes			514:540$000			
4ª — Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas e compra e embalagem de sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares			90:000$000	649:340$000	649:340$000	
Total da verba			....	....	1.528:040$000	

VERBA 26ª

Serviço de Sementeiras

(Decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920)

Pessoal

I — Superintendencia e Laboratorio Central.

	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Superintendente	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
1 Ajudante technico	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Chefe de laboratorio (contractado)	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Assistente agronomo	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Photomicrographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
2 Escripturarios	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
A transportar			66:000$000			

NATUREZA DA DESPESA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte			66:000$000			
2 Escreventes dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Porteiro continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)			1:800$000	78:000$000		
II — CAMPOS DE SEMENTES						
Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte; Deodoro, no Districto Federal; Rezende, no Estado do Rio de Janeiro; São Simão, no Estado de São Paulo, e Itajahy, no Estado de Santa Catharina.	Ord.	Grat.				
5 Directores	6:400$000	3:200$000	48:000$000			
5 Chefes de culturas	2:666$667	1:333$333	20:000$000			
5 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
5 Mecanicos	2:000$000	1:000$000	15:000$000			
5 Jardineiros-horticultores	2:000$000	1:000$000	15:000$000			
5 Feitores	1:600$000	800$000	12:000$000	128:000$000		
III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			....	366:000$000	572:000$000	
Material						
1ª Objectos de expediente, acquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e questionarios no interesse do serviço			24:000$000			
2ª Para despesas de installação, comprehendendo compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas, utensilios agricolas e arreios; acquisição, tratamento e aluguel de animaes para o serviço; sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, combustivel e lubrificantes e material necessario aos laboratorios; passagens e transporte de pessoal e material, despesas imprevistas e eventuaes, inclusive as despesas com os concursos dos tractores, e o auxilio para pagamento de aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, devendo ser installado um campo no Estado do Maranhão, outro no Estado de Minas Geraes e outro no Estado do Ceará a juizo do Ministerio quanto á sua situação			254:000$000	278:000$000	278:000$000	
Total da verba			....	....	850:000$000	

VERBA 27ª

Instituto Biologico de Defesa Agricola

(Decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920)

Pessoal

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
I — Pessoal permanente:						
1 Director	—	3:600$000	3:600$000			
5 Chefes de serviço e de laboratorio	9:600$000	4:800$000	72:000$000			
5 Assistentes de serviço e de laboratorio	6:400$000	3:200$000	48:000$000			
2 Preparadores	3:600$000	1:800$000	10:800$000			
1 Chefe do Campo de Experimentação	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
2 Auxiliares de serviço	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Desenhista-photographo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Bibliothecario-escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Escripturario-archivista	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Correio	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Capataz	1:600$000	800$000	2:400$000			
5 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	9:000$000	186:000$000		
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado: feitores, vigias, operarios e trabalhadores ruraes; pessoal technico admittido de accôrdo com o art. 52 do regulamento; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			....	48:000$000	234:000$000	
A transportar			....	....	234:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte					234:000$000	
Material						
1ª. Objectos de expediente, editaes, impressões, encadernações, gravuras, livros, revistas e outras publicações scientificas			16:000$000			
2ª. Instrumentos, productos chimicos, vasilhames, gaz, electricidade e despesas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento mensal de 70$ para aluguel de casa do porteiro e auxilio de 200$ annuaes, a cada um, ao correio e a dous serventes, fazendo as funcções de continuos, para fardamento			18:000$000			
3ª. Despesa de installação, comprehendendo mobiliario, mostruario, conservação de edificio, inclusive do Campo de Experimentação e Demonstração			70:000$000	104:000$000	104:000$0 0	
Total da verba					338:000$000	
VERBA 28ª — Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920)						
Pessoal						
I — Pessoal permanente:	Ord.	Grat.				
1 Superintendente	9:600$000	4:800$000	14:400$000			
1 Escripturario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Agente commercial	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Encarregado dos armazens	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Conferentes	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Encarregado das machinas	2 400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares do encarregado	1:600$000	800$000	4:800$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000	48:000$000		
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado, trabalhadores, serventes, guardas e operarios, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares				42:000$000	90:000$000	
Material						
1ª. Objectos de expediente inclusive machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e outros impressos			7:000$000			
2ª. Conservação e custeio das installações electricas, apparelhos telephonicos, energia electrica, sulfureto de carbono e luz			30:000$000			
3ª. Camaras de expurgo, machinas de beneficiamento e todos os seus accessorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes			13:000$000			
4ª. Transportes de pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes			5:000$000	55:000$000	55:000$000	
Total da verba					145:000$000	
VERBA 29ª — Eventuaes						
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, substituições regulamentares, passagens, diarias e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, e para occorrer á deficiencia das outras verbas, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos do empregados em commissão, os arts. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto ás substituições regulamentares, o art. 56 do citado decreto n. 8.899; quanto ao serviço de fiscalização, a cargo da Directoria Geral de Contabilidade, das repartições fóra do Districto Federal, o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; e quanto ás passagens, diarias e ajudas de custo, seja qual for a verba por onde corra a despesa, o art 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (V. das notas 4 a 10)					250:000$000	
Total da verba					250:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 30ª				
Superintendencia do Abastecimento				
(Decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920)				
Para occorrer ao pagamento de vencimentos a empregados em commissão, de gratificações por serviços extraordinarios e substituições regulamentares, nos termos do art. 90, do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.890, de 11 de agosto de 1911	66:480$000			
Pessoal assalariado e diarista	1[illegible]:680$000	86:160$000		
Aluguel de casa, inclusive o deposito de mercadorias, custeio e conservação de auto-transportes, de automoveis, energia electrica, illuminação do edificio, despezas postaes, telegraphicas e telephonicas, passagens, conducção de pessoal, material de expediente, publicações de propaganda, despezas miudas e de prompto pagamento, impressões e eventuaes		53:840$000	140:000$000	
Total da verba			140:000,000	
VERBA 31ª				
Percentagens sobre vencimentos e salarios				
Para pagamento do augmento provisorio dos vencimentos e salarios fixados em leis ou regulamentos, concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios titulados e assalariados que perceberem annualmente até 9:000$ (nove contos de réis)			900:000$000	
Total da verba			900:000$000	

[illegible]nexo ás tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922

LEI N. 4.555 DE 10 DE AGOSTO DE 1922

PROVÊ ÁS DESPEZAS PUBLICAS NO EXERCICIO DE 1922

Art. 99. E' o Governo autorizado:

1, a receber por doação da Camara Municipal de Ribeirão [illegible]eto (Estado de S. Paulo), os predios e terrenos do antigo [illegible]sto Zootechnico Federal, daquelle municipio, afim de res[illegible]belecel-o ou alli crear outra instituição co[illegible] [illegible]rir creditos até a importancia de 50:000$, para attender aos [illegible]paros necessarios aos alludidos predios e terrenos, e até [illegible]0:000$, para a manutenção dos serviços, durante o actual [illegible]ercicio;

2, a despender até a importancia de quatro mil contos de [illegible]s para occorrer não só ás despesas de transportes de fa[illegible]lias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer [illegible]rto da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem [illegible]ganizados os serviços de recebimento, desembarque, hos[illegible]dagem e sustento de immigrantes, concorrendo os Estados, [illegible]e os recebam, desde que os mesmos se destinem á lavoura [illegible]rticular, com uma quota das alludidas despesas, fixada [illegible]lo Ministerio da Agricultura, de accordo com os respectivos [illegible]vernos Estadoaes, mas ainda ás despesas de recebimento, [illegible]sembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz de [illegible]imigrantes e trabalhadores nacionaes, que não puderem [illegible]rrer por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Po[illegible]amento, bem assim, á fundação, reorganização e custeio de [illegible]cleos coloniaes e centros agricolas de trabalhadores na[illegible]naes, na fórma dos regulamentos em vigor;

3, a estender á industria de extracção e beneficiamento [illegible]petroleo e seus derivados as disposições do decreto nu[illegible]ero 12.943, de 30 de março de 1918, (11) com as modificações [illegible]e julgar acertadas introduzir no mesmo decreto, tendo em [illegible]ta as condições technicas, economicas e financeiras peculia[illegible]s á exploração dessa industria, e as garantias que devam [illegible] concedidas á União para que se tornem effectivos os fa[illegible]res por ella offerecidos;

4, a montar em Bagé um Posto Experimental de Vete[illegible]aria, para realizar a immunização do gado importado por [illegible]uelle ponto da fronteira e os demais serviços, estudos e [illegible]squizas comprehendidos nas alineas 58 a 62, art. 1º do re[illegible]lamento do Serviço de Industria Pastoril; utilizando-se [illegible]a esse fim dos terrenos offerecidos pela Associação Rural [illegible] Bagé, e podendo abrir os creditos necessarios até a im[illegible]tancia de 200:000$000;

5, a abrir os necessarios creditos até a importancia de [illegible]0:000$, para a execução das medidas de defesa sanitaria [illegible]getal que forem instituidas nos termos do regulamento ap[illegible]vado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921:

Paragrapho unico. Por conta desses creditos deverão [illegible]rrer as despesas com a completa apparelhagem do Insti[illegible]o Biologico de Defesa Agricola e com a construcção do [illegible]vilhão do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do porto [illegible] Rio de Janeiro;

6, a mandar pagar a quantia de 30:000$ ao Bispo [illegible] Antonio Malan, votada no vigente exercicio financeiro para [illegible]erviço de catechese dos indios do Araguaya, e que o mesmo [illegible]xou de receber, por engano havido na redacção da referida [illegible] orçamentaria;

7, a reorganizar sob a jurisdicção do Ministerio da [illegible]ricultura, Industria e Commercio, o serviço de expansão [illegible]nomica e propaganda no estrangeiro, dando-lhe a organi[illegible]ão e denominação que julgar convenientes, observados os [illegible]uintes preceitos:

a) serão fundidos no novo serviço os elementos esparsos [illegible]existentes na administração, tendentes ao mesmo objectivo [illegible] pessoal e creditos — quer figurem no orçamento do supra[illegible]ado ministerio, quer nos de outros inclusive o Serviço de [illegible]paganda da herva-matte na Europa que por iniciativa dos [illegible]ados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspicios do [illegible]isterio da Agricultura está sendo executado desde 1920;

b) na constituição dos novos quadros de pessoal do ser[illegible]o reorganizado, deverão ser aproveitados não sómente os [illegible]ccionarios a que allude a disposição antecedente, como os [illegible]didos ou effectivos dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Relações Exteriores, de aptidões [illegible] vadas, a juizo do Governo, [illegible] enchidos [illegible];

[illegible] contos, papel, e quinhentos contos, ouro, dos quaes se [illegible]zarão os derivados do aproveitamento dos recursos [illegible];

8, a [illegible] quererem, de auxilios p[illegible] gem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verifi[illegible] terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as con[illegible]ções estipuladas pelo Ministerio da Agricultura;

9, a conceder ás duas primeiras fabricas [illegible] prazo de dois annos se fundarem na região cacaueira [illegible] sendo uma na zona Ilhéos-Itabuna e outra na zona C[illegible]ras-Belmonte, bem como á primeira que se installar na região [illegible] do Pará, [illegible] mento de todos os sub-productos do cacau, a garantia de juros de 6 % ao anno, durante cinco annos, sobre o capital effectivamente empregado nas respectivas installações, isenção de direitos de importação para o material e um premio de 10 % do capital empregado, comtanto que o dito premio não exceda de 200:000$000;

Para gosar desses favores, darão as fabricas, [illegible] hypotheca, ao Governo, todas as suas installações e terrenos respectivos, e demonstrarão que estão aproveitando industrialmente todos os sub-productos do cacau, podendo o Governo exigir o aproveitamento de qualquer delles, que, a seu juizo, não esteja sendo feito;

10, a fazer no regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto as modificações reclamadas pela conveniencia do ensino, sem augmento da despesa, nem alteração do quadro do pessoal;

11, a organizar as bolsas de mercadorias nas diversas praças commerciaes do paiz, para os effeitos da classificação dos productos exportaveis e outros fins attinentes á regularização e aperfeiçoamento das diversas producções nacionaes;

12, a continuar a applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo Ministerio;

13, a entrar em accôrdo com os poderes do Districto Federal para delles obter o necessario consentimento, afim de installar nas dependencias do Hospital Veterinario Municipal a Policlinica Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou outras clinicas de novo ensino, abrindo credito até 60 contos;

14, a abrir os creditos até a importancia de 50:000$ para liquidar as despesas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse) durante sua visita ao Brasil em 1921;

15, a abrir os creditos necessarios para a concessão ás fabricas de artefactos de borracha dos favores previstos no art. 47, letra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; (12)

16, a conceder ás emprezas que se propuzerem a installar, no paiz, fabricas de cimento nas quaes empreguem calcareo e carvão nacionaes, isenção de impostos de importação e expediente para o material necessario á construcção, apparelhamento e funccionamento das referidas fabricas, bem como para o gesso bruto ou em pó destinado á producção e fretes reduzidos nas estradas de ferro e companhias de navegação federaes, quer para os seus productos quer para o material destinado á fabricação; para gosarem dos alludidos favores deverão as emprezas submetter préviamente ao Ministerio da Agricultura as plantas e projectos das installações a fazer e sujeitar-se á fiscalização do mesmo Ministerio e as obrigações que, em contracto, forem estipuladas;

17, a abrir creditos até a importancia de 300:000$000 (trezentos contos de réis), para as tres primeiras instalações particulares de selecção de sementes que se organizarem ou já estiverem em via de organização, uma vez que estejam localizadas em terreno e clima adequados, a juizo do Governo, obedeçam ás prescripções technicas do Ministerio da Agricultura e se submettam á sua fiscalização, na fórma das instrucções que forem expedidas pelo mesmo ministerio;

18, a dispender até a quantia de 100:000$, com a creação no Estado de Matto Grosso, municipio de Cuyabá, de um campo de sementes, de accôrdo com o decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, recebendo, para isso do governador do Estado, o actual Campo de Demonstração, sito no mesmo municipio, com todas as suas bemfeitorias, predios, machinas agricolas, animaes de trabalho, etc.;

19, a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no artigo 47, lettra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; (13)

20, a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despezas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do nordeste. O antigo e o novo emprestimos serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo;

§ 1.° Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transacções commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realização do emprestimo autorizado;

§ 2.° Para attender á presente autorização, o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura o credito necessario;

21, a, dentro dos recursos da verba propria, elevar até quarenta libras esterlinas ou o correspondente em dollars, a subvenção mensal concedida aos ex-alumnos de estabelecimentos de ensino technico profissional e outros, que se acham no estrangeiro ou forem mandados no corrente anno, para aperfeiçoamento de seus conhecimentos;

22, a entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal, para que esta lhe faça entrega de um dos edificios em construcção nos terrenos escolhidos para a Exposição do Centenario, afim de nelle se installar a Directoria de Meteorologia em troca do velho edificio do morro do Castello, onde ora funcciona a mesma repartição;

23, a mandar pagar por conta da verba «Obras», titulo «Material» as obras executadas no Muzeu Nacional por occasião da visita dos reis da Belgica, em 1920, sob a fiscalização do engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, na importancia total de 29:968$081.

Art. 100. Fica revigorado o credito aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919. (14)

Art. 101. Ficam revigorados os creditos abertos em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, podendo ser transferido para o exercicio de 1922 o saldo do credito aberto no anno anterior. (15 a 18)

Art. 102. São extensivos, no que lhes forem applicaveis, a quaesquer emprezas ou companhias, que devidamente se organizarem no paiz, até 31 de dezembro de 1922, para explorarem a industria do azoto, extrahido do ar atmospherico e sua applicação á fabricação de adubos chimicos, os favores concedidos aos concessionarios de usinas siderurgicas, desde que celebrem contractos com o Governo Federal e as installações tenham capacidade minima annual para tres mil toneladas de adubos chimicos;

Paragrapho unico. O Governo, em decreto que deverá expedir logo depois de publicada a presente lei especificará os favores a conceder, nos termos deste artigo, e estabelecerá as condições a que deverão obedecer os contractos acima alludidos.

Art. 103. E' mantida a autorização do decreto n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, (19) relativa á reorganização do Serviço do Povoamento, substituindo, porém, os arts. 3°, 4°, 5°, 7° e 8°, pelo seguinte:

O Governo dividirá e distribuirá o serviço do novo departamento como julgar mais consentaneo com os seus fins. O pessoal será o estrictamente necessario para o serviço e se classificará de accôrdo com as normas já seguidas em outras repartições do Ministerio da Agricultura.

Art. 104. No uso da autorização contida na lei n. 4.264, de 8 de janeiro de 1921 o Governo poderá, mediante as garantias e nas condições que forem convenientes, auxiliar a Confederação Syndicalista Cooperativista Brasileira para que esta em cumprimento dos seus estatutos, possa ampliar a sua acção de propaganda, organização e desenvolvimento dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas de consumo, na conformidade da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e de accôrdo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de agosto de 1920, que regulamentou a propaganda e organização dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

Art. 105. Os Estados, cujas rêdes meteorologicas tenham sido fundadas no regimen do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, continuarão a gosar das vantagens adquiridas, sendo a respectiva quota de custeio calculada de accôrdo com a tabella que acompanha o regulamento em vigor.

Art. 106. Continuam em vigor:

a) os saldos das consignações da verba do serviço de Industria Pastoril, dos exercicios de 1919, 1920 e 1921, destinadas á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios concedidos a diversos criadores, de accôrdo com a legislação então vigente, podendo ser igualmente applicado no pagamento de importação feita pelo Governo para os estabelecimentos do Ministerio;

b) o saldo do credito de cincoenta contos de réis da verba 22ª — Subvenções e Auxilios — n. VII «Para os trabalhos preparatorios do 2° Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1922» — podendo o Governo conceder franquia telegraphica e postal para a correspondencia do mesmo Congresso;

c) os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.002, de 14 de janeiro de 1920, (20) 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, (21) e 14.958, de 31 de agosto de 1921, (22) bem assim os saldos dos creditos do Serviço de Industria Pastoril registrados pelo Tribunal de Contas para execução do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, que reorganizou o mesmo Serviço;

d) os saldos dos creditos do Serviço do Algodão destinados ás Estações Experimentaes de Iguarapé-Assú, Coroatá e Pendencia e os dos creditos do Ensino Agronomico e do Serviço do Povoamento destinados, respectivamente, á fundação de novas Estações Experimentaes e de Patronatos Agricolas;

e) o credito aberto pelo decreto n. 15.016, de 21 de setembro de 1921, (23) que ficará á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para ser applicado na acquisição do material aerologico necessario aos trabalhos da Directoria de Meteorologia do mesmo Ministerio;

f) as disposições constantes do art. 47, lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *q*, *r*, *s*, *t* e *v*, dos arts. 48, 49, 50, 58, 63 e 69 a 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; (24)

g) os arts. 55, 62, 64, 65, 67 e 68 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921, (25) com as seguintes modificações:

Supprimindo-se no primeiro as palavras «nos terrenos vagos do Caes do Porto»; substituindo-se no segundo a data final «1921» por «1922»; substituindo-se no terceiro as datas 1919 e 1920 por «1920» e «1921»; substituindo-se no quarto a data 1920 por «1921» e supprimindo-se as palavras «de São Paulo e outras»; accrescentando no quinto, depois da palavra «Algodão» o seguinte: «Serviço de sementeiras pelos fornecimentos feitos nos termos do § 13, art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920» e no ultimo, finalmente, depois da palavra «Governo», o seguinte: «observadas as disposições regulamentares em vigor».

Art. 107. Caso a Directoria Geral de Estatistica, no uso das attribuições que lhe confere o regulamento baixado com o decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, por iniciativa propria ou em virtude de accôrdos celebrados com os respectivos governos, julgue conveniente enviar delegados, em caracter permanente ou não, a determinados Estados ou a Municipios, serão concedidos a esses delegados e aos auxiliares que porventura tiverem, o uso da franquia telegraphica e da faculdade de requisitar passagens em estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que isso, a juizo do director geral, seja necessario ao desempenho das commissões de que forem incumbidos.

Art. 108. E' concedido o premio de 200:000$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil, dotadas, portanto, de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

§ 1.° No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido pelo art. 108, correspondente á producção minima de oito e maxima de dez toneladas, o premio, pago uma só vez, de [illegible] contos por cada tonelada acima de dez.

§ 2.° Os favores acima estabelecidos, só se tornarão effectivos, si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo, de seu perfeito e regular funccionamento

Art. 109. Logo que fique concluida a impressão mandada [illegible]zer na Imprensa Nacional, do Diccionario das Plantas Uteis [illegible]) Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa, o [illegible]overno, feitas as distribuições officiaes que forem conve[illegible]ientes, entregará 50 exemplares ao autor da obra e exporá [illegible] venda os exemplares restantes, fixando, a seu criterio, o [illegible]reço de cada exemplar e applicando a renda assim obtida, [illegible]a publicações de interesse agricola ou agro-pecuario da au[illegible]oria do mesmo naturalista ou de outros funccionarios te[illegible]nicos do Ministerio da Agricultura.

Art. 110. Aos autores do *novo processo mixto* para tra[illegible]amento de minerios auriferos de que trata o decreto nu[illegible]ero 15.252, de 26 de outubro de 1921, ou á empreza por [illegible]lles organizada, é autorizado o Governo a conceder os favores [illegible]baixo especificados, desde que installem uma officina para o [illegible]m alludido, empregando o seu «*novo processo mixto*» ou [illegible]utros processos mais aperfeiçoados, com a capacidade mi[illegible]ima para tratar cem toneladas de minerio diariamente:

a) Isenção de direitos de importação e expediente para [illegible]s machinismos e materiaes necessarios á construcção e [illegible]usteio da sua fabrica, que ficará igualmente isenta de quaes[illegible]uer taxas ou impostos federaes que venham a ser creados [illegible]obre estabelecimentos similares, durante o prazo de trinta [illegible]nnos, contados do inicio do seu funccionamento;

b) Transporte de minerio de ouro a ser tratado em sua [illegible]fficina ao preço minimo possivel, estabelecido de accôrdo [illegible]om a administração da estrada de ferro que tiver de servir [illegible] mesma officina;

c) Direito de desapropriação, na fórma das leis vigen[illegible]es, para construcção de ramaes ferreos, linhas de adducção [illegible]e agua ou de energia electrica de que precisar para sua of[illegible]icina; bem como para as demais obras e installações, cujos [illegible]studos e planos definitivos forem, expressamente, para tal [illegible]im, approvados pelo Governo;

d) Emprestimo do capital de installação, até o maximo [illegible]e dois mil contos de réis, mediante primeira hypotheca dos [illegible]errenos e todas as suas installações e bemfeitorias, uma vez [illegible]erificada a efficiencia do processo na dita officina. Esse em[illegible]restimo vencerá o juro annual de 5 % e será amortizado [illegible]m dez prestações annuaes iguaes, que comprehendam os ju[illegible]os respectivos, a contar do segundo anno da data da hypo[illegible]heca.

O primeiro pagamento será feito dentro de 60 dias de[illegible]ois daquelle prazo de dois annos, e os outros dentro de ses[illegible]enta dias depois de findo cada um dos annos subsequentes. O [illegible]agamento poderá ser feito em dinheiro ou em ouro produzido [illegible]elos concessionarios, calculado pelo seu titulo e ao cambio [illegible]o dia do pagamento. O capital das installações será avaliado [illegible]or tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e [illegible]ommercio, á vista dos documentos apresentados e do exame [illegible]rocedido nas installações, depositos de material e outros [illegible]ens, cousas e direitos.

§ 1.º No contracto que fôr celebrado para a concessão [illegible]esses favores serão impostas aos concessionarios as seguin[illegible]es obrigações:

a) Concluir, dentro de dois annos, da data do registro do [illegible]ontracto, pelo Tribunal de Contas, todas as installações ne[illegible]essarias ao pleno funccionamento da officina e haver ini[illegible]iado a sua producção com perfeita regularidade;

b) Vender ao Governo Federal todo o ouro que produ[illegible]ir, com o titulo igual ao legal da cunhagem, ao preço cor[illegible]espondente ao cambio do dia;

c) Entregar ao Governo, sem onus de especie alguma, [illegible]s installações mecanicas e demais propriedades immoveis [illegible]eferentes á officina de tratamento, ao cabo de trinta annos [illegible]a data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

d) Submetter-se a todas as disposições do decreto nu[illegible]ero 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e as dos seus respe[illegible]tivos regulamentos;

e) Sujeitar-se á fiscalização do Ministerio da Agricul[illegible]ura, a cujos representantes, para esse fim designados, de[illegible]erão fornecer todas as informações pedidas sobre os pro[illegible]essos empregados, producção da officina, pessoal operario e [illegible]ondições financeiras da empreza;

f) Sujeitar-se ás multas que lhe forem impostas pela [illegible]iscalização por falta de cumprimento de qualquer de suas [illegible]brigações. Essas multas serão de um a cinco contos de réis, [illegible]egundo a gravidade da falta, e do dobro nas reincidencias.

§ 2.º A falta de pagamento nos prazos respectivos, das [illegible]restações para amortização do emprestimo, importará na [illegible]aducidade do contracto, incorrendo os concessionarios nessa [illegible]ypothese, na obrigação estipulada na clausula *c*.

Art. 111. A Inspectoria do Serviço de Protecção aos In[illegible]ios, no Estado do Amazonas, sob cuja administração se acha a [illegible]azenda de São Marcos, no Rio Branco, poderá, mediante autorização da respectiva Directoria, permutar por animaes aptos á reproducção, os bovinos da mesma fazenda [illegible] idade e por outros motivos, não se prestarem [illegible]. Dos actos de permuta serão lavrados [illegible] testemunhados, nos quaes se fará menção dos [illegible] trocados e recebidos, dos valores [illegible], das raças a que pertencerem e das [illegible] cteristicos, de modo a serem feitos [illegible] os necessarios assentamentos de carga e descarga [illegible] competentes. Os preços attribuidos aos animaes da fazenda dados em troca de outros não poderão ser [illegible] dos, na localidade, por animaes de corte de [illegible] des equivalentes. A referida Inspectoria [illegible] condições, vender para o córte, animaes da [illegible] preços correntes no mercado, ou troca-los por [illegible] tros artigos ou materiaes necessarios a [illegible] observadas as formalidades acima indicadas [illegible] se possa constatar em qualquer tempo [illegible] transacção. No caso de venda, as importancias arrecadadas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos ficando a sua applicação sujeita ás regras [illegible] art. [illegible] e seus paragraphos da lei n. 4.[illegible] de [illegible] de 1921. (25)

Art. 112. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino technico profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, estipulados no n. IX, da verba 22ª, com excepção das decorrentes de lei especial, será deduzida a quóta de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo ministro.

Art. 113. A disposição constante do art. 78, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, (24) fica extensiva ao pagamento da merenda dos aprendizes das Escolas de Artifices do Ministerio da Agricultura.

Art. 114. E' concedido ás Caixas de Credito Rural, de responsabilidade limitada, systema Raiffeisen:

a) franquia de taxa para as remessas de dinheiro [illegible] Correio, para qualquer ponto do paiz, destinadas a [illegible] mentos congeneres ou representantes;

b) isenção do imposto de 5 % cobrados sobre [illegible] em que sejam parte as mesmas caixas.

Art. 115. Continúa em vigor unicamente para ser applicado á reorganização do Ensino Agronomico, do Ensino Technico Profissional, do Jardim Botanico e da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (33)

Art. 116. A disposição do art. 19 e seus paragraphos (34) da presente lei, que fixa os vencimentos dos corpos docentes de institutos de ensino, applica-se ao corpo docente da Escola Superior de Agricultura.

Art. 117. Para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive para o custeio da *Revista da Sociedade*, consigne-se apenas a subvenção de 12:000$ a favor da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, supprimida a de 25:500$, para manter um Corpo de Sementeiras modelado pelo do ministerio e sujeito á fiscalização technica do Serviço de Sementeiras, visto estar provada a inexequibilidade do commettimento, por deficiencia de recursos. A sociedade fica obrigada a comprovar perante o Ministerio da Agricultura a applicação dada á parte da subvenção recebida em 1921, podendo applicar, no exercicio de 1922, o saldo verificado na subvenção de 1921, na execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive com o pagamento do seu pessoal.

Art. 118. Continuam em vigor, unicamente em relação á carne verde e ao leite fresco, os poderes outorgados ao Governo pela lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e especificados no regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno. (35)

Art. 119. Continúa em vigor o saldo do auxilio de 20:000$ concedido em 1921 á Escola Commercial da Bahia, afim de ser applicado no actual exercicio aos mesmos fins para que foi concedido.

Art. 120. Continúa em vigor o art. 50 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, (24) ficando o Governo autorizado a completar os emprestimos já iniciados ás firmas, companhias ou emprezas para montagem de usinas e prensagem de algodão no nordeste.

Art. 121. E' considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

Disposições incluidas nos orçamentos dos outros Ministerios e que interessam tambem a este Ministerio

Art. 80. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta, nas empresas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gozem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal:

a) os funccionarios publicos, quando em objecto de serviço:

b) os membros do Governo, o Vice-Presidente da Republica e os membros do Poder Legislativo.

. . . .

Art. 95. Continúa em vigor o art. 91 (36) da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que concede abatimento nas passagens nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes.

. . . .

Art. 123. E' o Poder Executivo autorizado:

7 : A mandar pagar a gratificação addicional concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, (37) independentemente do processo do exercicio findo, abrindo para isso os necessarios creditos.

. . . .

Art. 124. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento expedido com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, que reorganizou o Tribunal de Contas, para modifical-o de accôrdo com as seguintes bases:

. . . .

d) o Tribunal por si e por suas delegações instituirá exame prévio sobre o empenho da despeza publica, nas repartições federaes, exceptuados os casos do art 114, do regulamento n. 13.868, de 12 de novembro de 1919. (29);

. . . .

e) na Capital Federal, o empenho da despeza será feito nos ministerios e lançado no respectivo livro após o exame feito pela delegação do tribunal. Do empenho serão extrahidas tres guias, destinando-se uma ao proprio ministerio, outra á parte que tiver de fazer o fornecimento ou prestar o serviço e a terceira ao Ministerio da Fazenda. As segundas e terceiras vias serão entregues á parte contractante, que se incumbirá de promover o seu registro no livro proprio do Registro Geral de Empenho de Despezas do Ministerio da Fazenda, entregando-se a segunda via devidamente carimbada, á parte, para ser annexada á respectiva ordem do pagamento, ficando a terceira via no Ministerio da Fazenda para a sua escripturação e archivo;

f) o tribunal não registrará nenhuma ordem de pagamento que deva correr por verba do material sem que á mesma ordem esteja annexa segunda via da guia do empenho da despeza, devidamente carimbada pelo Ministerio da Fazenda;

g) fóra da Capital Federal, o empenho da despeza será feito e lançado no livro proprio, após o exame do delegado do tribunal. Do empenho serão extrahidas duas guias, ficando uma na propria repartição, sendo a outra entregue á parte interessada que deverá apresental-a opportunamente para ser annexada á ordem de pagamento. Os delegados fiscaes e outros chefes de repartições fiscalizadas pelas delegações do tribunal são obrigados a enviar ao Ministerio da Fazenda, no começo de cada mez a relação dos empenhos feitos no mez anterior sob pena de multa de 500$000 a 1:000$000, imposta pelo director da repartição competente;

h) da recusa do registro de qualquer ordem de pagamento por parte da delegação do tribunal haverá recurso para este, que manterá ou não o acto do seu delegado. O registro sob protesto poderá realizar-se resolvido o recurso, nos casos e pela fórma prevista na legislação em vigor;

. . . .

Art. 125. Todos os trabalhos graphicos e de encadernação necessarios ao serviço publico serão executados pela Imprensa Nacional e pelas typographias das differentes repartições, salvo urgencia comprovada, cujo retardamento acarrete embaraço ou prejuizo ao serviço.

Art. 130. Continúa em vigor o art. 117 e respectivo paragrapho, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (38)

Art. 133. A quota parte que, por multas ou dividas fiscaes couber a funccionarios da União, bem assim a pessoas estranhas ao serviço publico, só será entregue aos interessados, depois de recolhida ás repartições arrecadadoras respectivas e uma vez esgotados os prazos para a interposição dos recursos administrativos ou de passarem em julgado na instancia superior, as decisões recorridas, ficando responsaveis os chefes daquellas repartições pela observancia deste dispositivo.

Art. 136. As vagas que de ora em deante se verificarem nos quadros do pessoal das portarias dos differentes ministerios serão preenchidas, observando-se o seguinte: a de ajudante pelos continuos e correios; e as de continuos e correios pelos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento tendo-se em vista as habilitações de cada um.

Art. 141. Na disposição permanente do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funccionarios federaes, seja feita para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda: «Si contarem mais de 25 e menos de 35 annos de serviço publico, com o ordenado accrescido de tantos addicionaes, equivalente cada um a 5 % sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fracção de anno, excedentes dos 25 annos».

Art. 144. As despezas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despeza, poderá a directoria de contabilidade do ministerio a que estiver affecto o auxilio ou subvenção, exigir o documento originario comprobatorio da despeza, o qual ser devolvido depois de examinado e não poderá ser pago nenhum auxilio ou subvenção sem que haja sido approvado pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

Art. 150. A contar de 1 de junho deste anno, é suspenso o pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 (37), excepto na parte a que allude o § 1° deste artigo, e o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para cada ministerio, repartição ou serviço, afim de que sejam augmentados os vencimentos dos funccionarios civis, inclusive os commissionados e addidos ou de logares extinctos, bem assim os das secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, e os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, trabalhadores, diaristas e mensalistas da União, nas seguintes proporções: 60 % aos que perceberem mensalmente até 100$ e dahi em deante menos 10 % sobre cada 100$ ou fracção que forem excedendo, até 600$ ou mais, que terão sido deste modo augmentados: de 60 % no primeiro cem, 50 % no segundo, 40 % no terceiro, 30 % no quarto, 20 % no quinto e 10 % no sexto e em todos os cem ou fracções excedentes. Esses augmentos, de caracter provisorio, vigorarão até que, pelo Poder Legislativo, seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficiados estejam licenciados, desde que seja para tratamento de saude.

§ 1.° As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25 %; as que excederem daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20 %; e serão fixadas em 180$ as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio ora determinado.

§ 2.° Não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomatico e consular e os funccionarios ou empregados, mensalistas e diaristas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis de lei ou por acto posterior, nem os que occuparem cargo em commissão de agora em deante creados.

§ 3.° Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para supprimir os empregos dispensaveis, que forem vagando, ficando revogadas todas as disposições que permittem considerar addidos os empregados de logares extinctos com menos de dez annos de exercicio.

§ 4.° E' vedada a nomeação de pessoa estranha para qualquer emprego do quadro ou commissão, emquanto restar addido de qualquer natureza em condições de preencher as vagas, de logares indispensaveis, que forem occorrendo. O funccionario addido ou de lugar extincto, nomeado para exercer qualquer cargo em commissão, apenas perceberá a differença que porventura houver entre os vencimentos que lhe competirem como addido ou de logar extincto e os da commissão de que for investido.

§ 5.° Exceptuam-se do dispositivo do paragrapho anterior os cargos da magistratura e do Ministerio Publico, os technicos, os dos corpos diplomatico e consular, os de chefe de serviço e os de confiança immediata do Governo, que continuarão a ser preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 153. Fica approvada a denominação dada pelo art. 13 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 (39), ao orgão centralizador dos serviços de contabilidade da Republica.

Art. 154. Os augmentos de vantagens concedidos por esta lei aos serventuarios publicos de qualquer classe serão pagos a contar de 1 de junho, não se comprehendendo neste dispositivo as alterações anteriormente determinadas e cujos creditos só agora são consignados nas verbas respectivas, que serão pagos durante todo o exercicio.

Art. 156. O disposto no n. IV do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fica alterado pela seguinte fórma:

Nenhum funccionario publico effectivo, addido ou em disponibilidade, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.

Art. 157. Os directores do Thesouro Nacional, das secretarias de Estado e das directorias geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e emquanto permanecerem na actividade, á gratificação addicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas «Eventuaes», dos ministerios competentes, e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluidos nas propostas de orçamento.

Art. 163. As despesas que deviam correr pelas diversas verbas orçamentarias e que foram realizadas desde o começo do actual exercicio até á publicação desta lei serão levadas á conta dos respectivos creditos nella consignados, e terão registro *a posteriori* por parte do Tribunal de Contas, observando-se em seu processo as formalidades exigidas pela legislação em vigor [illegible] a [illegible] possa ser feito pela [illegible] de lei de orçamento.

Paragrapho unico. Em relação ás despesas a effectuar no resto do exercicio, observar-se-á o seguinte:

I. Quanto ao pessoal: Os pagamentos continuarão a ser feitos do [illegible] que até agora é [illegible] as dotações orçamentarias a [illegible] sido integralmente distribuidas ao Thesouro e ás demais repartições incumbidas de realizal-as, desde o começo, e para occorer ás despesas de todo o exercicio. [illegible] constar das tabellas explicativas, que terão de ser [illegible] e submettidas ao registro do Tribunal de Contas.

II. Relativamente ao material: Entrar-se-á no regimen normal logo que seja publicada esta lei. Para [illegible] declarado nas tabellas explicativas a registrar pelo Tribunal de Contas o *quantum* das importancias já pagas pelo Thesouro e dos creditos já distribuidos ás delegacias fiscaes e outras quaesquer estações pagadoras, de modo que áquelle Tribunal seja possivel escripturar os saldos verificados em cada uma das verbas orçamentarias, ficando assim habilitado a resolver sobre o registro das despesas que tiverem de correr pelas mesmas verbas até ao fim do exercicio.

III. As despesas decorrentes de contractos celebrados pelos differentes ministerios até á publicação desta lei, para fornecimento de material durante o exercicio ás varias repartições e serviços publicos, contractos de que o Tribunal de Contas deixou de tomar conhecimento por falta de lei, serão registradas como despesas comprovadas, uma vez que estejam regularmente processadas e classificadas nas consignações das verbas orçamentarias a que devem ser imputadas.

No tocante a fornecimentos a serem contractados depois daquella data, serão observadas as disposições das leis anteriormente em vigor.

NOTAS

(1) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas:

.. ..

Verba 22ª — Empregados addidos — Para pagamento de vencimentos de funccionarios de repartições e logares extinctos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias cujo aproveitamento, neste como em todos os ministerios, deverá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados, e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no artigo 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (2)

(2) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art. 177. O Governo conservará addidos os funccionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio, nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante, ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funccionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar e disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nos condições pervistas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funccionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funccionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no «Diario Official», do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funccionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915) (3).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores de que os percebidos pelos funccionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funccionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funccionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no [illegible] das Relações Exteriores terão preferencia os [illegible] em disponibilidade.

(3) Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 — Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funccionarios e empregados federaes, ficando por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

(4) Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 — [illegible] regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. Sempre que por accumulo ou [illegible] serviço e por ordem do Ministro forem prorogados por mais de 15 dias successivos os trabalhos alem das horas [illegible]

tares, os funccionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do respectivo ordenado diario por hora de effectivo serviço.

Art. 69. O funccionario que não comparecer ao serviço ordinario, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se retirar antes de findo o expediente, não poderá tomar parte nos trabalhos extraordinarios nos dias em que se derem taes occurrencias.

Art. 70. A remuneração estabelecida no art. 68 não poderá em caso algum exceder á importancia do ordenado correspondente aos dias em que se tiver dado a prorogação.

Art. 71. O funccionario que, na fórma do regulamento, estiver substituindo outro de categoria superior será considerado, para os effeitos do art. 68, como tendo o ordenado desse outro.

(5) Art. 56. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Paragrapho unico. As substituições por motivo de férias não dão logar a augmento de vencimentos.

(6) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o art. 19, § 1°, ns. XV, XVI, XVII, XVIII e § 2°, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915 (7), designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funccionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funccionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dois annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes commissões, perceberão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, gratificações especiaes arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulação, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, emquanto durarem taes commissões, por funccionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do director geral, que indicará tambem, dentre os funccionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do Ministerio, os que devam ser designados para substituir interinamente os terceiros officiaes.

(7) Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915: Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Art. 19. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se...

§ 1.° «A' 1ª Secção compete:

.. ..

XV. Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por toda as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprabatorios. XVI. Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem séde na Capital Federal, sempre que isso fôr determinado pelo Ministro. XVII. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo Ministerio, devendo para este fim ser apresentadas, por todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituições e bem assim pelos particulares e estabelecimentos estaduaes e municipaes demonstrações mensaes ou trimensaes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do Ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam. XVIII. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effeito.

§ 2.° «A' 2ª Secção compete:

.. ..

XII. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas ás dependencias do Ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro».

(8) Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Art. 94. As despesas de que trata especificamente o art. 123 (9) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 122 (10) do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

(9) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art, 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

(10) Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918. — Reorganiza o Tribunal de Contas. Art. 122. Não dependem para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal.....

(11) Decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918. — Institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral.

(12) Art. 47. Fica o governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei numero 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado não inferior, a dois mil nem superior a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o maximo de 500:000$, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de producção da usina no seu primeiro anno de funccionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

(13) *b*) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de 200:000$ ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional;

(14) Decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919. — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 74:000$, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rózea, mantido pelo Estado do Maranhão.

(15) Decreto Legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920. — Autoriza o Governo a mandar proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento da população geral do Brasil, e dá outras providencias.

(16) Decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro de 192 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despesas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

(17) Decreto n. 14.516, de 2 de dezembro de 1920 — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 4.000:000$, para attender ás despesas, até fim do corrente exercicio, com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, compreendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

(18) Decreto n. 14.952, de 17 de agosto de 1921 — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 2.000:000$, para attender ás despesas com o recenseamento, no corrente anno.

(19) Decreto n. 3.550, de 16 do outubro de 1918 — Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar, sem augmento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

(20) Decreto n. 14.002, de 14 de janeiro de 1920 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 2.000:000$, ouro, para ser applicado ao transporte, recepção e hospedagem de immigrantes.

(21) Decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 300:000$, para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento.

(22) Decreto n. 14.958, de 31 de agosto de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000$, para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3° e 9° do regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

(23) Dec. n. 15.016, de 21 de setembro de 1921: — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 134:000$, para a installação do serviço aerologico do Brasil

(24) Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que, [dentro] de tres annos, se fundarem em qualquer ponto do ter[ritorio] nacional, e que empreguem exclusivamente borracha [ext]rahida no Brasil, além dos favores constantes da lei nu[mer]o 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, [de] 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, [de] 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, [nã]o inferior a dois mil nem superior a dez mil contos de réis, [pa]ra cada fabrica, podendo instituir um premio de animação [pa]ra cada uma até o maximo de 500:000$, correspondente a [nã]o mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio [a] ser estabelecido em contemplação da capacidade de produc[çã]o da usina no seu primeiro anno de funccionamento. Para [os] fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as [no]vas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que [se]ja dispendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas [de] beneficiamento de borracha brasileira e o premio de [...]0:000$ ás que, dentro de tres annos, se fundarem, ou ás que estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional;

c) a dispender até 3.000 contos em pagamentos de pas[sa]gens a immigrantes europeus de qualquer porto da Europa [a] qualquer porto brasileiro, contanto que sejam elles agri[cu]ltores e que os Estados que os recebam concorram com me[ta]de dessa despesa;

d) a transferir da verba — Empregados addidos — para [a] consignação « Pessoal » da verba 3ª, a importancia dos ven[ci]mentos do pessoal addido que fôr aproveitado na organi[za]ção do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a [ta]bella actual, de accôrdo com o regulamento que fôr expe[di]do opportunamente, e a abrir os creditos necessarios para [a] execução da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918;

e) a fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que [te]rmine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda mo[de]lo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, [a]dmittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveita[m]ento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido [no] art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Para esse fim, será applicada no melhoramento das [a]guadas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da [fa]zenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das [a]lludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919;

f) a vender aos governos dos Estados ou emprezas parti[cu]lares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos [n]ucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que [ti]verem sido doados pelos Estados;

g) a, mediante accôrdo entre os Ministerios da Agricultura [e] da Marinha, promover, sob a direcção technica do Serviço [G]eologico e Mineralogico e com a collaboração da flotilha es[t]acionada no Pará, os estudos necessarios para evitar os [e]ffeitos das grandes enchentes periodicas do Baixo Amazonas, [q]ue prejudicam o desenvolvimento da pecuaria na mesma [r]egião;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agri[cu]ltura, a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo [a] normalizar a sua composição e cohibir as fraudes, expe[d]indo, para esse fim, o necessario regulamento no qual po[d]erá estabelecer penalidades para os infractores das medidas [q]ue forem adoptadas, inclusive multas até a importancia [d]e 5:000$000;

s) a, por conta da renda dos Postos Zootechnicos e Fa[z]endas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no [a]rt. 67 (25), abonar aos respectivos directores até a impor[t]ancia de 3:000$ annuaes, para attenderem a despesas com a [r]ecepção de criadores e outras pessoas que visitarem os allu[d]idos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á [p]restação de contas perante o ministerio e bastando a ap[p]rovação do ministro para a quitação dos responsaveis;

t) a modificar o regulamento que baixou com o decreto [n]. 14.177, de 19 de maio de 1920 (26), de modo a excluir da [i]sencção do art. 9º as cinzas em qualquer estado, bem como [a]s materias estercoraes e residuos de matadouros que tenham [s]offrido qualquer manipulação;

v) a concorrer para o Serviço do Algodão, organizado e [m]antido pelos Estados, com quantia igual á que fôr effectiva[m]ente dispendida pelos cofres estaduaes, ficando a orientação [t]echnica e a fiscalização de tal serviço affectos á Super[i]ntendencia do Serviço do Algodão e podendo, para esse fim, [s]erem abertos os necessarios creditos até a importancia de [m]il contos de réis;

Art. 48. Fica o Governo autorizado a dispender [...] a quantia de 20:000$, com a acquisição da obra do Dr. C[...] Travassos, sobre ichtyiologia da costa do Brasil, abrindo, [para] isso, os necessarios creditos.

Art. 49. Fica o Governo autorizado a tomar as pro[vi]dencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento [illegible]

[illegible]

Art. 50. [illegible]

[illegible] sujeito ás taxas que forem [illegible]

Para levar a effeito [illegible] os necessarios creditos [illegible] 1.500.000$000.

Art. 58. [illegible] sedes das Inspectorias Agricolas [illegible] cursos de machinas [illegible] tura mecanica, nomeando uma commissão idonea, compo[st]a de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidencia de inspector agricola, proceder ao julgamento dos concursos.

Art. 63. [illegible] dos ns. XIV e XVI do art. 58 da lei n. [illegible] de 1920. (27) e (28)

Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especi[almente] o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (9), ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (29), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em bal[ancete] circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos, além dos saldos « em ser » na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito, nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 70. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 [...] e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. (31)

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos, independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda, desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 71. O Governo [illegible] das passagens dos immigrantes espontaneos; creditai-os-a, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da acquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitoria nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 72. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar [essas] terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para [que se] tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á bôa ordem do estabelecimento ou abandonar as suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou do material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funccionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funccionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo dispender como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funccionarios até a quantia destinada pela verba 10ª, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-ão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despesa exceder de 3:000$000.

Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concurrencia publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lótes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma reducção sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 78. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos, fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se, por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

(25) Art. 55. Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a entrar em accôrdo com o da Justiça e Negocios Interiores para se assegurar o expurgo dos immigrantes recebidos na Hospedaria da Ilha das Flores, tendo em vista o estatuido na parte quarta, titulo 5º, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (32), podendo aquelle ministerio construir no ponto que entender mais conveniente nos terrenos vagos do Cáes do Porto as installações que julgar necessarias para completar o serviço actualmente a cargo daquella Hospedaria, escriptorios de informações e collocação de trabalhadores, para o que é autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 62. Continuarão em vigor os creditos a que se referem os ns. XIV e XVI, do art. 28, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (27) e (28) mantidas as concessões dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto, 14.464 e 14.501, de 10 e 27 de novembro, e 14.546, de 16 de dezembro de 1920, ampliados os prazos fixados pelo art. 4º do segundo desses decretos até o fim do exercicio de 1921.

Art. 64. Continua em vigor o saldo da consignação da verba do «Serviço de Industria Pastoril», dos exercicios de 1919 e 1920, destinada a importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios e mais despesas referentes aos animaes cuja entrada no paiz não póde ter logar até 31 de dezembro desse ultimo anno.

Art. 65. Continúa em vigor o saldo da verba das Escolas de Aprendizes Artifices na parte referente a obras de installação do exercicio de 1920, para ser applicado na conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo e outras iniciadas no referido exercicio e não concluidas até 31 de dezembro.

Art. 67. A renda arrecadada pelo Serviço de Industria Pastoril, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Jardim Botanico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoril, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios, poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo, ser entregues ás repartições ou funccionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas emprezas de navegação, aos animaes de raça, destinados á reproducção, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despesas pelas verbas «Serviço de Industria Pastoril» e «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas», consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despesas de transporte.

(26) Decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920: — Approva o regulamento para a execução da lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

(27) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Art. 28:

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as emprezas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000$000.

(28) XVI. A promover a creação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias, ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

(29) Decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919. Modifica o actual regulamento do Tribunal de Contas. Art. 114. Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal:...

(30) Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903: — Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias. Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantias ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despesa não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da guerra, etc.:

§ 1.º Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adeantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.

(31) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914: — Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1914.

Art. 89. Os pagamentos por adeantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondam tiverem de ser executados.

(32) Dec. n. 14.354, de 15 de setembro de 1920: — Approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, etc.

Dec. n. 15.003, de 15 de setembro de 1921: — Faz modificações no regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1921.

(33) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

. . . .

III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despesa global do Ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias, e destacar das verbas existentes o necessario ao funccionamento dos serviços cuja creação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funccionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

Paragrapho unico. As [illegible] prejuizo, todavia, de sua immediata [illegible] visorio, na vigencia [illegible]

(34) Art. 19. A [illegible]

[illegible]

§ 1.º [illegible] 3.990, de 2 de [illegible] de 1920.

§ 2.º Fica o Governo autorizado [illegible] creditos.

(35) Dec. n. [illegible], de 21 de janeiro de 1920 [illegible] Superintendencia do Abastecimento e approva o [illegible] para execução das medidas constantes dos arts. 2º [illegible] decreto legislativo n. 4.034, [illegible]

(36) Art. 91. Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

(37) Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de [illegible] toriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:160$, para pagamento de acrescimo de [illegible] vido a Alvaro da Rocha Vianna e outro, [illegible] dencia sobre o augmento dos vencimentos [illegible] civis e militares. A tabella dos augmentos sahiu publicada no «Diario Official» de 25 de março de 1920.

(38) Art. 117. O Governo providenciará para que nas tabellas explicativas da proposta do orçamento para o exercicio de 1922, sejam destacadas das dotações para o [illegible] attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as partes relativas a *pessoal*, seja qual fôr o titulo a que sirva, as quaes deverão figurar nas mesmas tabellas com inscripções proprias. Outrosim, desdobrará em sub-consignações tanto quanto possivel precisas as consignações para o *material*.

Paragrapho unico. Nas tabellas explicativas de distribuição de creditos orçamentarios a fazer de accôrdo com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou consignação corram despesass com o *material* e o pagamento de *pessoal* (em commissão, contractado, jornaleiro ou diarista), o *quantum* destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição constante das mesmas tabellas ser alteradas no correr do exercicio. Exceptuam-se os casos de despesas extraordinarias que tenham de correr pelas verbas de *eventuaes*.

(39) Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional. Art. 13. Contadoria Central da Republica.

Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

ORÇA A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1922

Art. 1º...

Receita ordinaria

III

Imposto sobre circulação

36. Sello. Alterado o n. 1, do § 4º da tabella B, pelo seguinte: quantia superior a 20$, salvo quando o pagamento seja feito por conta de terceiro, cada via, $300; quando o pagamento fôr feito por conta de terceiro, o sello será de $600. O emprego de papel sellado de que trata o art. 79, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, é facultativo durante o anno de 1922.

. . . .

Art. 39. Fica revogado o art. 45, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não sendo exigiveis as taxas pelo exame, analyse e certificado da herva matte destinada á exportação, conforme o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, e as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 6 de maio do mesmo anno, sinão após a installação e funccionamento dos laboratorios competentes nos respectivos portos de embarque.

. . . .

Art. 41. Da data desta lei em deante, em cada uma das estampilhas a collocar em qualquer documento, deverão ser indicados por algarismos o dia do mez e o anno da assignatura do documento. Esta regra não [illegible] as disposições em vigor, acerca da inutilização das estampilhas pela assignatura.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1922